



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

I PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CASTANHEIRA – MT

**PLANO DIRETOR
PARTICIPATIVO**



CASTANHEIRA-MT

LEI MUNICIPAL N.º 613

Consultoria:



QUALIDADE E EXPERIÊNCIA A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2008

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

LEI MUNICIPAL N.º 613/2008

LEI DO I PLANO DIRETOR MUNICIPAL PARTICIPATIVO DE CASTANHEIRA - MT

SUMÁRIO

TÍTULO I – DO PLANO DIRETOR

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS GERAIS

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES SETORIAIS

Seção I - Do Desenvolvimento econômico social

Seção II - Do Desenvolvimento urbano

Seção III - Da Política da habitação

Seção IV - Do Saneamento ambiental integrado

Seção V - Da Mobilidade urbana

Seção VI – Do patrimônio cultural

Seção VII – Dos Imóveis públicos

TÍTULO II – DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I – DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO II – DO ZONEAMENTO URBANO

Seção I - Zona de Adensamento Prioritário (ZAP);

Seção II - Zona de Adensamento Secundário (ZAS);

Seção III - Zona de Ocupação Controlada por Infra-Estrutura (ZOCIE);

Seção IV - Zona de Ocupação Controlada por Fragilidade Ambiental (ZOCFA);

Seção V - Zona de Ocupação Restrita (ZOR);

CAPÍTULO III - DO ZONEAMENTO ESPECIAL

Seção I – Da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS

Seção II – Da Zona Especial de Interesse Ambiental – ZEIA

Seção III – Da Zona Especial Institucional – ZEIT

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

Seção IV – Da Zona Especial Industrial - ZEI

Seção V – Da Zona Especial Aeroportuária – ZEA

CAPÍTULO IV - DOS PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E PARCELAMENTO DO SOLO

Seção I – Do Uso do solo

Seção II – Da Ocupação do solo

Seção III – Do Parcelamento do Solo

CAPÍTULO V – DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO PRIORITÁRIA

Seção I – Da Área de Intervenção Prioritária Central

Seção II – Das Áreas de Intervenção Prioritária Periférica

Seção III – Das Áreas de Intervenção Prioritária Rural

TÍTULO III – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANO DIRETOR

CAPÍTULO I - SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

TÍTULO IV – DOS INSTRUMENTOS DO ESTATUTO DA CIDADE APLICADOS NO PLANO DIRETOR

CAPÍTULO I - DOS INSTRUMENTOS JURÍDICO-URBANÍSTICOS

CAPÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

Seção I – Do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Seção II – Dos Canais Permanentes de Participação

Seção III – Do Conselho Diretor Desenvolvimento Municipal

Seção IV – Do Fórum Municipal Permanente da Sociedade Civil

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

TÍTULO I

DO PLANO DIRETOR

Lei Municipal n.º 613/2008 do I Plano Diretor Municipal Participativo de Castanheira - MT

INSTITUI o I Plano Diretor Participativo do Município de Castanheira, nos termos do Art. 182 da Constituição Federal; do Capítulo II da Lei n.º. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e da Lei Orgânica do Município de Castanheira, mais especificamente, os seus dispositivos a seguir enumerados:

Genes Oliveira Rios, Prefeito do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando a participação crítica e solidária da sociedade civil do município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI DO I PLANO DIRETOR MUNICIPAL PARTICIPATIVO DE
CASTANHEIRA**

Art. 1º. Em atendimento às disposições do Artigo 182 da Constituição Federal, do Capítulo III da Lei n.º. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade - e dos artigos 144 A 149 da Lei Orgânica do Município de Castanheira, fica aprovado, nos termos desta Lei, o **I Plano Diretor Municipal Participativo de Castanheira – MT.**

Art. 2º. O Plano Diretor, abrangendo a totalidade do território, é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano do município e integra o processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

CAPÍTULO I

**DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS
E DOS OBJETIVOS GERAIS**

Art. 3º. A política municipal de ordenamento territorial, ambiental e urbano da Castanheira deve se pautar pelos seguintes princípios:

- I. integração regional;
- II. função social da cidade;
- III. função social da propriedade;
- IV. sustentabilidade;
- V. gestão democrática e participativa.

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

Art. 4º. As funções sociais da cidade no Município de Castanheira correspondem ao direito à cidade para todos, o que compreende os direitos à terra urbanizada, moradia, saneamento ambiental, infra-estrutura e serviços públicos, transporte coletivo, mobilidade urbana e acessibilidade, ao trabalho, à cultura e ao lazer.

Art. 5º. A propriedade imobiliária cumpre sua função social quando, respeitadas as funções sociais da cidade, for utilizada para:

- I. habitação, especialmente Habitação de Interesse Social;
- II. atividades econômicas geradoras de emprego e renda;
- III. proteção do meio ambiente;
- IV. preservação do patrimônio cultural;
- V. implantação e manutenção de espaços públicos de lazer e circulação.

Art. 6º. Sustentabilidade é o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir qualidade de vida para a presente e as futuras gerações.

Art. 7º. A gestão da municipal se fará de forma democrática, possibilitando a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento.

Art. 8º. São objetivos gerais da política municipal de ordenamento territorial, ambiental e urbano:

- I. promover a integração e parceria entre Castanheira e os municípios da região noroeste de Mato Grosso para o desenvolvimento da região nos aspectos logísticos, econômicos e sócio-cultural.
- II. promover a inserção competitiva da economia municipal nos mercados nacional e internacional;
- III. promover o desenvolvimento econômico local, de forma social e ambientalmente sustentável;
- IV. garantir o direito universal à moradia digna, democratizando o acesso à terra e aos serviços públicos de qualidade;
- V. garantir o equilíbrio sócio-espacial da cidade por intermédio de regularização fundiária rural e urbana e da oferta de áreas para produção habitacional dirigida aos segmentos sociais de menor renda, inclusive em áreas centrais, e da urbanização e regularização fundiária de áreas ocupadas por população de baixa renda, visando à inclusão social de seus habitantes;
- VI. garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, recuperando e transferindo para a coletividade a valorização imobiliária decorrente da ação do Poder Público;
- VII. prevenir distorções e abusos na utilização econômica da propriedade, coibindo o uso especulativo de imóveis urbanos como reserva de valor, que resulte na sua subutilização ou não utilização, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
- VIII. adequar o adensamento à capacidade de suporte do meio físico, potencializando a utilização das áreas bem providas de infra-estrutura e evitando a sobrecarga nas redes instaladas;
- IX. elevar a qualidade de vida da população, assegurando saneamento ambiental, infra-estrutura, serviços públicos, equipamentos sociais e espaços verdes e de lazer qualificados;
- X. garantir a acessibilidade universal, entendida como o acesso de todos e todas a qualquer ponto do território, por intermédio da rede viária e do sistema de transporte público;
- XI. estimular parcerias entre os setores público e privado em projetos de urbanização e de ampliação e transformação dos espaços públicos da Cidade, mediante o uso de instrumentos para o desenvolvimento urbano atendendo às funções sociais da cidade;

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

XII. garantir um crescimento urbano ordenado, por meio da proteção dos ambientes natural e construído;

XIII. fortalecer a gestão ambiental local, visando o efetivo monitoramento e controle ambiental;

XIV. estimular parcerias com institutos de ensino e pesquisa visando à produção de conhecimento científico e a formulação de soluções tecnológicas e ambientalmente adequadas de acordo com a vocação econômica do município;

XV. promover a inclusão social, reduzindo as desigualdades que atingem segmentos da população e se refletem no território, por meio de políticas públicas sustentáveis;

XVI. incluir políticas afirmativas nas diretrizes dos planos setoriais, visando a redução das desigualdades de gênero;

XVII. criar mecanismos de planejamento e gestão participativa nos processos de tomada de decisão;

Art. 9º. Função social da propriedade e da cidade, garantindo a todos a equidade no quinhão de ônus e benefícios do desenvolvimento municipal.

§ 1º. O princípio da função social da cidade e da propriedade será atendido pelo Plano Diretor, mediante aplicação de políticas, instrumentos e meios, visando a:

- I. – utilização adequada dos imóveis urbanos;
- II. – a locação adequada de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- III. – o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;
- IV. – evitar a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;
- V. – A deterioração das áreas urbanizadas;
- VI. – A poluição e a degradação ambiental;
- VII. – Inibir a prática da especulação imobiliária;
- VIII. – Manter política habitacional condizente com a necessidade da população carente de casa própria;
- IX. – Aplicar instrumentos adequados para a indução de incremento da oferta de habitação popular aos munícipes.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES SETORIAIS

Seção I

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 10. A política de promoção do desenvolvimento econômico no Município deve estar articulada ao desenvolvimento social e à proteção do meio ambiente, visando à redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 11. Para a consecução da política devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- I. – estimular o fortalecimento das cadeias produtivas do Município e da Região;
- II. – atrair novos setores produtivos para o Município, em consonância com a política de desenvolvimento regional com a aptidão econômica do Município;

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

- III. – atrair e incentivar a atividade industrial, com ênfase nas micro, pequenas e médias empresas;
- IV. – fortalecer as atividades comerciais, de qualquer porte e segmento, e os serviços de apoio à produção em geral;
- V. – aproveitar o potencial de grandes áreas produtivas rurais para a localização de atividades econômicas, de acordo com as diretrizes de zoneamento estabelecida por este Plano Diretor;
- VI. – fortalecer o segmento do turismo, explorando economicamente o potencial do território para esse fim;
- VII. – incentivar a formação de redes de cooperação empresarial de micro e pequenas empresas, apoiando a organização institucional voltada às ações produtivas;
- VIII. – estimular o associativismo e o empreendedorismo como alternativas para a geração de trabalho e renda;
- IX. – desenvolver relações regionais, nacionais e internacionais com associações e instituições multilaterais, bem como com organismos governamentais, no intuito de estabelecer parcerias e convênios de –
- X. – criar um sistema de acompanhamento e avaliação das atividades produtivas do Município.

Art. 12. A sustentabilidade do desenvolvimento econômico e social do município será garantida pela política orientada para a eficiência de sua economia, com base na sua vocação produtiva e na sua inserção competitiva no mercado nacional e internacional.

Art. 13. O Governo municipal promoverá articulações políticas necessárias para viabilização do programa de abertura dos corredores de exportação orientados para os portos do Pacífico, como estratégia para conquista desses mercados e acesso mais competitivo aos mercados do Oriente.

Art. 14. O desenvolvimento econômico e social do município obedecerá as seguintes diretrizes setoriais:

- I. Integração regional, buscando desenvolvimento da micro região e o fortalecimento da economia local;
- II. Diversificação e adensamento produtivo do município, promovendo agregação de valor a produtos locais e regionais;
- III. Cultivo da ética entre desenvolvimento econômico e preservação ambiental.

Art. 15. O desenvolvimento econômico e social do Município deverá ser promovido de forma articulada com a proteção do meio ambiente, observando as seguintes diretrizes estratégicas:

- I. Aplicação das recomendações oferecidas pelo ZSEE – Zoneamento Sócio-ecológico-econômico do Estado de Mato Grosso;
- II. Diversificação e o adensamento das cadeias produtivas locais e regionais;
- III. Geração de emprego e renda com redução das desigualdades sociais;
- IV. Implantação de políticas de fortalecimento da micro e pequena empresa;
- V. Organização da produção e da comercialização da agricultura familiar de forma associativa nas comunidades rurais;
- VI. Ocupação sustentável das micro bacias hidrográficas como unidades sócio-econômico-ecológicas de produção;
- VII. Promoção de um plano diretor regional de desenvolvimento sustentável, estimulando a agregação de valor dos produtos regionais em consórcios municipais com base na valorização das vantagens competitivas de cada município da região;
- VIII. Manutenção de um marketing estratégico do município no mercado de capitais e recursos empresariais, qualificando e divulgando a imagem promissora do município;

Seção II

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

Do Desenvolvimento Urbano

Art. 16. As diretrizes básicas do desenvolvimento urbano de Castanheira deverá ser orientada para a construção de um espaço urbano organizado com infra-estrutura em todos os bairros e a definição de zoneamento urbano.

Art. 17. A visão prospectiva definida no caput deste artigo deverá ser consolidada por meio das seguintes diretrizes de desenvolvimento urbano municipal:

Art. 18. São objetivos gerais da política de desenvolvimento municipal:

- I. – Ordenamento territorial da macrozona urbana adotando instrumentos de qualificação, reestruturação, recuperação e expansão urbana com base no que estabelece este plano diretor;
- II. – A garantia do exercício do direito de ir e vir pela construção de espaços urbanos seguros;
- III. – O desenvolvimento e a utilização plena do potencial existente do município, assegurando como bens coletivos os espaços e logradouros públicos, recursos naturais e amenidades, acessíveis a todos os cidadãos;
- IV. – A universalização das obrigações e direitos urbanísticos para todos os habitantes do município, independentemente de seu caráter formal ou informal;
- V. – A dotação adequada de infra-estrutura urbana, especialmente na área de saneamento básico, mediante a garantia da prestação de serviços, em níveis básicos, a toda população do município;
- VI. – Garantir a mobilidade, permitindo aos cidadãos o acesso universal aos bens e serviços urbanos e deslocamentos no espaço público, especialmente para os portadores de necessidades especiais;
- VII. – Implantação de sistema adequado de saneamento, compatíveis com as condições físicas do meio e com o nível de renda da população local.
- VIII. – Melhorar as condições do sistema viário para todos os modais;
- IX. Promover a arborização e manutenção de coeficientes mínimos de permeabilidade do solo.

Art. 19. Para o seguimento das diretrizes setoriais estabelecidas no parágrafo anterior deverá ser promovida a capacitação e a instrumentação tecnológica da estrutura municipal de planejamento estratégico de longo prazo, visando à continuidade das ações estratégicas previstas dentro do horizonte de planejamento do Plano Diretor.

Art. 20. São objetivos gerais da gestão do desenvolvimento municipal:

- I. – A integração do planejamento e do controle do desenvolvimento urbano com a participação dos diversos agentes públicos e privados, e organizações da sociedade civil, atuantes no município.
- II. – Informatização, gestão e fiscalização do uso e ocupação da área urbana da cidade e sede distritais.

Seção III
Da Política Municipal de Habitação

Art. 21. A Política Municipal de Habitação tem por objetivo:

- I. – Atendimento ao direito social básico acessível a todos, compreendendo moradia, infra-estrutura e serviços públicos;

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

- II. – Melhoria das condições de habitabilidade das populações de baixa-renda;
- III. – Garantia da sustentabilidade social, econômica e territorial da política habitacional, por meio de sua articulação com os programas de desenvolvimento econômico, ordenamento territorial e de gestão ambiental.;
- IV. – Incentivo a diversificação de agentes promotores e financeiros, agentes múltiplos (cooperativas, mutirões, associações, ONG's e outros agentes populares) para HIS – Habitação de Interesse Social e HMP – Habitação de Mercado Popular.

Art. 22. Para consecução de seus objetivos, a política municipal de habitação adotará as seguintes estratégias e diretrizes de ação:

- I. – promover a regularização fundiária na macrozona urbana definida no Plano Diretor;
- II. – realizar programa de remoção de habitações precárias e irregulares em áreas de risco e de proteção ambiental remanejando esses moradores para áreas adequadas;
- III. – implementar programas de reabilitação física e ambiental nas áreas de risco;
- IV. – realizar programas de qualificação das habitações sem condições mínimas de saneamento;
- V. – coibir ocupações irregulares na zona de expansão urbana e nas áreas rurais de proteção ambiental ou de uso restrito, conforme estabelecido no Plano Diretor;
- VI. – promover a função social da propriedade urbana, aplicando instrumentos que assegurem a utilização adequada das áreas sub utilizadas ou não-utilizadas já atendidas com infraestrutura, equipamentos públicos e serviços urbanos;
- VII. – extensão do programa habitacional para a macrozona rural, combinado com programas de assentamento de pequenos produtores em zonas de ocupação orientada conforme estabelecida neste Plano Diretor;
- VIII. – Planejamento e promoção do desenvolvimento urbano nas comunidades e distritos, de forma ordenada e de acordo com as orientações técnicas recomendadas com base na análise da respectiva Carta Geotécnica aprovada no Plano Diretor;
- IX. – Planejamento e gestão habitacional através do Conselho Municipal de Habitação;
- X. – Garantia de qualidade da construção das UH, desde o projeto até a execução da obra para família de baixa renda;
- XI. – Assegurar apoio técnico às iniciativas individuais e coletivas da população, visando à execução de projetos de produção e melhorias de casas e conjuntos habitacionais;
- XII. – Promover acesso à terra urbanizada, por meio de emprego de instrumentos que assegurem o cumprimento da função social de propriedades urbanas sub utilizadas ou não utilizadas;
- XIII. – Estimular a produção, pela iniciativa privada, de unidades habitacionais voltadas para o mercado popular;

Art. 23. Para aplicação das diretrizes estabelecidas no Plano Diretor, o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal, propondo o Plano Municipal da Habitação (PMH), o qual deverá conter:

- I. Diagnóstico das condições de moradia e infra-estrutura no Município, identificação das demandas por região e natureza das mesmas, **ver mapa 11 “Habitações em área de risco e invasões”**;
- II. Análise das ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social e as condições municipais de relação entre demanda e oferta de moradias;
- III. Objetivos, estratégias e diretrizes da política municipal de habitação estabelecida nesta lei do Plano Diretor;

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

IV. Definição das metas de atendimento à demanda social, com prioridade para os segmentos mais carentes e os casos de remoção de moradias em áreas não aprovadas pelo Plano Diretor;

V. Revisão da legislação habitacional do município, compatibilizando-a com os ditames estabelecidos neste Plano Diretor;

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, de forma a resguardar a finalidade social dos empreendimentos, considera-se:

I. Habitação de Interesse Social - HIS é aquela destinada à população com renda familiar mensal limitada a 6 (seis) salários mínimos, produzida diretamente pelo poder público municipal ou com sua expressa anuência com, no máximo, 1 (um) banheiro por unidade habitacional e 1 (uma) vaga de estacionamento para cada 2 (duas) unidades habitacionais;

II. Habitação de Mercado Popular - HMP é aquela destinada à população com renda familiar mensal na faixa superior a seis até 10 (dez) salários mínimos, produzida pelo mercado imobiliário com, no máximo, 1 (um) banheiro e 1 (uma) vaga de estacionamento por unidade habitacional.

Art. 24. Os aspectos sociais da política municipal da habitação serão debatidos e encaminhados participativamente, contemplando as seguintes estratégias políticas:

I. Política do subsídio, consistindo na mobilização de recursos para viabilizar a produção e comercialização subsidiada da habitação para a população de menor renda, atendendo parcela da população que não tem condições para adquirir moradia no preço de mercado;

II. Política da integração social, compreendendo a ação pública municipal de combate ao fenômeno da segregação urbana, a formação de “ghettos” na periferia de Castanheira.

Seção IV
Do Saneamento Ambiental Integrado

Art. 25. A política de saneamento ambiental integrado tem como objetivo manter o meio ambiente equilibrado, alcançando níveis crescentes de salubridade, por meio da gestão ambiental, do abastecimento de água potável, da coleta e tratamento do esgoto sanitário, da drenagem das águas pluviais e do manejo dos resíduos sólidos, promovendo a sustentabilidade ambiental do uso e da ocupação do solo.

Art. 26. A política de saneamento ambiental integrado deverá respeitar as seguintes diretrizes:

I. garantir serviços de saneamento ambiental a todo o território municipal

II. Promove melhorias nos pontos de interesse ambiental localizado no **Mapa 14 “Da Zona Especial de Interesse Ambiental – ZEIA”**

III. investir prioritariamente no serviço de esgotamento sanitário que impeça qualquer contato direto no meio onde se permaneça ou se transita;

IV. promover a implantação da rede coletora de águas pluviais e do sistema de drenagem na sede municipal, de modo a minimizar a ocorrência áreas de riscos;

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

V. elaborar e implementar sistema de gestão de resíduos sólidos, garantindo a introdução da coleta seletiva de lixo, a compostagem e da reciclagem, bem como a redução da geração de resíduos sólidos;

VI. Regularizar o aterro sanitário municipal e adquirir veículo adequado para o recolhimento dos resíduos sólidos;

VII. Promover a instalação de lixeiras em toda a cidade, em especial no entorno de órgãos públicos e avenidas comerciais;

VIII. assegurar sistema de drenagem pluvial, por meio de sistemas físicos naturais e construídos, o escoamento das águas pluviais em toda a área ocupada do Município, de modo a propiciar a recarga dos aquíferos, a segurança e o conforto aos seus habitantes;

IX. promover a recuperação ambiental, revertendo os processos de degradação das condições físicas, químicas e biológicas do ambiente em especial as nascentes presentes no perímetro urbano e no entorno da macrozona urbana de Castanheira;

X. promover o manejo da vegetação urbana de forma a garantir a proteção das áreas de interesse ambiental e a diversidade biológica natural;

XI. Coibir o lançamento de água servida na sarjeta e na galeria de águas pluviais;

XII. incorporar às políticas setoriais o conceito da sustentabilidade e as abordagens ambientais;

XIII. implementar o Sistema Municipal de Áreas Verdes e de Lazer.

Art. 27. Para se alcançar o objetivo de promoção do Saneamento Ambiental Integrado, deve ser elaborado Plano de Gestão e Saneamento Ambiental - PLAGESAN, como instrumento da gestão do saneamento ambiental.

Art. 28. O PLAGESAN deverá conter, no mínimo:

- I. diagnóstico sócio-ambiental que caracterize e avalie a situação de salubridade ambiental no Município de Castanheira, por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos e ambientais;
- II. metas e diretrizes gerais da política de saneamento ambiental, com base na compatibilização, integração e coordenação dos planos setoriais de água, esgoto, drenagem, resíduos sólidos, controle de riscos ambientais e gestão ambiental;
- III. definição dos recursos financeiros necessários à implementação da política de saneamento ambiental, bem como das fontes de financiamento e das formas de aplicação;
- IV. caracterização e quantificação dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, institucionais e administrativos necessários à execução das ações propostas;
- V. regulação dos instrumentos de planejamento e controle ambiental;
- VI. programa de investimento em obras e outras medidas relativas à utilização, recuperação, conservação e proteção do sistema de saneamento ambiental;
- VII. regulamentação do Sistema Municipal de Áreas Verdes e de Lazer, com disposições sobre:
 - a) a hierarquização das áreas verdes destinadas à preservação e ao lazer
 - b) os critérios de provisão e distribuição das áreas verdes e de lazer
 - c) tratamento paisagístico a ser conferido às unidades do sistema, de forma a garantir multifuncionalidade às mesmas e atender às demandas por gênero, idade e condição física
 - d) os critérios para definição da vegetação a ser empregada no paisagismo urbano, garantindo sua diversificação.
 - e) Aumentar a produção de mudas no viveiro municipal destinadas a reflorestamento de áreas de preservação permanente degradadas.

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

Seção V
Da Mobilidade Urbana

Art. 29. Para efeito desta Lei, Mobilidade Urbana é um dos atributos da cidade sustentável, a ser estruturada a partir da aplicação do Plano Diretor, compreendendo os meios estruturais e os serviços que facilitam a circulação e a acessibilidade cidadã no seu dia-a-dia de interação com a cidade e o exercício de seu direito social de ir e vir com liberdade e segurança.

Art. 30. Compete ao Executivo, elaborar projeto de Lei do Plano Estratégico de Mobilidade Urbana (PEMU) de Castanheira, tendo por meta estratégica a implantação e gestão do Sistema de Mobilidade Urbana, visando à articulação e integração dos componentes estruturadores da mobilidade – sistema viário, espaço público, ciclovias, faixa de circulação de pedestres, educação e sinalização no trânsito, integração regional.

Art. 31. O Plano Estratégico de Mobilidade Urbana – PEMU, deverá obedecer as seguintes diretrizes de política de transporte e circulação urbana:

- I. Democratização dos espaços públicos para todos, inclusive pessoas com deficiências físicas;
- II. Garantia da acessibilidade dos órgãos governamentais prestadores de serviços públicos para todos, com adaptações físicas de acesso e formas específicas de atendimento a pessoas portadoras de deficiências físicas;
- III. Atendimento satisfatório das necessidades de locomoção e deslocamento das pessoas;
- IV. Indução da cultura urbana valorizadora da ética de respeito ao pedestre e ao ciclista nas relações do trânsito;
- V. Programa de sinalização, orientação de trânsito e educação de trânsito;
- VI. Programa de qualificação e adequação dos passeios públicos;
- VII. Integrar, no PEMU, a plano da rede de estacionamentos para carros, motos e bicicletas.
- VIII. Incorporar no PEMU o programa de qualificação constante do serviço de transporte escolar municipal;
- IX. Promover a criação da malha cicloviária;
- X. Definição da Hierarquia viária e estruturação das mesmas de acordo com a classificação obtida;
- XI. Promover a constante manutenção das vias com sinalização adequada.
- XII. Programa de reestruturação dos pontos críticos de conflitos de mobilidade urbana. Ver mapa “ Conflitos de Trânsito”

Art. 32. O PEMU deverá adotar os seguintes princípios estratégicos para planejamento e implantação de fatores estruturadores da acessibilidade e mobilidade urbana:

- I. Facilitar o deslocamento a pé ou de bicicleta do trabalhador no seu trajeto entre sua residência e o local de trabalho;
- II. Diminuir a necessidade de deslocamento motorizado na cidade, adotando, para isso, estratégias de :
 - a. Encurtamento da distância entre o local de residência e o local de trabalho ou acesso a serviços públicos;
 - b. Descentralizar e desconcentrar territorialmente os pontos de atendimento popular na prestação de serviços públicos;

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

- c. Ocupação dos vazios urbanos dos centros, para fins de construção de unidades ou conjuntos residenciais;
- III. Repensar o desenho urbano nas áreas de expansão, com planejamento de vias que garantam suporte à mobilidade urbana sustentável;
- IV. Repensar a circulação de veículos, diminuindo o tráfego de passagem nas áreas estritamente residenciais e permitindo somente o acesso de veículos de moradores;
- V. Garantir a qualidade, continuidade e dimensões compatíveis para todas as calçadas, além de faixa de pedestres em áreas apropriadas de acordo com a avaliação do trânsito;
- VI. Incorporar a construção de ciclovias e ciclofaixas nas ações de melhoria e / ou de expansão urbana;
- VII. Fomentar a descentralização, a multiplicidade e a melhor distribuição das atividades econômicas;
- VIII. Desestimular o zoneamento de especialização de uso comercial ou institucional;
- IX. Definir critérios na aprovação de projetos que garanta a criação de vagas para estacionamento para estabelecimentos de acordo com a função e dimensões dos mesmos.

Art. 33. O PEMU – Plano Estratégico de Mobilidade Urbana, terá as seguintes diretrizes principais:

- I. Integrar o sistema viário municipal de integração da sede municipal aos distritos de Novo Horizonte e comunidades rurais em especial nos assentamentos do Vale do Seringal;
- II. Qualificar o serviço de transporte escolar, garantindo conforto, segurança, regularidade dos serviços prestados à população;
- III. Definição de hierarquia viária, prevendo estruturação dos entroncamentos de maior fluxo e da transposição da Rodovia denominada “Avenida Catanheira” no perímetro urbano
- VI. Promover o desenvolvimento de tecnologia para pavimentação com materiais locais ou alternativos de baixo custo (laterita betume, pavimento inter-travado).
- VII. Implantar as bases do sistema municipal de trânsito na sede municipal para atendimento à evolução da demanda de acordo com o cenário prospectivo elaborado no PEMU dentro do horizonte de planejamento de 20 anos (2007 – 2027);
- VIII. Promover a qualificação ética da cidadania usuária do transporte coletivo e do trânsito, segundo uma cultura cidadã crítica, zelosa, solidária e proativa como agentes e beneficiários da qualidade de vida buscada por toda a comunidade.

Seção VI
Do Patrimônio Cultural

Art. 34. A Política Municipal de Patrimônio Cultural visa preservar e valorizar o legado cultural transmitido pela sociedade, protegendo suas expressões material e imaterial.

§1. Entende-se como patrimônio material as expressões e transformações de cunho histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico e urbanístico.

§2. Entende-se como patrimônio imaterial os conhecimentos e modos de fazer identificados como elementos pertencentes à cultura comunitária, os rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, a religiosidade, o entretenimento e outras práticas da vida social, bem como as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas.

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

Art. 35. São objetivos da Política Municipal de Patrimônio Cultural:

- I. tornar reconhecido pelas cidadãs e cidadãos, e apropriado pela cidade, o valor cultural do patrimônio cultural de Castanheira;
- II. garantir que o patrimônio cultural do município seja divulgado e as tradições resguardadas;

Seção VII
Dos Imóveis Públicos

Art. 36. A gestão e uso dos imóveis públicos se dará mediante as seguintes diretrizes:

- I. garantia de destinação a todos os imóveis públicos, de forma a otimizar, ao máximo, suas potencialidades;
- II. promover a regularização perante o registro público de imóveis de todos imóveis públicos municipais;
- III. implantação de um sistema de banco de dados de áreas públicas, garantindo informações atualizadas acerca da origem, do uso e da regularidade perante o registro público de imóveis, bem como separatas para imóveis aptos a:
 - a) viabilizar programas habitacionais de interesse social
 - b) Implantar equipamentos públicos e comunitários
 - c) implantar infra-estrutura e serviços urbanos;
- IV. estabelecimento de efetivo controle sobre os bens imóveis públicos, quando necessário, com o apoio da comunidade do entorno de cada área;
- V. estabelecimento de critérios para a utilização de imóveis públicos por terceiros, com fiscalização permanente da adequação do uso aos termos da cessão.
- VI. Adequar a Estação Rodoviária as normas vigentes e relocar a mesma para espaço urbano adequado. **Ver Mapa 15: “Zona de Especial Interesse Institucional”.**
- VII. Criar um eixo político administrativo na área de expansão de Castanheira para que os órgão afins se instalem próximos uns dos outros.

Art. 37. Para viabilizar os objetivos formulados no artigo anterior, poderá o Poder Executivo, dentre outras medidas:

- I. alienar, respeitadas as cautelas legais, de forma onerosa todos os imóveis considerados inaproveitáveis para uso público, em especial aqueles com:
 - a) dimensões reduzidas
 - b) topografia inadequada, com declividades acentuadas
 - c) condições de solo inadequadas à edificação
 - d) formato inadequado;
- II. inserir informações pertinentes acerca dos imóveis públicos no Sistema de Informações Municipais;
- III. viabilizar formas de aquisição de imóveis, a fim de atender a utilidade e a necessidade pública e o interesse social, e que não compreendam a desapropriação.

TÍTULO II

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 38. Consoante os objetivos gerais da política urbana, expressos no artigo 8º, o ordenamento territorial obedece as seguintes diretrizes:

- I. planejamento do desenvolvimento da Cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente; **ver mapa 01: “Uso do Solo urbano de Castanheira”**.
- II. criar o distrito industrial **ver mapa 16: “Da Zona Especial Industrial – ZEI”**;
- III. integração e complementaridade entre o ordenamento urbano e o rural;
- IV. ordenação e controle do uso do solo, de forma a combater e evitar:
 - a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos **ver Mapa 11 “Habitações em área de risco”**.
 - b) a proximidade ou conflitos entre usos e atividades incompatíveis ou inconvenientes
 - c) uso ou aproveitamento excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana
 - d) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização **ver mapa 01: “Uso do Solo urbano de Castanheira”**
 - e) a deterioração das áreas urbanizadas e dotadas de infra-estrutura, especialmente as centrais **ver Mapa 10: “Zoneamento Urbano”** em anexo dessa Lei.
 - f) uso inadequado dos espaços públicos
 - g) a poluição e a degradação ambiental.

CAPÍTULO I

DO MACROZONEAMENTO

Art. 39. O Macrozoneamento fixa as regras fundamentais de ordenamento do território, tendo como referência as características dos ambientes natural e construído.

Art. 40. O território do Município fica dividido em três Macrozonas complementares:

I. Macrozona Urbana I: Sede Municipal – **Ver Mapa 02: “Macrozona urbana I: Sede municipal de Castanheira”** em anexo dessa Lei, corresponde à porção urbanizada do território, situando-se na sede do município de Castanheira definida conforme Lei Municipal nº 180 que dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano:

“ O perímetro urbano da cidade de Castanheira - MT fica delimitado num raio de oito quilômetros, do ponto central do prédio da prefeitura municipal de Castanheira.”

Lei Municipal nº 180

Entende-se que o perímetro urbano da cidade de Castanheira – MT deve ser definido no limite do arruamento do traçado urbano da cidade e o raio de 8 Km citado na Lei Municipal 180 se trata verdadeiramente de área de interesse para expansão urbana.

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

II. Macrozona Urbana II: Novo Horizonte – Ver Mapa “Macrozona Urbana II: Sede do Distrito de Novo Horizonte” em anexo dessa Lei, corresponde à porção urbanizada do território, situando-se no distrito de Novo Horizonte município de Castanheira definida conforme Lei Municipal nº 180 que dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano de vilas e povoados com menos de 50 casas.

“... para vilas e povoados inferiores a cinquenta habitações o limite fica reduzido a três quilômetros.”

Entende-se que o perímetro urbano para vilas e povoados de Castanheira – MT deve ser definido no limite do arruamento do traçado urbano da vila e o raio de 3 Km citado na Lei Municipal 180 se trata verdadeiramente de área de interesse para expansão urbana do local.

III. Macrozona Rural - corresponde ao território do município, exceto as áreas urbanas.

IV. **Parágrafo único.** Lei Municipal nº 180 que dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano deve ser

Art. 41. A delimitação da Macrozona Urbana tem como objetivos:

- I. controlar e direcionar o adensamento urbano, adequando-o à infra-estrutura disponível;
- II. garantir a utilização dos imóveis não edificadas, sub-utilizados e não utilizados;
- III. possibilitar o uso compatível do solo urbano por atividades, desde que atendidos os requisitos de instalação;
- IV. Definira as áreas passivas a ocupação humana;
- V. Resguardar as áreas de interesse ambiental e de reserva hídrica;
- VI. Delimitar as áreas de expansão urbana.
- VII. Determinar as áreas passíveis de cobrança de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU)

Art. 42. A Macrozona Rural tem como objetivos:

- I. garantir a produção rural sustentável de acordo com as zonas delimitadas neste Plano Diretor;
- II. recuperar as áreas ambientalmente degradadas e promover a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos existentes;
- III. contribuir com o desenvolvimento econômico sustentável.

Art. 43. Os perímetros das Zonas constantes da Macrozona Urbana e da Macrozona Rural estão delimitados no Mapa 1 em anexo.

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

CAPÍTULO II

DO ZONEAMENTO URBANO

Art. 44. A Macrozona Urbana apresenta diferentes graus de consolidação e infra-estrutura básica instalada e destina-se a concentrar o adensamento urbano.

Art. 45. A Macrozona Urbana, de acordo com o mapa de o “Zoneamento Urbano” Mapa 10, em anexo, subdivide-se nas seguintes zonas:

- I – Zona de Adensamento Prioritário (ZAP);
- II – Zona de Adensamento Secundário (ZAS);
- III – Zona de Ocupação Controlada por Infra-Estrutura (ZOCIE);
- IV – Zona de Ocupação Controlada por Fragilidade Ambiental (ZOCFA);
- V – Zona de Ocupação Restrita (ZOR);

Art. 46. As delimitações das Macrozonas têm por objetivos:

- I -incentivar, coibir ou qualificar a ocupação, compatibilizando a capacidade de infra-estrutura e a proteção ao meio ambiente;
- II - a contenção da expansão da área urbana que acarrete degradação sócio-ambiental;
- III – a minimização dos custos de implantação, manutenção e otimização da infra estrutura urbana e serviços públicos essenciais;
- IV – ordenar o processo de expansão territorial e o desenvolvimento do Município.

Art. 47. São parâmetros urbanísticos utilizados no Macrozoneamento:

- I - coeficiente de aproveitamento básico (CAB);
- II - coeficiente de aproveitamento máximo (CAM);
- III -taxa de ocupação (TO);
- IV -taxa de permeabilidade (TP);
- V -dimensões mínimas de lote.

Seção I

Da Zona de Adensamento Prioritário (ZAP)

Art. 48. A Zona de Adensamento Prioritário (ZAP) é a região mais consolidada da cidade com as melhores condições de infra-estrutura, acesso ao transporte, educação, lazer e cultura.

Art. 49. São objetivos da Zona de Adensamento Prioritário (ZAP):

- I - promover o adensamento populacional;
- II - evitar a ociosidade da infra-estrutura instalada;
- III -combater a especulação imobiliária;
- IV - democratizar o acesso à terra urbanizada;
- V -garantir a utilização dos imóveis não edificados, sub utilizados e não utilizados.

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

Parágrafo único. Fica enquadrado na Zona de Adensamento Prioritário, o perímetro delimitado no mapa que segue anexo à presente Lei.

Art. 50. Serão aplicados na Zona de Adensamento Prioritário, dentre outros, os seguintes instrumentos:

- I - Parcelamento, edificação e utilização compulsórios;
- II - IPTU progressivo no tempo e desapropriação com pagamento em títulos da dívida;
- III - Transferência do direito de construir;
- IV - Consórcio imobiliário;
- V - Direito de preempção;
- VI - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- VII - Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA);
- VIII - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS).

Art. 51. São parâmetros urbanísticos para a Zona de Adensamento Prioritário (ZAP):

- I - CAB (coeficiente de aproveitamento básico) = 3 (três);
- II - CAM (coeficiente de aproveitamento máximo) = 5 (cinco);
- III - TO (taxa de ocupação para uso residencial) = 70% (setenta por cento);
- IV - TO (taxa de ocupação para uso não residencial) = 80% (oitenta por cento);
- V - TP (taxa de permeabilidade) = 10% (dez por cento);
- VI - tamanho mínimo de lote = 200m² (duzentos metros quadrados).

Seção II

Da Zona de Adensamento Secundário (ZAS)

Art. 52. A Zona de Adensamento Secundário (ZAS) é composta por áreas do território que possuem infra-estrutura mínima, não apresentam fragilidade ambiental e concentram um grande número de vazios urbanos.

Art. 53. São objetivos da Zona de Adensamento Secundário (ZAS):

- I - induzir a ocupação nas áreas vazias, promovendo a integração sócio-territorial dos bairros;
- II - promover o adensamento populacional;
- III - compatibilizar a ocupação e o adensamento com a capacidade de suporte da infra-estrutura, bem como a oferta de equipamentos sociais.
- IV - promover a instalação rede de coleta e tratamento de esgoto, ampliação da oferta de água potável e galerias de águas pluviais e pavimentação.

Parágrafo único. Fica enquadrado na Zona de Adensamento Secundário, o perímetro delimitado no mapa que segue anexo à presente Lei.

Art. 54. Deverão ser aplicados na Zona de Adensamento Secundário (ZAS), dentre outros, os seguintes instrumentos:

- I - parcelamento, edificação e utilização compulsórios;
- II - IPTU progressivo no tempo e desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- III - consórcio imobiliário;
- IV - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- V - direito de preempção;

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

VI -Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
VII - Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA).

Art. 55. São parâmetros urbanísticos para a Zona de Adensamento Secundário (ZAS):

I - CA (coeficiente de aproveitamento) = 2 (dois);
II - TO (taxa de ocupação para uso residencial) = 70% (setenta por cento);
III – TO (taxa de ocupação para uso não residencial) = 80% (oitenta por cento);
IV - TP (taxa de permeabilidade) = 20% (vinte por cento);
V -tamanho mínimo de lote = 200m² (duzentos metros quadrados).

Seção III
Da Zona de Ocupação Controlada por Infra-estrutura (ZOCIE)

Art. 56. A Zona de Ocupação Controlada por Infra-estrutura (ZOCIE) é composta por áreas do território com parcelamento do solo definido e condições insuficientes de infra-estrutura.

Art. 57. A Zona de Ocupação Controlada por Infra-estrutura (ZOCIE) tem como objetivo controlar a ocupação, compatibilizando-a com as condições de infra-estrutura, especialmente água e esgoto. Parágrafo único. Fica enquadrado na Zona de Ocupação Controlada por Infraestrutura, o perímetro delimitado no mapa que segue anexo à presente Lei.

Art. 58. Serão aplicados na Zona de Ocupação Controlada por Infra-estrutura (ZOCIE), dentre outros, os seguintes instrumentos:

I - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
II - Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA);
III -plano de intervenção prioritária;
IV - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
V -regularização fundiária.

Art. 59. São parâmetros urbanísticos para a Zona de Ocupação Controlada por Infra Estrutura (ZOCIE):

I - CA (coeficiente de aproveitamento) = 2 (dois);
II - TO (taxa de ocupação) = 60% (sessenta por cento);
III -TP (taxa de permeabilidade) = 20% (vinte por cento);
IV - tamanho mínimo de lote = 200m² (duzentos metros quadrados).

Seção IV

Da Zona de Ocupação Controlada por Fragilidade Ambiental (ZOCFA)

Art. 60. A Zona de Ocupação Controlada por Fragilidade Ambiental (ZOCFA) é composta por áreas do território que embora possuam condições de infra-estrutura, apresentam fragilidades ambientais, não recomendável para o adensamento populacional.

Art. 61. São objetivos da Zona de Ocupação Controlada por Fragilidade Ambiental (ZOCFA):

I – condicionar sua ocupação e adensamento com projetos urbanísticos compatíveis com a fragilidade ambiental;

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

- II – requalificar as áreas de baixa qualidade urbanística;
- III – promover a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos precários, compatibilizando-a com a proteção do meio ambiente.

Parágrafo único. Fica enquadrado na Zona de Ocupação Controlada por Fragilidade Ambiental, o perímetro delimitado no mapa que segue anexo à presente Lei.

Art. 62. Serão aplicados na Zona de Ocupação Controlada por Fragilidade Ambiental, dentre outros, os seguintes instrumentos:

- I - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- II - Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA);
- III -Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
- IV - regularização fundiária;

Art. 63. São parâmetros urbanísticos para a Zona de Ocupação Controlada por Fragilidade Ambiental (ZOCFA):

- I - CA (coeficiente de aproveitamento) = 1,4 (um virgula quatro);
- II - TO (taxa de ocupação) = 60% (sessenta por cento);
- III -TP (taxa de permeabilidade) = 25% (vinte e cinco por cento);
- IV - tamanho mínimo de lote = 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Seção V
Da Zona de Ocupação Restrita (ZOR)

Art. 64. A Zona de Ocupação Restrita (ZOR) é composta por áreas do território com infraestrutura deficitária e fragilidade ambiental, principalmente forte presença de recursos hídricos.

Art. 65. São objetivos da Zona de Ocupação Restrita (ZOR):

- I – Restringir a ocupação e o adensamento construtivo e populacional da área;
- II – Requalificar as áreas de baixa qualidade urbanística;
- III –Promover a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos precários, compatibilizando-a com a proteção do meio ambiente;
- IV – Incentivar a implantação de chácaras de lazer.

Parágrafo único. Fica enquadrado na Zona de Ocupação Restrita, o perímetro delimitado no mapa que segue anexo à presente Lei.

Art. 66. Serão aplicados na Zona de Ocupação Restrita, dentre outros, os seguintes instrumentos:

- I - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- II - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
- III -Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA);
- V -regularização fundiária.

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

Art. 67. São parâmetros urbanísticos para a Zona de Ocupação Restrita (ZOR):

- I - CA (coeficiente de aproveitamento) = 1 (um);
- II - TO (taxa de ocupação) = 50% (cinquenta por cento);
- III - TP (taxa de permeabilidade) = 40% (quarenta por cento);
- IV - tamanho mínimo de lote = 500 m² (quinhentos metros quadrados).

CAPÍTULO III

DO ZONEAMENTO ESPECIAL

Art. 68. As Zonas Especiais compreendem áreas do território que exigem tratamento especial na definição de parâmetros reguladores do uso e ocupação do solo, diferenciando-se ao zoneamento e classificam-se em:

- I - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) ver **Mapa 13** em anexo dessa Lei;
- II - Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA) ver **Mapa 14** em anexo dessa Lei;
- III - Zona Especial Institucional (ZEIT) ver **Mapa 15** em anexo dessa Lei;
- IV - Zona Especial Industrial (ZEI) ver **Mapa 16** em anexo dessa Lei;
- V - Zona Especial Aeroportuária (ZEA) ver **Mapa 17** em anexo dessa Lei;

Parágrafo único. A criação de novas Zonas Especiais deverá seguir as diretrizes definidas nas seções seguintes.

Seção I

Da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)

Art. 69. A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) é constituída por porções do território destinadas prioritariamente à regularização fundiária, urbanização e à produção e manutenção de habitação de interesse social (HIS), bem como à produção de loteamentos de interesse social.

Art. 70. A Zona Especial de Interesse Social pode ser classificada nas seguintes categorias:

- I - ZEIS 1 - Áreas ocupadas por assentamentos de população de baixa renda, devendo o Poder Público promover a urbanização e a regularização fundiária, com implantação de equipamentos públicos, de comércio e serviços de caráter local e de equipamentos de recreação e lazer;
- II - ZEIS 2 - Imóveis não edificados, onde haja interesse público em elaborar programas habitacionais de interesse social (HIS), incluindo comércio e serviços de caráter local e equipamentos de recreação e lazer ou áreas passíveis de implantação de loteamentos de interesse social.

§ 1º A Zona Especial de Interesse Social deverá ser delimitada e mapeada por lei municipal específica. No entanto, a título de indicação técnica, segue em anexo a presente lei uma carta denominada “**Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)**” **mapa 13** em anexo dessa Lei.

§ 2º A criação de cada ZEIS 2 deverá ser precedida da realização de audiência pública.

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

Art. 71. A delimitação da ZEIS deverá obedecer à classificação prevista no artigo anterior e será feita por lei municipal específica de iniciativa do Poder Executivo.

§ 1º A delimitação da ZEIS 1 só será admitida nas áreas ocupadas por submoradias e em loteamentos irregulares ou clandestinos ocupados por população de baixa renda.

§ 2º A delimitação da ZEIS 2 só será admitida nas Zonas de Adensamento Prioritário ZAP, Secundário ZAS e nas Zonas de Ocupação Controlada por Infra-estrutura ZOCIE, em imóveis não edificadas, subutilizados ou não utilizados, com infra-estrutura urbana.

Art. 72. Plano de Urbanização para cada ZEIS 1 será estabelecido por Decreto do Poder Executivo Municipal e deverá prever:

- I - Diretrizes, índices e parâmetros urbanísticos específicos para o parcelamento, uso e ocupação do solo;
- II - Diagnóstico da ZEIS que contenha no mínimo: análise físico-ambiental, análise urbanística e fundiária e caracterização sócio-econômica da população;
- III - Os planos e projetos para as intervenções urbanísticas necessárias à recuperação física da área, incluindo, de acordo com as características locais, sistema de abastecimento de água e de coleta de esgotos, drenagem de águas pluviais, coleta regular de resíduos sólidos, iluminação pública, adequação dos sistemas de circulação de veículos e pedestres, eliminação de situações de risco, estabilização de taludes e de margens de córregos, tratamento adequado das áreas verdes públicas, instalação de equipamentos sociais e os usos complementares ao residencial;
- IV - Instrumentos aplicáveis para a regularização fundiária;
- V - Condições para o remembramento de lotes;
- VI - Forma de participação da população na implementação e gestão das intervenções previstas;
- VII - Fontes de recursos para a implementação das intervenções;
- VIII - Atividades de geração de emprego e renda;
- IX - Plano de ação social;
- X - A relocação das famílias que ocupam imóvel localizado em APP ou área de risco para áreas dotadas de infra-estrutura, devendo ser garantido o direito à moradia digna, preferencialmente em empreendimentos de Habitação de Interesse Social (HIS).

Art. 73. Nas ZEIS 2 - poderão ser implantados loteamentos de interesse social ou empreendimentos de habitação de interesse social (HIS).

§ 1º Consideram-se loteamento de interesse social aquele destinado à produção de lotes, com tamanho mínimo de 200 m², destinados a famílias com renda igual ou inferior a 07 (sete) salários mínimos.

§ 2º Consideram-se empreendimentos de Habitação de Interesse Social (HIS), aqueles destinados a famílias com renda igual ou inferior a 07 (sete) salários mínimos, com padrão de unidade habitacional com no máximo 70 m² (setenta metros quadrados) de área construída e tamanho mínimo de lote de 200 m².

Art. 74. Deverão ser constituídos em todas as ZEIS, Conselhos Gestores ou comissões compostas por representantes dos atuais ou futuros moradores e do

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

Executivo, que deverão participar de todas as etapas de elaboração do Plano de Urbanização e de sua implementação.

Parágrafo único. Os proprietários de lotes ou glebas e as entidades representativas dos moradores das ZEIS poderão apresentar ao Executivo, propostas para o Plano de Urbanização de que trata este artigo.

Art. 75. Na Zona Especial de Interesse Social deverão ser aplicados os seguintes instrumentos:

- I - transferência do direito de construir;
- II - consórcio imobiliário;
- III - direito de preempção;
- IV - direito de superfície;
- V - concessão de direito real de uso;
- VI - concessão de uso especial para fins de moradia;
- VII - cessão de posse;
- VIII - parcelamento, edificação e utilização compulsórios;
- IX - transferência do direito de construir;
- X - autorização de uso;
- XI - direito à propriedade.

Seção II
Da Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA)

Art. 76. A Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA) é constituída por áreas públicas ou privadas destinadas à proteção e recuperação da paisagem e do meio ambiente ver **Mapa 14 “Da Zona Especial de Interesse Ambiental – ZEIA”** em anexo dessa Lei.

Art. 77. A Zona Especial de Interesse Ambiental subdividem-se em: objetivo é a preservação da natureza, sendo admitido apenas o uso que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais;

- I - ZEIA de Proteção Integral – áreas de proteção integral, públicas ou privadas;
- II - ZEIA de Conservação e Recreação – áreas públicas ou privadas, cujo objetivo é compatibilizar a conservação da natureza com a recreação da população;
- III - ZEIA Beira Rio – áreas públicas ou privadas, de uso residencial e não residencial não incômodo, ao longo do Sete, cujas funções são proteger a reserva hídrica superficial da cidade de Castanheira.

Parágrafo único. A Zona Especial de Interesse Ambiental deverá ser delimitada por lei municipal específica.

Art. 78. O Município poderá criar mecanismos de incentivo visando à preservação da Zona Especial de Interesse Ambiental.

Art. 79. A delimitação da Zona Especial de Interesse Ambiental poderá ser feita por lei municipal específica, desde que obedeça a classificação proposta pelo Plano Diretor.

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

Art 80. Para a implementação da Zona Especial de Interesse Ambiental serão aplicados, dentre outros, os seguintes instrumentos:

- I - direito de preempção;
- II - transferência do direito de construir;
- III - direito de superfície;
- IV - estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Art. 81. São parâmetros urbanísticos para a Zona Especial de Interesse Ambiental:

- I - ZEIA de Proteção Integral (ZEIA PI): não será permitido parcelamento e ocupação do solo;
- II - ZEIA de Proteção de Recreação e Conservação (ZEIA CR): não será permitido parcelamento do solo, somente uso de apoio ao lazer e à recreação;

Seção III

Da Zona Especial Institucional (ZEIT)

Art. 82. A Zona Especial Institucional (ZEIT) é constituída por áreas que deverão ter os seguintes usos: educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, administração e serviço público, ficando vedado o uso industrial **Mapa 15 “Da Zona Especial Institucional– ZEIT”** em anexo dessa Lei.

Art. 83. A Zona Especial Institucional da presente lei é classificada segundo os usos descritos abaixo:

- I - ZEIT Estação Rodoviária;
- II - ZEIT Parque do Vale da Castanheira;
- III - ZEIT Aterro Sanitário;
- IV - ZEIT Lagoa de tratamento de efluentes;
- V - ZEIT Universidades;
- VI - ZEIT Biblioteca pública;
- VII - ZEIT Forum;
- VIII - ZEIT Praças
- IX - ZEIT Rede cicloviária.

Parágrafo único. A Zona Especial Institucional (ZEIT) será delimitada e mapeada por lei municipal específica seguindo classificação citada no Art. 83 da presente lei.

Art. 84. A criação de novas Zona Especial Institucional (ZEIT) deverá seguir os usos definidos no Art. 82 da presente lei.

Art. 85. Serão aplicados na Zona Especial Institucional (ZEIT), dentre outros, os seguintes instrumentos:

- I - Direito de preempção;
- II - Direito de superfície;
- III - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

Seção IV
Da Zona Especial Industrial (ZEI)

Art. 86. A Zona Especial Industrial é constituída por áreas destinadas à instalação de indústrias, incompatíveis com o uso residencial **Mapa 16 “Da Zona Especial Industrial – ZEI”** em anexo dessa Lei.

Parágrafo único. Não será admitido na ZEI o uso residencial, exceto para moradia de caseiros da própria indústria.

Art. 87. A Zona Especial Industrial (ZEI) só poderá ser criada ou alterada na revisão do Plano Diretor.

Art. 88. Serão aplicados na Zona Especial Industrial (ZEI), dentre outros, os seguintes instrumentos:

II - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);

III - IPTU progressivo no tempo.

Art. 89. Os parâmetros urbanísticos para a Zona Especial Industrial são:

I - Estudo de Impacto Ambiental (EIA);

II - CA (coeficiente de aproveitamento) = 2 (dois);

III - TO (taxa de ocupação) = 70% (setenta por cento);

IV - TP (taxa de permeabilidade) = 15% (quinze por cento);

V - Tamanho mínimo de lote= 800 m² (oitocentos metros quadrados).

Seção V
Da Zona Especial Aeroportuária (ZEA)

Art. 90. A Zona Especial do Aeroporto Municipal de Castanheira deverá ser delimitada por linhas limites do Plano de Zona de Proteção a ser realizada de acordo com estudos técnicos e normativos vigentes.

Parágrafo único. A ZEA atenderá todas as recomendações e normas constantes do Decreto-Lei nº 32, de 18 de novembro de 1966 (Código Brasileiro do Ar) e suas alterações, bem como das legislações específicas, que regulamentam os Planos de Zona de Proteção de Aeródromos e de Zoneamento de Ruído.

Art. 91. Qualquer empreendimento ou projeto localizado na Zona Especial Aeroportuária deverá ser analisado e aprovado pelo Município, de acordo com as regulamentações do Plano de Zona de Proteção e do Plano de Zoneamento e Ruído.

Art. 92. O Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo é estabelecido de acordo com as classes especificadas no art. 5º, do Decreto nº 83.399, de 03 de maio de 1979, sendo sua regulamentação e fiscalização realizadas pelo Ministério da Aeronáutica.

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

CAPÍTULO IV
DOS PARÂMETROS PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Seção I
Do Uso do Solo

Art. 93. O uso do solo na Macrozona Urbana e sedes distritais será regulamentado pela revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, que deverá seguir as diretrizes deste Plano Diretor.

Art. 94. A revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo deverá adotar as seguintes tipologias de uso ver Mapa 01 “Uso e ocupação do solo urbano de Castanheira” em anexo:

- I - residencial;
- II - não residencial.
- III - misto

§1º Considera-se uso residencial aquele destinado à moradia uni-familiar e multi-familiar.

§2º Considera-se uso não-residencial aquele destinado ao exercício das atividades, comercial, de prestação de serviços, institucional e industrial.

§ 3. Considera-se uso misto aquele constituído pelos usos residencial e não-residencial na mesma edificação.

Art. 95. Todos os usos serão permitidos no território do Município, desde que obedeçam as condições estabelecidas no Plano Diretor e os requisitos de instalação constantes da Lei de Uso e Ocupação do Solo, exceto nas seguintes zonas:

- I - na Zona Especial Industrial: não será permitido o uso residencial, exceto para residências de caseiros das indústrias;
- II - na Zona Especial Institucional: não será permitido o uso industrial;
- III - na Zona Especial de Interesse Ambiental: os usos serão definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- IV - na Macrozona Rural: os usos serão definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo único. A Lei específica referida no caput deste artigo deverá prever medidas para correção de situações de fato que contrariem as disposições estabelecidas em seus incisos.

Art. 96. Os usos e atividades a serem aprovados na Macrozona Urbana deverão obedecer às condições estabelecidas neste Capítulo, determinadas em função das características da zona em que vier a se instalar.

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

Art. 97. Os usos e as atividades serão avaliados em função de sua potencialidade como geradores de:

- I – incomodidades (tabela em anexo);
- II - interferência no tráfego;
- III - impacto à vizinhança.

Parágrafo único. Considera-se incomodidade o estado de desacordo de uso ou atividade com os condicionantes locais, causando reação adversa sobre a vizinhança, tendo em vista suas estruturas físicas e vivências sociais.

Subseção I
Dos Usos Geradores de Incomodidades

Art. 98. Para fins de localização, os usos e as atividades serão classificados por fator de comodidade, nos níveis constantes do Quadro de Padrões de Incomodidade e medidas mitigadoras que estabelece os padrões admissíveis de incomodidade em Anexo.

Art. 99. Os fatores de incomodidade a que se refere o artigo anterior, para finalidades desta Lei, definem-se obedecendo as seguintes conformidades:

- I - Poluição sonora: geração de impacto causada pelo uso de máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares no entorno;
- II - Poluição atmosférica: lançamento na atmosfera de matéria ou energia provenientes dos processos de produção ou transformação;
- III - Poluição hídrica: lançamento de efluentes que alterem a qualidade da rede hidrográfica ou a integridade do sistema coletor de esgotos;
- IV - Geração de resíduos sólidos: produção, manipulação ou estocagem de resíduos sólidos, com riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública;
- V - Vibração: impacto provocado pelo uso de máquinas ou equipamentos que produzam choques repetitivos ou vibração sensível.

Art. 100. Os usos e as atividades serão enquadrados nos níveis de incomodidade, conforme abaixo:

- I. não - incômodos – o uso residencial e as categorias de uso não-residencial que não interfiram negativamente no meio ambiente;
- II. incômodos nível I – categorias de uso não-residencial compatíveis com o uso residencial;
- III. incômodos nível II – o uso não-residencial, cujo nível de incomodidade permite sua instalação nas proximidades do uso residencial;
- IV. incômodos nível III - o uso não-residencial, cujo nível de incomodidade restringe sua instalação a zonas comerciais, centros e corredores comerciais;
- V. incômodos nível IV – o uso industrial e correlatos, cujas atividades apresentam níveis de incomodidade e nocividade incompatíveis com o uso residencial. A implantação dos geradores de incômodos nível IV fica restrita as Zonas Especiais Industriais (ZEI), quando aprovados.

§ 1. Novos parâmetros para enquadramento dos fatores de incomodidade poderão ser definidos em lei, para complementação do que estabelece o “Quadro de Incomodidades Admissíveis” constante do anexo desta Lei.

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

§ 2. Os usos e as atividades não-incômodos e os incômodos nível I poderão ser instalados em qualquer zona, exceto nas ambientais com restrições de usos.

§ 3. Os usos e atividades com nível de incomodidade III somente poderão ser instalados nas Zonas Comerciais a serem definidas em lei municipal específica.

§ 4. Os usos e atividades com nível IV de Incomodidades somente poderão ser instalados na Zona Especial Industrial.

§ 5. Em edificações de uso multifamiliar, será autorizada a implantação de atividades do tipo não-residencial, desde que instaladas nos dois primeiros pavimentos.

Art. 101. A análise técnica do nível de incomodidade não dispensa o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o licenciamento ambiental, nos casos exigidos em Lei.

Subseção II
Dos fatores Geradores de Interferência no Tráfego

Art. 102. Para fins desta Lei, são considerados Usos Geradores de Interferência no Tráfego os caracterizados como Pólos Geradores de Tráfego e os geradores de tráfego de:

- I. pedestres;
- II. carga e descarga;
- III. embarque e desembarque;
- IV. pessoas motorizadas.

Art. 103. A Legislação Municipal determinará:

- O órgão municipal competente para análise dos Usos Geradores de Tráfego;
- Os parâmetros para enquadramento como uso gerador de Interferência no Tráfego;
- As exigências de análise técnica dos projetos.

Art. 104. A análise técnica dos Usos Geradores de Tráfego não dispensa a realização do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), nos casos exigidos em Lei.

Subseção III
Dos Usos Geradores de Impacto à Vizinhança

Art. 105. Usos Geradores de Impacto à Vizinhança são todos aqueles ocasionados por empreendimentos causadores de:

- Alteração significativa no ambiente natural ou construído;
- Sobrecarga na capacidade de atendimento da infra-estrutura básica.

§ 1. Os empreendimentos públicos ou privados causadores de um ou mais dos impactos referidos nos incisos deste artigo serão classificados como “Empreendimentos de Impacto” e, como tais, submetidos ao que determinará a lei municipal regulamentadora.

§ 2. São considerados os empreendimentos de impacto:

- I - As edificações não-residenciais com área construída igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) com exceção do inciso II deste parágrafo;

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

II - Os empreendimentos residenciais com mais de 200 (duzentas) unidades habitacionais ou quando situados em terreno com área igual ou superior a 15.000 (quinze mil metros quadrados).

§ 3. São considerados Empreendimentos de Impacto, independentemente da área construída:

casas de show;
central de abastecimento e equiparáveis;
cemitérios;
centrais de carga;
depósitos de gás liquefeito de petróleo (GLP);
depósitos de inflamáveis, tóxicos e equiparáveis;
Escolas e universidades;
estações de rádio-base;
estação rodoviária;
ginásios esportivos;
garagens de veículos de transporte de passageiros;
presídios;
postos de serviço com venda de combustível;
supermercados;
transportadoras;

§ 4. A instalação de Empreendimentos de Impacto no Município é condicionada à aprovação pelo Poder Executivo de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

§ 5º A Lei do Uso e da Ocupação do Solo deverá prever medidas para correção de situações de fato que contrariem as disposições estabelecidas em seus incisos.

Seção II
Da Ocupação do Solo

Art. 106. São parâmetros urbanísticos reguladores da ocupação do solo:

- I - coeficiente de aproveitamento;
- II - taxa de ocupação;
- III - taxa de permeabilidade do solo;
- IV - tamanho de lote.

Parágrafo único. Os parâmetros para ocupação do solo da Macrozona Urbana e das Zonas Especiais são aqueles previstos nesta Lei.

Art. 107. A Lei de Uso e Ocupação do Solo poderá criar novos parâmetros de ocupação, ressalvados os já definidos pelo artigo anterior.

Parágrafo único. Os parâmetros de ocupação definidos por este Plano Diretor só poderão ser modificados quando de sua revisão.

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

Seção III
Do Parcelamento do Solo

Art. 108. Todo e qualquer novo parcelamento urbano deve ser precedido de projeto e aprovado pela prefeitura antes de ser implantado. A infra-estrutura mínima deve estar disponível antes da ocupação dos terrenos.

Parágrafo único. A infra-estrutura dos novos parcelamentos deve ser executada pelo empreendedor responsável pelo parcelamento.

Art. 109. Os projetos de condomínios serão analisados, individualmente, quanto à área ocupada e possíveis incomodidades que possam causar.

Art. 110. A Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo da Macrozona Urbana, na sede municipal e nos distritos, a ser elaborada pelo Executivo, detalhará e complementará os parâmetros estabelecidos nesta lei, definindo a proporção entre os usos não-residencial e residencial numa mesma edificação, para ser caracterizado como uso misto.

CAPÍTULO V
DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO PRIORITÁRIA

Art. 111. As Áreas de Intervenção Prioritária são porções do território que necessitam de ações e projetos estratégicos do Poder Público, juntamente com programas e políticas inter-secretarias.

Art. 112. As Áreas de Intervenção Prioritária são classificadas nas seguintes categorias:

I - **CENTRAL** - são áreas localizadas na região central da cidade, que deverá ser destinada a requalificação urbanística. Ver **mapa 19 “Da Área de Intervenção Prioritária Central”** em anexo nesta lei;

II - **PERIFÉRICA** - são áreas que necessitam de políticas públicas destinadas a reverter o quadro de exclusão sócio-territorial urbana, compatibilizando e democratizando as oportunidades econômicas, sociais, culturais e de lazer de Castanheira, através de requalificação urbanística vinculada a ações e projetos e políticas inter-secretarias do Executivo. Ver **mapa 20 “Da Área de Intervenção Prioritária periférica”** em anexo nesta lei;

Parágrafo único. As Áreas de Intervenção Prioritária deverão ser definidas em lei municipal específica. O presente documento de lei possui em anexo a indicação técnica ilustrativa de “Áreas passíveis de intervenção prioritária” mapa 19 e mapa 20 em Anexo .

Seção I
Da Área de Intervenção Prioritária Central

Art. 113. Para a Área de Intervenção Prioritária Central deverá ser elaborado o Plano de Intervenção, aprovado por decreto do Executivo, devendo conter os seguintes objetivos:

I – Estruturar e requalificar urbanisticamente o Centro de Castanheira, as Avenida Gílio Rezzieri e a Avenida 4 de julho , os espaços coletivos e logradouros públicos;

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

- II - Democratizar o acesso, uso e a ocupação do Centro a toda população;
- III - Promover a instalação de mobiliário urbano adequado e padronizado (bancos, lixeira, iluminação, telefones públicos, comunicação visual, hidrantes);
- IV - Desenvolver e implantar projeto de arborização urbana e padronização de calçadas;
- V - Mitigar os conflitos de uso do solo na região;
- VI - Induzir formas de ocupação qualificadoras e democráticas do espaço urbano;
- VII - Qualificar a mobilidade urbana na área central com adequações do sistema viário aos ciclistas e pedestres e promovendo a estruturação das vias coletoras que ligam as regiões da cidade;
- VIII - Promover qualidade ambiental e urbana, incluindo infra-estrutura e serviços.

Art. 114. Nas Áreas de Intervenção Prioritária Central poderão ser aplicados, dentre outros, os seguintes instrumentos:

- I - consórcio imobiliário;
- II - direito de preempção;
- III - operação urbana consorciada;
- IV - transferência do direito de construir.

Seção II
Das Áreas de Intervenção Prioritária Periférica

Art. 115. Para cada Área de Intervenção Prioritária Periférica deverá ser elaborado Plano de Intervenção, aprovado por decreto do Executivo, devendo conter como objetivos:

- I - Programas de qualificação do habitat, incluindo propostas para moradia, transporte público, saneamento e melhoria da paisagem;
- II – Adequação do sistema viário aos ciclistas e pedestres;
- III – estruturação das vias coletoras que ligam outras regiões da cidade;
- IV - Investimentos em implantação e readequação de equipamentos e serviços públicos de educação, cultura, saúde e lazer;
- V - Recuperar praças para o uso de lazer e convivência coletiva, fortalecendo laços de vizinhança;
- VI - Regularização e urbanização dos assentamentos informais;
- VIII- Recuperação ambiental das áreas de risco;
- VIII - Programas de desenvolvimento social.

Parágrafo único. O Plano de Intervenção deverá ser elaborado no prazo máximo de 01 (um) ano, após a publicação desta Lei e implementado no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação de seu Decreto.

Art. 116. Deverão ser constituídos em todas as Áreas de Intervenção Prioritária Periférica, Conselhos Comunitários Gestores, compostos por representantes:

- I - do Conselho Municipal da Cidade;
- II – de associações representativas de moradores;
- III – associações representativas de concessionários e prestadores de serviços do setor.

Parágrafo único. Os representantes dos moradores e do Executivo deverão participar de todas as etapas de elaboração do Plano de Reabilitação Urbana e de sua implementação.

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

Art. 117. Nas Áreas de Intervenção Prioritária Periférica serão aplicados, dentre outros, os seguintes instrumentos:

- I - operação urbana;
- II - direito de preempção;
- III - consórcio imobiliário.

Seção III
Das Áreas de Intervenção Prioritária Rural

Art. 118. As áreas rurais passíveis de sofrer Intervenção Prioritária são aquelas degradadas pelo uso e ocupação do solo de forma inadequadas. A elas se aplicam as leis ambientais, resoluções do CONAMA e o Código Ambiental de Mato Grosso, notadamente: **Resolução Conama n.º 302/2002** - dispõe sobre APP's para reservatórios artificiais e uso do entorno; **Resolução Conama n.º 303/2002** - dispõe sobre parâmetros, definições e limites das APP's; **Resolução Conama n.º 369/2006** - Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP.

§ 1º As áreas a Preservação Permanente - APPs nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei acima citada, são aquelas cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Art. 119º - O Plano de Intervenção terá que levar em conta a lei que determina as larguras mínimas das áreas de preservação permanente: Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

- a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima será:
 - 1 - de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
 - 2 - de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
 - 3 - de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
 - 4 - de 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
 - 5 - de 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;
- b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;
- c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura;
- d) no topo de morros, montes, montanhas e serras;
- e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;
- f) nas bordas dos planaltos, platôs, tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;
- g) ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de:
 - 1 - trinta metros, para os que estejam situados em áreas urbanas consolidadas;

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

2 - cem metros, para as que estejam em áreas rurais, exceto os corpos d'água com até vinte hectares de superfície, cuja faixa marginal será de cinquenta metros;

h) nos locais de refúgio ou reprodução de exemplares da fauna ameaçadas de extinção que constem de lista elaborada pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

Art. 120. Para cada Área de Intervenção Prioritária Rural deverá ser elaborado um plano de conformidade com as leis ambientais e aprovado pela SEMA. O Plano de Intervenção deverá se basear nos seguintes objetivos:

- I – Preservar a qualidade dos mananciais;
- II - Preservação da fauna e flora do município;
- III - Asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção;
- IV - Manutenção da topografia original;
- V - Atenuar a erosão das terras;
- VI - Proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;
- VII - Manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas;
- VIII - Assegurar condições de bem-estar público.

Parágrafo Único – O Plano de Intervenção está condicionado à assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta por parte do proprietário da área onde mesmo será implantado, devendo este se comprometer a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos, de conformidade com as exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal.

TÍTULO III
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANO DIRETOR

CAPÍTULO I
SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 121. O Plano Diretor Municipal Participativo de Castanheira é o instrumento básico da política municipal de ordenamento territorial, ambiental e urbano do Município, devendo o PPA – Plano Plurianual, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, a LOA – Lei Orçamentária Anual incorporar os princípios, os objetivos, as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 1. O Plano Diretor abrangerá a totalidade do território municipal.

§ 2. O processo de planejamento, implementação, acompanhamento, controle e avaliação do Plano Diretor terá como preceito básico a cooperação das associações representativas, através dos mecanismos de participação oferecidos pelos Conselhos Municipais e os instrumentos especiais de participação referidos na Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade;

Art. 122. O mecanismo organizacional da sociedade civil para cooperação no **sistema municipal de planejamento**, de acordo com os preceitos constitucionais estabelecidos no seu artigo 29, Inciso XII, será concretizado por meio do Fórum Municipal Permanente da Sociedade Civil de Castanheira – FSCC, instituído de acordo com o que estabelece os Art. 172 a 174.

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

TÍTULO VI

DOS INSTRUMENTOS DO ESTATUTO DA CIDADE APLICADOS NO PLANO DIRETOR

Art. 123. Os instrumentos de planejamento municipal e de aplicação da política de desenvolvimento urbano, ambiental e econômico e social do município são:

- I - Instrumentos organizacionais;
- II - Zoneamento socio-econômico-ecológico de Mato Grosso;
- III - Cartas Geotécnicas da cidade de Castanheira e distrito Novo Horizonte.
- IV - Leis específicas de aplicação de diretrizes do Plano Diretor;
- V - PDMS - Plano de Desenvolvimento Municipal Sustentável;
- VI - Instrumentos jurídicos e urbanísticos;
- VII - Instrumentos tributários;
- VIII - Instrumentos de Regularização Fundiária;
- IX - Instrumentos tributários e financeiros;
- X - Instrumentos jurídico-administrativos;
- XI - Instrumentos de democratização urbana.

Art. 124. Os instrumentos organizacionais de gestão democrática do Plano Diretor são:

- I - Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
- II - Conselho Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
- III - Instrumentos Permanentes de Participação Popular;
- IV - Instrumentos Especiais de Participação Popular;
- V - Fórum Municipal Permanente da Sociedade Civil.

Art. 125. Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, serão adotados os seguintes instrumentos:

Jurídicos e Urbanísticos

- a. Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- b. IPTU progressivo no tempo;
- c. Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- d. Zona Especial de Interesse Social;
- e. Outorga onerosa do direito de construir;
- f. Transferência do direito de construir;
- g. Operações urbanas consorciadas;
- h. Consórcio imobiliário;
- i. Direito de preempção;
- j. Licenciamento ambiental;
- k. Tombamento de imóveis;
- l. Desapropriação;
- m. Compensação ambiental;
- n. Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- o. Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto do Meio Ambiente (RIMA).

Regularização Fundiária

- p. Concessão de direito real de uso;
- q. Concessão de uso especial para fins de moradia;
- r. Usucapião urbano;

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

- s. Autorização de uso,
- t. Cessão de posse;
- u. Direito de preempção;

CAPÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS JURÍDICO-URBANÍSTICOS

Seção I
Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 126. São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos dos art. 5º e 6º da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2.001 - Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados na Macrozona Urbana.

§ 1º Considera-se solo urbano não edificado, a propriedade urbana com área igual ou superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados), localizados nas Zonas de Adensamento Prioritário e Secundário e nas ZEIS 2, quando o coeficiente de aproveitamento utilizado for igual a zero.

§ 2º Considera-se solo urbano subutilizado:

- I - a propriedade urbana com área igual ou superior a 200 m² localizados na Zona de Adensamento Prioritário, na Zona de Adensamento Secundário ou na Zona de Ocupação Controlada por Infra-Estrutura, quando o coeficiente de aproveitamento utilizado for igual a zero, desde que não seja o único bem imóvel do proprietário;
- II - os lotes mínimos da Zona Especial de Interesse Industrial que não utilizem o coeficiente de aproveitamento da zona.

§ 3º Considera-se solo urbano não utilizado todo tipo de edificação que esteja desocupada há mais de 02 (dois) anos, desde que não seja o único bem imóvel do proprietário.

Art. 127. Ficam excluídos da obrigação estabelecida no artigo anterior somente os imóveis:

- I - que exercem função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- II - de interesse do patrimônio cultural, histórico e arquitetônico.

Parágrafo único. Para os fins desse artigo, não serão consideradas as atividades agrícolas em geral localizadas nas Zonas de Adensamento Primário (ZAP), de Adensamento Secundário (ZAS) e ZEIS 2.

Art. 128. Os imóveis nas condições a que se refere o art. 124, retro, serão identificados e a notificação a seus proprietários averbada no cartório de registros de imóveis.

§1º A notificação far-se-á:

- I - por funcionário do Poder Público Municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou de administração;
- II - por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I, retro.

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

§ 2º Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de 01 (um) ano a partir do recebimento da notificação, protocolar o projeto de parcelamento ou edificação.

§ 3º Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da aprovação do projeto e sua ocupação deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos da data de conclusão das obras.

§ 4º As edificações definidas pelo § 2º do art. 124 desta Lei deverão estar ocupadas no prazo máximo de 02 (dois) anos a partir do recebimento da notificação.

§ 5º Os empreendimentos de grande porte, localizados em terrenos objeto da notificação prevista no § 1º do presente artigo, excepcionalmente, poderão ser executados em etapas, aplicando-se para cada etapa os prazos previstos nos §2º e §3º, retro, desde que o projeto seja aprovado na íntegra, juntamente com o cronograma de execução de todas as etapas.

§ 6º Nos imóveis de que trata este artigo, localizados nas ZEIS 2, será permitido o parcelamento e edificação para fins de elaboração de programas de Habitação de Interesse Social (HIS) e para produção de loteamentos de interesse social.

Art. 129. A transmissão do imóvel, por ato inter-vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização, previstas neste Capítulo, sem interrupção de quaisquer prazos.

Art. 130. Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este Capítulo, propor ao Executivo o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme disposições do art. 46 do Estatuto da Cidade.

Seção II
Do IPTU Progressivo no Tempo e da Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública

Art. 131. Em caso de descumprimento das condições, etapas e prazos para efetivação da função social da propriedade estabelecidos na presente Lei, o Município aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos, até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§ 1º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado em lei específica e não excederá a 02 (duas) vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

§ 2º O Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa da possibilidade do Município proceder à desapropriação do imóvel, mediante pagamento em títulos da dívida pública.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

Art. 132. Decorridos 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até 10 (dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e juros legais de 06% (seis por cento) ao ano.

§ 2º O valor real da indenização:

I -refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público, na área onde o mesmo se localiza, após a notificação de que trata art. 126 desta Lei;

II – não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º Os títulos de que trata esse artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contado a partir de sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

Seção III
Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 133. O Poder Público Municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente o direito de construir, mediante contrapartida financeira, a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão da outorga onerosa do direito de construir poderá ser negada pelo Conselho da Cidade, caso se verifique possibilidade de impacto não suportável pela infra-estrutura ou pelo meio ambiente.

Art. 134. As áreas passíveis de receber a outorga onerosa são aquelas localizadas na Zona de Adensamento Prioritário (ZAP) ou Zona de adensamento secundário (ZAS).

Art. 135. A contrapartida financeira, que corresponde à outorga onerosa de potencial construtivo adicional, será calculada segundo a seguinte equação:

$$BE = At \times Vm \times Cp \times Ip$$

Sendo:

BE -Benefício Financeiro

At -Área do Terreno

Vm - Valor do Metro quadrado do terreno, a ser definido de acordo com a NBR 5676

Cp -Coeficiente de Aproveitamento pretendido

Ip -Índice de Planejamento, variando de 0,3 a 0,5

Parágrafo único. A decisão sobre o índice de planejamento a ser aplicado caberá ao Conselho da Cidade.

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

Art. 136. A contrapartida poderá ser substituída pela doação de imóveis ao Poder Público ou por obras de infra-estrutura nas Áreas de Intervenção Prioritária Periférica e nas ZEIS, desde que aprovada pelo Conselho da Cidade.

Art. 137. Poderá ser permitida a utilização do coeficiente máximo sem contrapartida financeira na produção de Habitação de Interesse Social (HIS) e de equipamentos públicos.

Seção IV
Da Transferência do Direito de Construir

Art. 138. O proprietário de imóvel localizado na Macrozona Urbana poderá exercer ou alienar, total ou parcialmente, mediante escritura pública, o potencial construtivo não utilizado no próprio lote em outro local, mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal, quando se tratar de imóvel:

- I - necessário para preservação, quando considerado pelo Poder Público como de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social e cultural;
- II - demarcado como ZEIA ou ZEIS;
- III - utilizado por programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º A mesma faculdade será concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel ou parte dele, para os fins previstos neste artigo.

§2º O proprietário que transferir potencial construtivo de imóvel considerado como de interesse do patrimônio, nos termos deste artigo, assumirá a obrigação de manter o mesmo preservado e conservado.

§3º O potencial construtivo deverá ser transferido somente para imóveis situados nas Zonas de Adensamento Prioritário e nas ZEIS nelas inseridas.

Art. 139. As condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir serão estabelecidas em lei municipal específica que definirá:

- I - as formas de registro e de controle administrativo;
- II - as formas e mecanismos de controle social;
- III - a previsão de avaliações periódicas;
- IV - a forma de cálculo do volume construtivo a ser transferido.

Seção V
Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 140. A Operação Urbana Consorciada é o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área específica, transformações urbanísticas, melhorias sociais e a valorização ambiental.

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

Parágrafo único. Poderão ser previstas nas Operações Urbanas Consorciadas, dentre outras medidas, a modificação de coeficientes e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente.

Art. 141. O projeto de lei de Operação Urbana Consorciada deverá ser aprovado previamente pelo Conselho da Cidade, para posterior protocolo junto à Câmara de Vereadores.

Art. 142. Cada Operação Urbana Consorciada será criada por lei específica, que conterà, no mínimo:

- I - definição da área a ser atingida e finalidades da operação;
- II - coeficiente máximo de aproveitamento da Operação Urbana;
- III - critério e limites de estoque de potencial construtivo;
- IV - programas e projetos básicos de ocupação da área;
- V - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- VI - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e, quando necessário, o Estudo de Impacto Ambiental (EIA);
- VII - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados, em função da utilização dos benefícios previstos quanto ao potencial construtivo adicional;

§ 1º Todas as operações urbanas deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho da Cidade.

§ 2º As autorizações e licenças a serem expedidas pelo Poder Público Municipal deverão observar a lei específica para cada Plano de Operação Urbana Consorciada.

Art. 143. A lei específica que aprovar a Operação Urbana Consorciada poderá prever a emissão, pelo Município, de determinada quantidade de certificados de potencial adicional construtivo, os quais serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.

§ 1º Os certificados de potencial adicional construtivo serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação.

§ 2º Apresentando pedido de licença para construir, o certificado de potencial adicional será utilizado no pagamento da área de construção que supere os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, até o limite fixado pela lei específica que aprovar a operação urbana consorciada.

]

Seção VI
Do Consórcio Imobiliário

Art. 144. Além das situações previstas no art. 46 do Estatuto da Cidade, o Poder Público Municipal poderá aplicar o instrumento do consórcio imobiliário, para viabilizar a produção de loteamentos de interesse social ou empreendimentos habitacionais de interesse social (HIS), nas Zonas de Adensamento Prioritário, Adensamento Secundário e nas ZEIS .

Parágrafo único. Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação, por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal o seu

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 145. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras e deverá:

- I – refletir o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função das obras realizadas pelo Poder Público no local;
- II – não computar expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

Art. 146. A transferência do imóvel deverá ser feita por escritura pública, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

Seção VII
Do Direito de Preempção

Art. 147. O Poder Público Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos art. 25, 26 e 27 da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 148. O Direito de Preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- I - regularização fundiária;
- II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, bem como de loteamentos de interesse social;
- III - constituição de reserva fundiária;
- IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 149. As áreas em que incidirá o direito de preempção serão delimitadas em lei municipal específica, que deverá enquadrar as áreas nas finalidades enumeradas pelo artigo anterior.

Parágrafo único. A ZEIA e as ZEIS 2 a serem delimitadas por leis específicas se constituem em áreas passíveis de incidência do direito de preempção.

Art. 150. O direito de preempção será exercido somente nos lotes ou glebas com área igual ou superior a 1.000 m² (mil metros quadrados).

Art. 151. Os imóveis colocados à venda nas áreas a serem delimitadas, conforme art. 147, retro, deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição, pelo prazo de 05 (cinco) anos, renovável a partir de 01 (um) ano, após o decurso do prazo inicial de vigência.

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

Art. 152. O Executivo deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área a ser delimitada para o exercício do direito de preferência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência da lei que a delimitou.

Art. 153. O proprietário do imóvel de que trata o artigo anterior deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§1º À notificação mencionada no caput será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão: preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel, deve ser apresentada com os seguintes documentos:

- I - proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;
- II - endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;
- III - certidão negativa de ônus e alienações, atualizada nos últimos 30 (trinta) dias, expedida pelo cartório de registro de imóveis, da circunscrição imobiliária competente;
- IV - declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

§ 3º Transcorrido o prazo mencionado no caput sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 4º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 5º A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 6º Ocorrida a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Seção VIII
Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 154. Os usos definidos no art. 105 da presente Lei que venham a causar grande impacto urbanístico e ambiental, além do cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), a ser apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Parágrafo único. Poderão ser definidos, através de lei municipal, outros empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

Art. 155. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento, que venham a interferir na qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e de seu entorno, devendo contemplar, no que couber, a análise e proposição de soluções para as seguintes questões:

- I - adensamento populacional;
- II - uso e ocupação do solo;
- III - valorização imobiliária;
- IV - áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
- V - equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;
- VI - equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;
- VII - sistema de circulação e transportes, incluindo, dentre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
- VIII - poluição sonora, atmosférica e hídrica;
- IX - vibração;
- X - periculosidade;
- XI - riscos ambientais;
- XII - impacto sócio-econômico na população residente ou atuante no entorno.

Art. 156. O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para aprovação do projeto, alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infra-estrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:

- I - ampliação das redes de infra-estrutura urbana;
- II - área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários, em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
- III - ampliação e adequação do sistema viário (faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres);
- IV - proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;
- V - cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, dentre outros, para a população do entorno;

§ 1º As exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.

§ 2º A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta por parte do interessado, devendo este se comprometer a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da conclusão do empreendimento.

§ 3º O Visto de Conclusão da Obra ou o Alvará de Funcionamento só serão emitidos, mediante comprovação da conclusão das obras previstas no parágrafo anterior.

Art. 157. A elaboração do EIV não substitui o licenciamento ambiental exigido, nos termos da legislação ambiental pertinente.

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

Art. 158. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV/RIV, os quais ficarão disponíveis para consulta no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

§ 1º Serão fornecidas cópias do EIV/RIV, quando solicitadas pelos moradores da área afetada ou por suas associações, mediante pagamento do preço público devido, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º O órgão público responsável pelo exame do EIV/RIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que requerida, pelos moradores da área afetada ou por suas associações.

CAPÍTULO II
INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 159. A regularização fundiária compreende um processo de intervenção pública, sob os aspectos jurídico, físico e social, que objetiva legalizar a permanência de populações moradoras de áreas urbanas –públicas ou privadas - ocupadas em desconformidade com a lei, para fins de habitação, implicando melhorias no ambiente urbano do assentamento, no resgate da cidadania e da qualidade de vida da população beneficiária.

Art. 160. A regularização fundiária pode ser efetivada através dos seguintes instrumentos:

- I - concessão de direito real de uso;
- II - concessão de uso especial para fins de moradia, nos termos da Medida Provisória 2.220/01;
- III - autorização de uso, nos termos da Medida Provisória 2.220/01;
- IV - da cessão de posse para fins de moradia, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79;
- V - do usucapião especial de imóvel urbano;
- VI - direito de preempção;
- VII - direito de superfície.

Art. 161. O Executivo deverá articular os diversos agentes envolvidos no processo de regularização, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Cartório de Registro de Imóveis, dos Governos Estadual, bem como dos grupos sociais envolvidos, visando equacionar e agilizar os processos de regularização fundiária.

Art. 162. O Executivo poderá outorgar àquele que, até 30 de junho de 2001, residia em área urbana de até 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados), de propriedade pública, por 05 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, título de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, em relação à referida área ou edificação, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o art. 1º da Medida Provisória n. 2.220/01.

§ 1º É facultado ao Poder Público assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, na hipótese de ocupação do imóvel:

- I - localizado em área de risco, cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções;
- II - bem de uso comum do povo;
- III - localizado em área destinada a projeto de urbanização;

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

IV - de comprovado interesse da defesa nacional, da preservação ambiental e da proteção dos ecossistemas naturais;

V - reservado à construção de represas e obras congêneres;

VI - situado em via de comunicação.

§ 2º Extinta a concessão de uso especial para fins de moradia, o Poder Público recuperará o domínio pleno do imóvel.

§ 3º É dever do Poder Público promover as obras de urbanização nas áreas onde foi obtido título de concessão de uso especial para fins de moradia.

Art. 163. O Executivo poderá promover plano de urbanização com a participação dos moradores de áreas usucapidas coletivamente para fins de moradia, para a melhoria das condições habitacionais e de saneamento ambiental nas áreas habitadas por população de baixa renda, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 164. Os instrumentos de gestão democrática do PLADIP - Plano Diretor Municipal Participativo são:

- I. Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SISPLAN;
- II. Conselho Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - CODIP;
- III. Instrumentos Permanentes de Participação;
- IV. Fórum Municipal Permanente da Sociedade Civil - FMPSC
- V. Instrumentos Especiais de Participação.

Seção I

Do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Art. 165. Fica criado o Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Castanheira – SISPLAN /CAS

Art. 166. O SISPLAN / CAS é uma estrutura de fortalecimento do pacto participativo entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil para garantia de continuidade da gestão democrática do Plano Diretor Municipal Participativo – PLADIP de Castanheira e para cumprimento do preceito estabelecido no Artigo 29, Inciso XII da Constituição Federal.

Art. 167. O SISPLAN /CAS terá a seguinte estrutura sistêmica:

- I. Poder Legislativo**
 - a. Câmara Municipal de Castanheira;
- II. Poder Executivo**
 - a. Prefeitura Municipal de Castanheira
- III. Órgão Colegiado Superior**

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

- a. Conselho Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
- IV. Órgão Central**
 - a. Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral
- V. Instrumentos Organizacionais Permanentes de Participação**
 - a. Conselho Municipal da Cidade
 - b. Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública;
 - c. Conselho Municipal de Desenvolvimento Humano
 - d. Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente
 - e. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
 - f. Conselho Municipal de Educação e Cultura;
 - g. Conselho Municipal de Saúde;
 - h. Conselho Municipal de Turismo, Esportes e Lazer;
 - i. Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.
- VI. Órgãos Gestores Setoriais**
 - a. Secretarias Municipais
- VII. Mecanismo Comunitário de Participação**
 - a. Fórum Permanente Municipal da Sociedade Civil – FPSC
 - b. Entidades associativas aderidas ao SISPLAN
- VIII. Instrumentos Técnicos e Normativos**
 - a. Lei do Plano Diretor Municipal Participativo – PLADIP
 - b. Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável – PMDS
 - c. Instrumentos Programáticos do SISPLAN
 - d. Sistema de Informação Técnica

Art. 168. O Executivo terá o prazo de 90 dias a partir da data da publicação desta lei, para emitir decreto de regulamentação geral do SISPLAN.

Seção II

Do CODIP - Conselho Diretor de Desenvolvimento Municipal

Art. 169. Fica criado o CODIP - Conselho Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, constituído pelo Presidente e um representante da sociedade civil de cada conselho setorial integrante do sistema municipal de planejamento e desenvolvimento de Castanheira.

§ 1. O CODIP terá por finalidade a promoção da integração programática das políticas setoriais e a concepção da estratégia global de desenvolvimento municipal a partir das estratégias setoriais propostas participativamente nos conselhos setoriais.

§. O CODIP será vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, à qual competirá prestar todo serviço de apoio técnico, informativo e administrativo para o pleno desempenho do Conselho no cumprimento da sua missão institucional.

§ 2. Os serviços referidos no parágrafo anterior serão prestados por uma unidade da SEPLAN vinculada ao Gabinete do Secretário, com atribuição específica de prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Diretor e aos conselhos setoriais integrantes do sistema.

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

Seção III

Dos Canais Permanentes de Participação

Art. 170. Os instrumentos organizacionais permanentes de participação da sociedade civil no planejamento municipal, conforme preceitua a Constituição Federal em seu Art. 29, Inciso XII, serão constituídos por conselhos municipais deliberativos vinculados às secretarias municipais gestoras das respectivas políticas públicas.

§ 1. Os Conselhos Municipais Setoriais têm por finalidade a qualificação do processo decisório de planejamento, acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área setorial correspondente.

§ 2. Os Conselhos Municipais Setoriais poderão organizar-se em Câmaras Temáticas consultivas, desde que a complexidade da área de competência do conselho evidenciar tal necessidade.

§ 3. Se necessária, poderá ser promovida a fusão ou o desmembramento de conselhos setoriais, podendo uma mesma Secretaria Municipal ter a ela vinculada mais de um Conselho.

§ 4. O Plenário do Conselho Municipal Setorial tem a seguinte estrutura social:

- I. Representantes do Poder Público;
- II. Representantes de agentes econômicos do setor;
- III. Representantes de segmentos usuários do setor.

Art. 171. Fica criado o Conselho Municipal da Cidade, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, competindo-lhe:

- I. apreciar e aprovar a política municipal de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano do município;
- II. propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano;
- III. acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, recomendando providências necessárias para cumprimento de seus objetivos;
- IV. articular-se com os órgãos do sistema nacional de desenvolvimento urbano, visando à integração de estratégias e objetivos;
- V. emitir orientações e recomendações sobre a aplicação das diretrizes do Plano Diretor Municipal Participativo – PLADIP;
- VI. promover o aperfeiçoamento do processo participativo e o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão democrática estabelecidos pelo Plano Diretor;
- VII. Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 172º O Conselho Municipal da Cidade será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral e terá a seguinte composição:

- I. Quatro representantes do Poder Público, a serem indicados pelo Prefeito Municipal;
- II. Quatro representantes de associações representativas de agentes econômicos diretamente vinculados ao processo de desenvolvimento urbano municipal;
- III. Quatro representantes da sociedade civil usuária do desenvolvimento urbano.

Parágrafo único. Os representantes referidos nos incisos II e III do artigo anterior serão indicados pelo FPSC – Fórum Municipal Permanente da Sociedade Civil, de acordo com procedimentos estabelecidos no regulamento geral do SISPLAN.

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

Art. 173. Fica autorizado o executivo municipal a tomar as medidas legais e gerenciais necessárias para reordenamento do quadro de conselhos municipais de conformidade com a seguinte estrutura conciliar e temática:

- 1. Conselho Municipal da Cidade**
 - a. Câmara de Habitação;
 - b. Câmara de Mobilidade Urbana;
 - c. Câmara de Saneamento Ambiental;
 - d. Câmara de Uso e Ocupação do Solo;
- 2. Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública**
 - a. Câmara de Cidadania;
 - b. Câmara de Segurança Pública;
 - c. Câmara do Trabalho.
- 3. Conselho Municipal de Desenvolvimento Humano**
 - a. Câmara de Assistência Social;
 - b. Câmara de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
 - c. Câmara dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - d. Câmara dos Direitos da Mulher
- 4. Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente;**
- 5. Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável;**
- 6. Conselho Municipal de Educação e Cultura;**
 - a. Câmara de Educação;
 - b. Câmara de Cultura;
 - c. Câmara de Alimentação Escolar;
 - d. Câmara do FUNDEF;
- 7. Conselho Municipal de Saúde;**
- 8. Conselho Municipal de Turismo, Esportes e Lazer;**
- 9. Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.**

§ 1. O Executivo encaminhará ao Legislativo, até o prazo máximo de 360 dias projetos de lei específica para a criação dos conselhos referidos neste artigo, estabelecendo-lhes a competência, a vinculação institucional, a estrutura e a composição de cada conselho.

§ 2. O Executivo terá o prazo de 30 dias a partir da aprovação desta lei, para edição de Decreto de regulamentação do Conselho Municipal da Cidade.

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

§ 3. O Executivo promoverá avaliação anual do desempenho dos Conselhos Municipais e do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, a fim de corrigir distorção de metas e rever estratégias para seu contínuo fortalecimento como instrumento de gestão democrática.

Seção IV

Do Fórum Municipal Permanente da Sociedade Civil - FPSC

Art. 174. Fica criado o Fórum Municipal Permanente da Sociedade Civil de Castanheira FPSC, como organização autônoma de interesse público formado pelas entidades associativas locais que a ele aderirem, com objetivo de promover a cidadania participante e de ordenar a ação participativa dos diferentes segmentos da sociedade civil no processo de planejamento, acompanhamento e avaliação de políticas públicas do município.

§ 1. O Executivo Municipal promoverá meios de apoio técnico e logístico para funcionamento do Fórum Municipal Permanente da Sociedade Civil de Castanheira – FPSC;

§ 2. O FPSC promoverá constante articulação com a Agenda 21 Brasileira, aderindo aos princípios, valores e diretrizes aplicáveis ao ideal de promoção do desenvolvimento sustentável de Castanheira e sua região.

§ 3. O FPSC adotará as seguintes diretrizes organizacionais e funcionais:

- I. A Organização do FPSC contará com Mesa Diretora, Plenário e Câmaras Consultivas Temáticas, nos termos do seu instrumento constitutivo e regimental;
- II. O Plenário do FPSC será formado por representantes titulares e suplentes indicados pelas entidades aderidas ao Fórum;
- III. As entidades formalmente aderidas ao FPSC deverão indicar seus representantes no Fórum de acordo com os procedimentos e critérios estabelecidos pelo Fórum;
- IV. Todos os representantes indicados deverão assinar o Termo Individual de Compromisso de participação voluntária;
- V. Os representantes titulares e suplentes das entidades terão a assento no Plenário do FPSC, com direito a voz, sendo que, nas sessões deliberativas, somente os titulares terão direito a voto.
- VI. Por solicitação do executivo municipal, o FPSC elegerá representantes da sociedade civil para composição dos Conselhos Municipais;
- VII. Os representantes eleitos conforme descrito no inciso anterior poderão ser membros do Plenário do Fórum ou pessoas da sociedade local cujos nomes sejam aprovados pela maioria simples do Plenário do Fórum em sessão eleitoral, nos termos do regimento interno;
- VIII. O Fórum poderá, a qualquer tempo, encaminhar solicitação de substituição de conselheiros, por decisão do plenário do Fórum, devidamente fundamentada em justificativas consideradas válidas pelo Conselho Municipal, segundo critérios estabelecidos em seu Regimento Interno.

Art. 175º O Fórum Municipal Permanente da Sociedade Civil – FPSC, será um instrumento organizacional autônomo, constituído por livre adesão de entidades dos diferentes segmentos representativos da sociedade civil local.

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

§ 1. O FPSC tem por objetivo a garantia da excelência ética e teleológica do processo de participação no planejamento e na gestão democrática de políticas públicas no município.

§ 2. O FPSC será instituída por iniciativa da sociedade civil local, como entidade representativa com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da lei.

§ 3. O FPSC terá apoio técnico e administrativo do Poder Público Municipal mediante convênios e acordos de gestão no âmbito do programa municipal de formação comunitária para a gestão democrática municipal.

§ 4. O FPSC aderirá formalmente aos objetivos e princípios da Agenda 21 Brasileira, funcionando, em caráter exclusivo, como sua representante no município.

§ 5º O FPSC terá a seguinte estrutura organizacional básica:

- I. Mesa Diretora;
- II. Plenário;
- III. Câmaras Temáticas.

Art. 176. O serviço de formação comunitária para a gestão participativa será um programa permanente coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento, órgão central do SISPLAN, com recursos do orçamento municipal, para:

- I. Prestar serviço de assistência técnica e extensão comunitária às entidades integrantes do FPSC, visando à capacitação e o treinamento de lideranças comunitárias voluntárias do processo municipal de participação e cooperação em políticas públicas do município.
- II. Realizar programas de qualificação de conselheiros, líderes comunitários e gestores públicos para a gestão democrática.

Seção V

Dos instrumentos especiais de participação popular

Art. 177. Os instrumentos especiais de participação popular são representados pela Audiência Pública, pela Conferência e pelas Oficinas Comunitárias temáticas ou territoriais, convocadas nos termos da legislação específica pertinente.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 178. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 365 dias depois da aprovação desta lei:

- I. Projeto de Lei do Plano Municipal de Habitação – PMH;
- II. Projeto de Lei regulando o instrumento do Estudo de Impacto de Vizinhança, disciplinando os parâmetros para Usos Geradores de Incômodo à Vizinhança;
- III. Projeto de Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo na Macrozona Urbana;
- IV. Projeto de Lei das Zonas Especiais;
- V. Projeto de Lei do Plano Diretor de Mobilidade Urbana;

Art. 179. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 365 dias após a aprovação desta Lei, projetos de lei de revisão dos seguintes instrumentos:

- I. Lei Orgânica Municipal;

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

- II. Lei do Perímetro Urbano da cidade de Castanheira, sede do município;
- III. Lei Municipal - Código de Obras;
- IV. Lei Municipal - Código de Posturas;
- V. Lei Municipal - Código Ambiental;
- VI. Lei Municipal – Código Tributário Municipal
- VII. Revisão do Código de Obras, Leis de Parcelamento, de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 180. O Executivo emitirá, até 90 dias depois da aprovação desta lei, Ato de aprovação de:

- I. O Regulamento Geral do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
- II. Regimento Interno do CODIP – Conselho Diretor de Planejamento e Desenvolvimento de Castanheira;
- III. Nomeação dos membros do Conselho da Cidade;
- IV. Resolução do Conselho Municipal da Cidade, aprovando o seu Regimento Interno.

Art. 181. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 120 dias depois da aprovação desta lei, projeto de adequação da estrutura organizacional e funcional da Prefeitura aos novos paradigmas de gestão e modernização administrativa requeridos para o gerenciamento satisfatório do Plano Diretor Municipal Participativo.

Art. 182. Para todos os fins de direito, no escopo da aplicação desta Lei, os termos nela utilizados terão a extensão e compreensão definidas nos incisos deste artigo.

I. Áreas de Preservação Permanente: são porções do território municipal onde estão localizadas florestas de preservação permanente, que poderão ser definidas por lei ou por ato declaratório do Poder Público Municipal, respectivamente, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Federal 4.771/65 e suas alterações.

II. Área “non aedificandi”: áreas reservadas dentro de terrenos de propriedade privada, que ficam sujeitas à restrição ao direito de construir, por razões de ordem legal e de interesse urbanístico.

III. Audiência Pública: é uma instância de discussão, na qual a Administração Pública informa, esclarece e discute temas, projetos ou programas de interesse da coletividade, assegurada a participação dos cidadãos, os quais podem exercer seu direito de manifestação, apresentando sugestões para adequação ou alteração das propostas inicialmente apresentadas.

IV. Coeficiente de Aproveitamento Básico: é o fator que multiplicado pela área do lote definirá seu potencial construtivo básico. Coeficiente de Aproveitamento Máximo: é o fator que multiplicado pela área do lote definirá seu potencial construtivo máximo, sendo este outorgado onerosamente pelo Poder Executivo Municipal. Taxa de Ocupação: é um percentual expresso pela relação entre a área da projeção da edificação e a área do lote.

V. Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia: nos termos da Medida Provisória 2.220/01 é direito subjetivo do ocupante de imóvel público que tenha possuído até 30 de junho de 2001 como seu, por 05 (cinco) anos, ininterruptamente, e sem oposição, imóvel de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), situado em área urbana, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

VI. Concessão de Direito Real de Uso: nos termos do Decreto-Lei nº 271/67 é um direito real resolúvel, aplicável a terrenos públicos ou particulares, de caráter gratuito ou oneroso, por tempo certo ou indeterminado, para fins de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra ou outra utilização de interesse social.

VII. Consórcio Imobiliário: é a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação, por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas. Constitui-se em instrumento de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada para fins de realizar urbanização em áreas carentes de infra-estrutura e serviços urbanos e nas quais existam imóveis urbanos subutilizados, não utilizados ou não edificados.

VIII. Conselho da Cidade: é um órgão consultivo e deliberativo, em matéria de natureza urbanística e de política urbana, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, de acordo com os critérios estabelecidos neste Plano Diretor.

IX. Consulta Pública: é uma consulta direta à coletividade, que poderá ocorrer através da realização de assembléias, nas quais a Administração Pública tomará decisões baseadas no conjunto de opiniões expressas pela população interessada.

X. Contribuição de Melhoria: nos termos do inciso III, do art. 145, da Constituição Federal, o Município poderá instituir este tributo toda vez que ocorrer valorização imobiliária decorrente de obra pública, como forma de recompor os gastos originados pela realização da obra.

XI. Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública: poderá ocorrer a desapropriação do imóvel com pagamento de indenização em títulos da dívida pública, quando o proprietário do imóvel subutilizado, não utilizado ou não edificado, deixar de parcelar ou edificar no referido bem, já tendo incorrido na tributação pelo IPTU progressivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos, pela alíquota máxima.

XII. Direito de Preempção: na hipótese do Poder Público Municipal necessitar do imóvel para realizar finalidades enumeradas no artigo 26 do Estatuto da Cidade, terá preferência na aquisição do imóvel, objeto de alienação onerosa entre particulares.

XIII. Direito de Superfície: trata-se de uma faculdade atribuída ao proprietário de imóvel urbano de conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, através de escritura pública registrada na Serventia Imobiliária.

XIV. Estudo de Impacto de Vizinhança: é considerado um instrumento preventivo do ente estatal, destinado a evitar o desequilíbrio no crescimento urbano, garantindo condições mínimas de ocupação dos espaços habitáveis.

XV. Gleba: considera-se o terreno antes de ser submetido ao parcelamento do solo.

XVI. Lote: considera-se o terreno servido de infra-estrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe.

XVII. Loteamento: é a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

XVIII. Parcelamento do Solo: é o instituto regido pela Lei Federal nº 6.766/79, o qual poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições constantes daquele mesmo diploma legal e das legislações estaduais e municipais pertinentes.

XIX. Parcelamento Irregular: trata-se daqueles que se apresentam nas seguintes condições:

1. **registrados:** não-executados; executados em desacordo com a lei; executados em desacordo com o ato de aprovação.
2. **não registrados:** não-executados; executados em desacordo com a lei; executados em desacordo com o ato de aprovação ou executados regularmente.

XX. Desmembramento: é a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos e no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

XXI. Habitação de Interesse Social (HIS): é aquela destinada a famílias com renda igual ou inferior a 07 (sete) salários mínimos, com padrão de unidade habitacional com no máximo 70 m² (setenta metros quadrados) de área construída e tamanho mínimo de lote de 175 m² (cento e setenta e cinco metros quadrados).

XXII. Índices de Controle Urbanístico: é o conjunto de normas que regulam o uso a que se destinam as edificações e seu dimensionamento em relação ao terreno onde serão erigidas.

XXIII. IPTU progressivo no tempo: é a majoração da alíquota do IPTU, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos consecutivos, imposta pelo Poder Público Municipal, na hipótese do proprietário do imóvel, após ter sido notificado, deixar de cumprir os prazos para parcelar, edificar ou utilizar compulsoriamente seu imóvel.

XIV. Loteamento de Interesse Social: é aquele destinado a famílias com renda igual ou inferior a 07 (sete) salários mínimos, com tamanho mínimo de lote de 175 m² (cento e setenta e cinco metros quadrados).

XV. Operações Urbanas Consorciadas: é o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área específica, transformações urbanísticas, melhorias sociais e a valorização ambiental.

XVI. Outorga Onerosa do Direito de Construir: é o instrumento que permite ao Poder Público Municipal autorizar o particular a realizar uma construção acima do coeficiente de aproveitamento básico até o coeficiente de aproveitamento máximo, mediante contrapartida financeira.

XVII. Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios: é o instrumento que permite ao Poder Público Municipal impor o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios, ao proprietário do imóvel que deixou de realizar seu adequado aproveitamento.

XVIII. Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico do Município: é o conjunto de bens imóveis existentes no território do Município de Piracicaba que, por sua vinculação a fatos pretéritos memoráveis e a atuais significativos ou por seu valor sócio-cultural, ambiental, arqueológico,

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

histórico, científico, artístico, estético, paisagístico ou turístico, seja de interesse público protegê-los, preservá-los e conservá-los.

XXIX. Plebiscito: é um instrumento de consulta prévia ao povo, antes da aprovação de um ato legislativo ou administrativo sobre matéria de acentuada relevância constitucional, legislativa ou administrativa, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

XXX. Referendo: é um instrumento de consulta a posteriori ao povo, após a aprovação de um ato legislativo ou administrativo sobre matéria de acentuada relevância constitucional, legislativa ou administrativa, cumprindo ao povo, pelo voto, ratificar ou rejeitar a medida aprovada.

XXXI. Regularização Fundiária: compreende um processo de intervenção pública, sob os aspectos jurídicos, urbanísticos, territoriais, culturais, econômicos e sócio-ambientais, visando legalizar a permanência de populações em áreas urbanas ocupadas em desconformidade com a lei, implicando melhorias no ambiente urbano do assentamento, por meio da execução do plano de urbanização, objetivando o resgate da cidadania e da qualidade de vida da população beneficiária.

XXXIII. Tombamento: é a declaração editada pelo Poder Público acerca do valor histórico, artístico, paisagístico, arqueológico, turístico, cultural ou científico de bem móvel ou imóvel com o fito de preservá-lo.

XXXIV. Transferência do Direito de Construir: é o instrumento que faculta ao proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto no Plano Diretor ou em legislação urbanística dele decorrente, quando o imóvel for considerado necessário para fins de implantação de equipamentos urbanos e comunitários, preservação histórica, ambiental, paisagística, social, cultural, para servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

XXXV. Unidade de Conservação: é o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com o objetivo de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

XXXVI. Usucapião Especial de Imóvel Urbano: nos termos do art. 183 da Constituição Federal, o ocupante de terra particular que possuir como sua área ou edificação urbana de até 250m², por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 183. As siglas utilizadas no texto desta Lei têm os significados descritos neste artigo e seus incisos.

I.	AMM	Associação Mato-grossense dos Municípios
II.	APP	Área de Proteção Permanente
III.	CAB	Coeficiente de Aproveitamento Básico
IV.	CAM	Coeficiente de Aproveitamento Máximo
V.	CODIP	Conselho Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
VI.	CODIP	Conselho Diretor Municipal de Planejamento e

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

		Desenvolvimento
VII.	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança
VIII.	FPSC	Fórum Municipal Permanente da Sociedade Civil de Castanheira
IX.	HIS	Habitação de Interesse Social
X.	IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
XI.	LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
XII.	LOA	Lei Orçamentária Anual
XIII.	MZRU	Macrozona Rural
XIV.	MZU	Macrozona Urbana
XV.	PEAA	Programa estratégico de Abastecimento de Água (do PMSA)
XVI.	PEMU	Plano Estratégico de Mobilidade Urbana
XVII.	PLADIP	Plano Diretor Municipal Participativo de Castanheira
XVIII.	PMDS	Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável
XIX.	PMH	Plano Municipal de Habitação
XX.	PMSA	Plano Municipal de Saneamento Ambiental
XXI.	PPA	Plano Plurianual
XXII.	SAMMA	Secretaria Municipal de Mineração e Meio Ambiente
XXIII.	SISPLAN	Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
XXIV.	SISPLAN	Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
XXV.	TO	Taxa de Ocupação
XXVI.	TP	Taxa de Permeabilidade
XXVII.	ZAP	Zona de Adensamento Prioritário
XXVIII.	ZAS	Zona de Adensamento Secundário
XXIX.	ZAS	Zona de Adensamento Secundário
XXX.	ZEA	Zona Especial Aeroportuária
XXXI.	ZEI	Zona Especial Industrial
XXXII.	ZEIA	Zona Especial de Interesse Ambiental
XXXIII.	ZEIC	Zona Especial de Interesse Comercial
XXXIV.	ZEIP	Zona Especial de Interesse Patrimonial
XXXV.	ZEIT	Zona Especial Institucional
XXXVI.	ZOC	Zona de Ocupação Controlada
XXXVII.	ZOCFA	Zona de Ocupação Controlada por Fragilidade Ambiental
XXXVIII.	ZOCIE	Zona de Ocupação Controlada por Infra-estrutura
XXXIX.	ZOR	Zona de Ocupação Restrita
XL	ZSEE	Zoneamento Sócio-econômico-ecológico

Art. 184. Fazem parte desta lei, os seguintes anexos:

Mapas	Especificação
Mapa 01:	Uso e ocupação do solo urbano de Castanheira
Mapa 02:	Macrozona urbana I: Sede municipal de Castanheira
Mapa 03:	Macrozona Urbana II: Sede do Distrito de Novo Horizonte
Mapa 04:	Localização de áreas de lazer, praças e áreas verdes.
Mapa 05:	Localização de Hospital, PSFs e clínicas de Saúde.

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

Mapa 06:	Localização de equipamentos de educação: Escolas, bibliotecas e creche.
Mapa 07:	Localização das vias pavimentadas de Castanheira
Mapa 08:	Localização dos pontos de conflito de trânsito
Mapa 09:	Expansão do traçado urbano e indicação de locação do Distrito Industrial, rodoviária e aterro sanitário.
Mapa 10:	Zoneamento urbano – adensamento
Mapa 11:	Habitacões em área de risco e invasões
Mapa 12:	Da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS
Mapa 14:	Da Zona Especial de Interesse Ambiental – ZEIA
Mapa 15:	Da Zona Especial Institucional – ZEIT
Mapa 16:	Da Zona Especial Industrial - ZEI
Mapa 17:	Da Zona Especial Aeroportuária – ZEA
Mapa 18:	Da Área de Intervenção Prioritária Central
Mapa 19:	Da Área de Intervenção Prioritária Periférica
Carta 01	Mapa Geológico de Castanheira
Carta 02	Mapa de Caracterização Climática de Castanheira
Carta 03	Mapa Geomorfológico de Castanheira
Carta 04	Imagem do município de Castanheira – CBERS CCD 2006
Carta 05	Mapa Pedológico do município de Castanheira
Carta 06	Mapa base do município de Castanheira
Carta 07	Mapa de Vegetação e Uso da Terra de Castanheira

QUADROS E TABELAS

1 Quadro de padrões de conformidade e medidas mitigadoras.

Art. 185. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso aos **17** dias do mês de **novembro** de **2008**

GENES OLIVEIRA RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

ANEXOS

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I
MAPAS

Mapas	Especificação
Mapa 01:	Uso e ocupação do solo urbano de Castanheira
Mapa 02:	Macrozona urbana I: Sede municipal de Castanheira
Mapa 03:	Macrozona Urbana II: Sede do Distrito de Novo Horizonte
Mapa 04:	Localização de áreas de lazer, praças e áreas verdes.
Mapa 05:	Localização de Hospital, PSFs e clínicas de Saúde.
Mapa 06:	Localização de equipamentos de educação: Escolas, bibliotecas e creche.
Mapa 07:	Localização das vias pavimentadas de Castanheira
Mapa 08:	Localização dos pontos de conflito de trânsito
Mapa 09:	Expansão do traçado urbano e indicação de locação do Distrito Industrial, rodoviária e aterro sanitário.
Mapa 10:	Zoneamento urbano – adensamento
Mapa 11:	Habitacões em área de risco e invasões
Mapa 12:	Da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS
Mapa 14:	Da Zona Especial de Interesse Ambiental – ZEIA
Mapa 15:	Da Zona Especial Institucional – ZEIT
Mapa 16:	Da Zona Especial Industrial - ZEI
Mapa 17:	Da Zona Especial Aeroportuária – ZEA
Mapa 18:	Da Área de Intervenção Prioritária Central
Mapa 19:	Da Área de Intervenção Prioritária Periférica
Carta 01	Mapa Geológico de Castanheira
Carta 02	Mapa de Caracterização Climática de Castanheira
Carta 03	Mapa Geomorfológico de Castanheira
Carta 04	Imagem do município de Castanheira – CBERS CCD 2006

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

Carta 05	Mapa Pedológico do município de Castanheira
Carta 06	Mapa base do município de Castanheira
Carta 07	Mapa de Vegetação e Uso da Terra de Castanheira

Prefeitura Municipal de Castanheira
Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

Anexo II:

QUADRO DE PADRÕES DE INCOMODIDADE E MEDIDAS MITIGADORAS

CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE	PADRÃO BÁSICO DE INCOMODIDADE	INCÔMODO	ADEQUAÇÃO DO PADRÃO DE INCOMODIDADE	MEDIDAS MITIGADORAS	OBSERVAÇÕES
POLUIÇÃO SONORA	Diurno: 55db(A) * Noturno: 50 db (A)*Nos casos em que o ruído de fundo for superior ao padrão básico, fica estabelecido o ruído de fundo como padrão básico.	Atividades que emitam ruído acima do padrão básico e/ou do ruído do fundo.	Redução da emissão de ruído ao padrão básico.		*Conforme NBR 10151/87 NBR 10152/78-ABNT** Padrão Básico para as ZEII 1 e 2: Diurno:70 db(A) Noturno: 65 db(A)
POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA	Padrões de emissão primários estabelecidos pela Resolução CONAMA 003 e 008/90.	Atividades que apresentem Processos de Combustão a partir de combustíveis tais como: gás natural, combustíveis fósseis e não fósseis, GLP, madeira, carvão e similares; e atividades que no seu processo.	Instalação de sistemas que reduzam o impacto provocado pela emissão de poluentes na atmosfera e pela utilização de combustíveis; Atendimento às normas pertinentes à matéria.		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

I
I PLANO DIRETOR MUNICIPAL PARTICIPATIVO DE
CASTANHEIRA – MT

**PLANO DIRETOR
PARTICIPATIVO**



CASTANHEIRA-MT

LEITURA COMUNITÁRIA

Consultoria:



2007

Prefeito Municipal:
GENES PEREIRA RIOS

Câmara Municipal

Otaviano dos Anjos Ribeiro	Presidente
Adélia Maria Ferreira Lauro Ramos	Vice-Presidente
Simone Schaffel Nogueira	1º Secretário
Carlos Barbosa do Nascimento	2º Secretário
Júnior César Papa	Plenário
Lauro Ramos	
Lourival Castilho Pimentel	
Francisco Laurenti Neto	
Francisco Sales do Nascimento	

CSA – COMISSÃO SUPERIOR DE ACOMPANHAMENTO DO PDMP

Representantes do Poder Público:

Nome do Integrante	Órgão, Instituição ou Entidade.
Acleide Rios Guimarães	SM de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Agnaldo Rodrigues Andrade	SM de Saúde
Cleonice Almeida Rios	SM de Assistência Social
Elias Alves Cavalheiro	SM de Viação e Urbanismo
Jair Patrício Correia	SM de Finanças
Luciélío Vargens de Oliveira	SM de Administração e Planejamento
Sandro Brandalize	S. M. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Adélia Maria Ferreira	Câmara Municipal
Simone Schaffel Nogueira	Câmara Municipal

Representantes da Sociedade Civil:

Nome do Integrante	Órgão, Instituição ou Entidade
Aécio Neves de Matos	Representante da Igreja Presbiteriana renovada
Arrival Gonçalves Rios	Sindicato Rural
Cacilda Mendes Peixoto	Representante da Igreja Católica
Daniel de Oliveira Prado	Vice-Presidente da Associação Comercial
Gercínio Araújo Lima	APPR de Lambari
Jonas Pinheiro	Representante do Bairro Guadalupe
Marcelo Dia Fagundes	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Rosicléia Gabardo Nenervê	Trabalha na Saúde Representante Leo Club

CEP - COORDENADORIA EXECUTIVA DO PLANO DIRETOR.

Secretário de Administração e Planejamento:

LUCIÉLIO VARGENS DE OLIVEIRA

Coordenadoria Técnica:

ALANE BRISOT

Equipe de Leitura Técnica:

**JOCIREMA APARECIDA LOPES DO NASCIMENTO SERAFIM
ALTOIR SANTINI**

Equipe de Leitura Comunitária:

**ZILDA M. B. S. STANGHERLIN
SIMONE SHAFFEL NOGUEIRA**

Consultoria Externa:

Consultores	Formação Básica	Responsabilidade no projeto
Tito Alves de Campos	Engenheiro Agrônomo	Consultor Credenciado M.CIDADES *; Pós-graduação Gerente de Cidades; Coordenação, capacitação e sensibilização; Leitura Comunitária. Redação de Produto Final
Alane Brisot	Arquiteta Urbanista	Pós-graduação Gerente de Cidades Leitura Urbanística Zoneamento, determinação dos instrumentos do Estatuto da Cidade a serem usados e Planejamento Urbanístico;
Célia Alves Borges	Geógrafo	Doutorado em Ciências, com concentração em Geomorfologia e Geoecologia; Ocupação e uso atual e potencial do solo; Macrozoneamento e zoneamento; Cartografia, Carta Geotécnica Mapeamento Temático
José Tavares de Mello Neto	Economista	Especialização em População e Renda, Leitura Técnica, coleta de dados, análise de desenvolvimento econômico e social; capacitação e sensibilização.



1. Do Documento

Relatório de Leitura comunitária é uma síntese sistematizada da leitura da realidade municipal segundo a visão e o imaginário popular do município. A coleta de dados e a elaboração do documento foram realizadas de acordo com a metodologia aprovada pela Comissão Superior de Acompanhamento e Controle do Projeto.

Todas as contribuições (idéias, reivindicações, sugestões e proposições) colhidas na fase da leitura comunitária foram sistematizadas e arquivadas neste documento sem qualquer crítica apreciativa de viabilidade técnica, jurídica, econômico-financeira. Portanto, poderá existir incoerência interna de seu conteúdo, que só poderá ser analisado e equacionado no contexto do relatório de **Leitura Técnica**.

As dinâmicas nas oficinas temáticas e territoriais foram:

- I. “Muro das Lamentações”: exposição de fatos e situações-problema por parte dos participantes, individualmente ou em grupos, referentes ao tema: **“O município que temos e construímos”**.
- II. “Árvore dos Sonhos”: explicitação de sentimentos, visão de futuro e aspirações individuais e grupais referente ao tema **“O município que queremos e ajudaremos a construir”**

Foram realizadas oficinas territoriais e temáticas. De acordo com as orientações do Conselho das Cidades, foram acatadas as aspirações da comunidade, manifestadas nas conferências regionais de 2003 e 2005, das Cidades da Região do Pólo Juína, ao qual Castanheira pertence. Acrescentou-se a esses acervos de proposições as colhidas nas entrevistas individuais realizadas com os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil nos Conselhos Municipais.

As principais resoluções tomadas pela comunidade regional para consideração dos eixos temáticos do plano diretor envolveram os seguintes temas: **Habitação, Desenvolvimento Urbano, Transporte e Mobilidade Urbana e Saneamento Ambiental**.

2. INSTRUMENTOS PERMANENTES DE PARTICIPAÇÃO.

O município de Castanheira conta com **16 conselhos setoriais** gestores de políticas públicas, mas estes carecem de maior apoio e ativação como instrumento de participação. O requisito da gestão democrática do Plano Diretor Municipal Participativo destaca a necessidade de um ordenamento organizacional da sociedade para viabilização e qualificação do processo participativo da comunidade como uma atividade permanente e eficaz. Por meio dos conselhos setoriais. **Esses conselhos estão vinculados às secretarias municipais correspondentes.**

3. PRINCIPAIS PROBLEMAS HOJE EXISTENTES

A pesquisa de campo permitiu a coleta de reivindicações para melhoria no funcionamento adequado dos Conselhos. São sugeridas as seguintes melhorias para que os conselhos cumpram o papel de instrumentos permanentes de participação são:

1. Rever a estrutura dos conselhos. Excesso de conselhos, uns entrando nas áreas de outros, às vezes;
2. Mais informação técnica e treinamento aos conselheiros;
3. Evitar que um mesmo conselheiro atue em mais de 2 ou 3 conselhos;
4. A participação do conselheiro deve ser crítica e solidária: hoje, em alguns casos, o conselheiro só dá o nome e depois assina os processos que tem que assinar;
5. Há reclamações quanto à falta de informação adequada e antecipada para o conselheiro estudar e pensar sobre o assunto;
6. Os membros querem saber antecipadamente a ordem do dia e o assunto que vai debater;
7. Querem aviso e apoio logístico para facilitar a participação de todos, inclusive aviso com satisfatória antecedência quanto à hora das sessões;
8. As reuniões ordinárias devem ser marcadas em dias certos do mês, para que o conselheiro possa programar suas atividades pessoais e profissionais;
9. As coisas já vêm decididas por dois ou três, e se o conselheiro discordar é radical, polêmico ou “criador de caso”;
10. Sem a informação, o conselheiro não pode dar opinião com conhecimento. Não sabendo, ele vota com os outros;
11. A representatividade é baixa, pois o conselheiro não debate com a entidade representada o que está sendo aprovado no conselho.

4. Proposição para eficácia participativa dos Conselhos.

As entrevistas realizadas com conselheiros e com ex-conselheiros produziram as seguintes proposições, reivindicações, idéias e sugestões:

1. Todas as associações e entidades devem ser convidadas a participarem, de uma forma ou de outra;
2. Quem escolhe os representantes da sociedade deve ser a sociedade e não o próprio governo;
3. As decisões de planejamento estratégico devem passar pelos respectivos conselhos;
4. Se as vagas dos conselhos forem em menor número do que as de entidades, estas devem reunir-se e escolher conjuntamente seus representantes;
5. O conselheiro deve prestar conta aos que os indicaram como representantes;
6. As entidades representadas devem apoiar seus conselheiros quando houver conflitos de interesses nos processos de decisão em favor de projetos de interesse do povo.
7. Deveríamos ter ajuda para participar: transporte, local para elaborar proposições, apoio administrativo para fazer proposta ou ser informado sobre agenda, processos, etc.
8. O Conselheiro precisa atuar mais e ser valorizado para atuar melhor.
9. A entidade representativa não valoriza a indicação de conselheiro a não ser quando tem interesse pessoal ou corporativo específico em alguma decisão do Conselho.
10. Temos que desenvolver a arte da negociação de interesses legítimos: reconhecê-los e compatibiliza-los com os interesses de grupos;
11. Algumas indagações para reflexões: quem é eleito pelo povo tem a legitimidade do voto para representar o povo dentro da Lei. Para que conselhos? Qual é o papel dos Conselhos? Qual é o papel do técnico?
12. Como articular a atuação harmônica de todos os segmentos da sociedade?
13. Se os objetivos são comuns, todos devem convergir seus esforços para a sua concretização. Daí nasce o sistema municipal de planejamento como se fosse uma seleção onde cada jogador sabe sua posição e seu papel para a conquista da taça.

Leitura Comunitária Temática.

A leitura comunitária temática foi realizada com participação fraca dos conselhos setoriais, mas com participação de pessoas interessadas, reunidas por grupos de temas com maior índice de intersectorialidade. Dessa forma, as oficinas temáticas tiveram a segmentação indicada nas tabelas a seguir.

<u>Tema 1:</u>	Desenvolvimento Econômico
<u>Órgão setorial responsável:</u>	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
<u>Coordenação da área temática:</u>	José Valter de Almeida
<u>Órgãos (s) colegiados de ação participativa:</u>	<ol style="list-style-type: none"> 1. CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural 2. CONDEMA – CM de Desenvolvimento e Meio Ambiente.
<p>Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente. Participantes do CONDEMA:</p> <p>1. Representantes do Poder Público:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Claudinéia Elizabete da Silva Hubner - Assistente Social ✓ Jacó Alfonso Horn - Departamento de Tributação ✓ José Valter de Almeida - SM de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; ✓ Lucielio Vargens de Oliveira -- SM de Administração e Planejamento; <p>2. Câmara Técnica:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Ailton Arvani - SICREDI Univales de Castanheira ✓ Claudinéia Elizabete da Silva – Assistente Social <p>3. Representantes da Sociedade Civil:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Miguel Francisco Aparecido – AC SANTA EMILIA ✓ Rita de Cássia Pereira Godoy – APPR de TRÊS CORAÇÕES <p>TOTAL: 06 membros</p> <p>Participantes do CMDRS (Lei Municipal 420 / 2003):</p> <p>1. Representantes do Poder Público:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Elenir Maria da Silva - INDEA ✓ Francisco Laurenti Neto - -Câmara Municipal ✓ Sandro Brandalize - EMPAER; <p>2. Representantes da Sociedade Civil:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Arrival Gonçalves Rios - Sindicato Rural; ✓ Jocelino Westphal - Central das Associações Rurais – CARCAM; ✓ Manoel Messias do Nascimento - Associações de PPR Santa Eliza; ✓ Marcos Busnello - ASCIC – Associação Comercial e Industrial; ✓ Miguel Francisco Aparecido Associações Comunitárias - Santa Emília; ✓ Nildomar Paula de Souza - A Prod de leite de Castanheira ✓ Otaviano dos Anjos Ribeiro - Associações de PPR São Jorge; ✓ Silvano Mano de Mello - Associações Comunitárias Novo Horizonte; <p>3. Câmara Técnica e de Fomento:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Ailton Arvani - SICREDI Univales de Castanheira 	

Tema 2:
Desenvolvimento Humano
Órgão setorial responsável:
Secretaria Municipal de Assistência Social
Órgãos (s) colegiados de ação participativa:
<ol style="list-style-type: none"> 1. CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social; 2. CMT – Conselho Municipal do Trabalho; 3. COMETI – Comissão Mun. de Erradicação do Trabalho Infantil; 4. CMDPI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa 5. CMDCA – CM dos Direitos da Criança e do Adolescente; 6. CPML – Comissão Programa Meu Lar;
Coordenação Temática:
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Claudinéia Elizabete da Silva Hubner – CPML – Comissão Programa Meu Lar ; ✓ Eliene Aparecida Laurenti -CMDPI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; ✓ Evair Peixoto Guimarães - CMDCA – CM dos Direitos da Criança e do Adolescente; ✓ José Valter de Almeida - CPML – Comissão Programa Meu Lar; ✓ Maria Aurora Velho - CMDCA – CM dos Direitos da Criança e do Adolescente; ✓ Zilda Maria de Bonna Sartóri Stangherlin - COMETI – Comissão Mun. de Erradicação do Trabalho Infantil
<p>Conselho Municipal de Assistência Social. Participantes do CMAS (Decreto 026 / 2005)</p> <p>1. Representantes do Poder Público: Claudinéia Elizabete da Silva – SM de Assistência Social Cleone Almeida Rios; – Secretária Municipal de Assistência Social; Lauro Ramos – Câmara Municipal; Luiz Fernando S. Sanguebusche – SM de Saúde Márcia Quintino da Silva – SM de Educação;</p> <p>2. Representantes da Sociedade Civil Aécio das Neves Matos – Igreja Presbiteriana Renovada; Rosicléia Nenevê – Lions Club; Vanusa da Silva Souza – Leo Club; Zilda Maria de Bonna Sartóri Stangherlin - Representante Igreja Católica</p>
<p>Conselho de Erradicação do Trabalho Infantil. <u>Participantes da COMETI – (Portaria 373 / 2005)</u></p> <p>1. Representantes do Poder Público: Claudinéia Elizabete da Silva – SM de Assistência Social Cleone Almeida Rios – SM de Assistência Social; Lauro Ramos – Câmara Municipal; Luiz Fernando S. Sanguebusche – SM de Saúde Márcia Quintino da Silva – SM de Educação;</p> <p>2. Representantes da Sociedade Civil Aécio das Neves Matos – Igreja Presbiteriana Renovada; Rosicléia Nenevê – Lions Club; Vanusa da Silva Souza – Leo Club; Zilda Maria de Bonna Sartóri Stangherlin - Representante Igreja</p>
<p>Participantes do CMDPI – Conselho Municipal de Proteção da Pessoa Idosa.:</p> <p>1. Representantes do Poder Público:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Eliane Aparecida Rosa; ✓ Claudinéia Elizabete da Silva; ✓

2. Câmara Técnica:

- ✓ Eliane Aparecida Rosa

3. Representantes da Sociedade Civil:

- ✓ Maria Francisca da Silva – Grupo 3ª Idade “Saber envelhecer”
- ✓ Rosicléia Gabardo Nenevê – Lions Club
- ✓ Zilda Maria de Bonna Sartóri Stangherlin – Igreja Católica

Participantes do CMDCA – Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente. (Portaria 207 / 2006)**1. Representantes do Poder Público**

Cleonice Almeida Rios – SM de Assistência Social;
Francisco Laurenti Netol – Câmara Municipal

2. Representantes da Sociedade Civil

Aécio das Neves Matos - Igreja Presbiteriana
Cacilda Mendes Peixoto - Igreja Católica
Rosicléia Gabardo Nenevê - Lions Club;
Ladinor Fagundes- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

3. Câmara Técnica

Evair Peixoto Guimarães – Diretora da Escola Estadual “Maria Quitéria”
Maria Aurora Velho - SM de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Comissão Programa Meu Lar.

Participantes da CPML –

1. Representantes do Poder Público:

Cleonice Almeida Rios – Secretária de Assistência Social;
Elias Alves Cavalheiro – SM de Viação e Urbanismo;
Júnior César Papa – Câmara Municipal.

2. Representantes da Sociedade Civil

Aécio das Neves Matos - Igreja Presbiteriana Renovada;
Marcelo Dias Fagundes - Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

3. Câmara Técnica

José Valter de Almeida – EMPAER;
Claudinéia Elizabete da S. Rubner – Assistente Social;

<p><u>Tema 3:</u></p> <p style="text-align: center;">Gestão Democrática</p>
<p><u>Órgão setorial responsável:</u></p> <p style="text-align: center;">Secretaria de Administração e Planejamento</p>
<p><u>Órgãos (s) colegiados de ação participativa:</u></p> <ol style="list-style-type: none"> 1. CSA – Comissão Superior de Acompanhamento do PDP 2. CONDIR – Conselho Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Municipal Sustentável
<p><u>Participantes:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Presidentes dos Conselhos Setoriais; • Representantes da Sociedade Civil nos Conselhos Setoriais • Convidados especiais
<p><u>CSA – COMISSÃO DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO</u></p> <p>-Representante do Poder legislativo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Adélia Maria Ferreira - Câmara Municipal ✓ Simone Schaffel Nogueira - Câmara Municipal <p>- Representante da Sociedade Civil</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Gercínio Araújo Lima - APPR de Lambari ✓ Arrival Gonçalves Rios - Sindicato Rural ✓ Aécio das Neves Matos - Representante Igreja Presbiteriana Renovada ✓ Cacilda Mendes Peixoto - Representante Igreja Católica ✓ Daniel de Oliveira Prado - Associação Comercial ✓ Jonas Pinheiro - Representante do Bairro Guadalupe ✓ Marcelo Dias Fagundes - Sindicato dos Trabalhadores Rurais ✓ Rosicléia Gabardo Nenevê - Lions Club <p>- Representante do Poder Público</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Aceleide Guimarães Rios - SM de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. ✓ Agnaldo Rodrigues Andrade - SM de Saúde ✓ Elias Alves Cavalheiro - SM de Viação e Urbanismo ✓ Jair Patrício Correia - SM de Finanças ✓ Luciélio Vargens de Oliveira - SM de Administração e Planejamento ✓ Sandro Brandalize - SM de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. ✓ Cleonice Almeida Rios - SM de Assistência Social

Tema 4:	Saúde e Saneamento
Órgão setorial responsável:	Secretaria Municipal de Saúde
Órgãos (s) colegiados de ação participativa:	<ul style="list-style-type: none"> • CMS - Conselho Municipal de Saúde;
Coordenação Temática:	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Agnaldo Rodrigues Andrade ✓ Dhener Hebart Ribeiro
C M S - Conselho Municipal de Saúde.	
Participantes do CMS: Decreto 043 – Dá nova redação ao decreto 039 /2005. Verificar a Lei Municipal 505 /2005 Art. 10.	
Representantes do Poder Público:	
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aldecy Vargens Rios. Tesoureira da Secretaria de Finanças T; ✓ Ana Nelci Rossi da Silva. Coordenadora da Creche Municipal – T; ✓ Cláudia Neumann Santos. Contabilidade da Séc. de Finanças – S; ✓ Luciélio Vargens de Oliveira. Séc. de Administração – T; ✓ Olívia Rios Figueiredo. Bióloga – S; ✓ Queila Almeida Rios ✓ Roseli Borges de Araújo Gonçalves; Professora. Do SINTEP - T; ✓ Rosimeira Jacinta Duarte. Agente ADM. – S; ✓ Silvana Marques Reis Valverde. Secretaria de Saúde – T; ✓ Sônia Sokolvicz Professora – S; 	
Representantes dos Trabalhadores e fornecedores do setor:	
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aparecida José Conceição. Agente de Saúde 2º G. –T; ✓ Lúcia Vanzela Bertoldi. Auxiliar de Enfermagem – S; ✓ Luis Fernando Soares Sanguetsche. Enfermeiro – T; ✓ Mabel de Fátima Milanezi Almici. Enfermeira. – S; ✓ Reinaldo Valverde Souza. Odontólogo – S; 	
Representantes dos Usuários	
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Carlos Antônio Procópio. Associação Comercial – S; ✓ Cleonice de Fátima Bernardes Brusangim. Professora – S; ✓ Donizete Coito dos Santos. Bairro Guadalupe – S; ✓ Ivone Gonçalves Igreja da Matriz Santo Antônio; - T; ✓ Nildomar Paula de Souza. Sindicato dos Trabalhadores Rurais – S; ✓ Simone Schaffel Nogueira. Associação Comercial T. Presidente; ✓ Valmir dos Santos – Igreja Assembléia de Deus - S; 	

<p><u>Tema 5:</u></p> <p style="text-align: center;">Educação, Cultura, Esporte e Lazer.</p>
<p><u>Órgão setorial responsável:</u></p> <p style="text-align: center;">Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.</p>
<p><u>Órgãos (s) colegiados de ação participativa:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE; • Conselho Municipal de Cultura - CMC; • Conselho Municipal de Educação - CME; • Conselho Municipal do FUNDEF;
<p><u>Participantes atuais CMAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar (2006):</u></p> <p>Representantes do Poder Público:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Aldecy Vargens Rios - Prefeitura Municipal ✓ Lauro Ramos - Câmara Municipal <p>Representantes da Sociedade civil:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Maria Tigre Vargens de Souza - Representante da Sociedade Civil ✓ Sandra Regina Batista - Seguimento Pais <p>Repres. de Ag. Eco. do Setor Educacional</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Nilton Cezar Nunes da Silva - Seguimento Professor
<p><u>Participantes atuais do - Conselho Municipal de Educação - CME (2006):</u></p> <p>Representantes do Poder Público:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Ademir Castro Martins - Prefeitura Municipal ✓ Agostinha Maria de Jesus - Coordenação Temática ✓ Aldecy Vargens Rios - Prefeitura Municipal ✓ Gilmar Rodrigues Xavier - E E Maria Quitéria ✓ Otaviano dos Anjos Ribeiro - Câmara Municipal ✓ Simone Schaffel Nogueira - Câmara Municipal <p>Representantes da Sociedade civil:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Cacilda Mendes Peixoto - Representante Igreja Católica ✓ Ladinor Fagundes - Sindicato dos Trabalhadores Rurais ✓ Neusa Fernandes de Oliveira Ribeiro - Seguimento Pais ✓ Nildomar Guamão de Souza - Seguimento Pais <p>Repres. de Ag. Eco. do Setor Educacional</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Agda Maria Maciel Maria - Escola Municipal Castanheira ✓ Cléudina Aparecida Batista Machado - E E Maria Quitéria ✓ Ercília Ataíde de Souza - E E Maria Quitéria ✓ Mirian Ferreira da Silva - Projeto Aplauso <p>Coordenação Temática</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Aceide Guimarães Rios – Secretária Mun. de Educ., Cultura, Esporte e Lazer
<p><u>Participantes atuais do -CMC - Conselho Municipal de Cultura - (2006):</u></p> <p>Representantes do Poder Público:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Adélia Maria Ferreira - Câmara Municipal ✓ Francisco Sales do Nascimento - Câmara Municipal ✓ Júnior César Papa - Câmara Municipal ✓ Marilena Rosa Biava de Souza - Projeto Aplauso ✓ Mônica Grazielle de Oliveira - Representante do poder executivo

- ✓ Simone Schaffel Nogueira - Câmara Municipal

Representantes da Sociedade civil:

- ✓ Fábio Marcelo Vaz - Seguimento Professor
- ✓ Francisco Cruz - Seguimento Pais

Repres. de Ag. Eco. do Setor Cultural

- ✓ Carmelita da Silva Castilho - Projeto Aplauso
- ✓ Maria Lúcia da Silva Miranda - Seguimento Pais
- ✓ Roseli Borges de Araújo Gonçalves - Escola Municipal Castanheira
- ✓ Walison Bento de Souza - Projeto Aplauso

Coordenação Temática

- ✓ Acleide Guimarães Rios

Participantes atuais do Conselho Municipal do FUNDEF – CMF :

Representantes do Poder Público:

- ✓ Agostinha maria de Jesus- SM de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- ✓ Ana Nelci Rossi da Silva - Creche Municipal
- ✓ Maridalva Eduardo Rios - Escola Municipal Castanheira

Representantes da Sociedade civil:

- ✓ Ivonei de Fátima Augustinho Gehring - Seguimento Pais

VALIDAÇÃO COMUNITÁRIA DE PROPOSIÇÕES INDIVIDUAIS

FATOS E SITUAÇÕES QUE SÃO PROBLEMAS ATUAIS NA CULTURA PARTICIPATIVA

Descrição	F/V	URG
• Falta de planejamento e de objetivos claros;	F	
• Falta de empenho dos secretários;	F	
• Falta de valorização do trabalho dos conselheiros;	F	
• Falta de lugar adequado para reunião;	F	
• O presidente já vem com tudo aprovado, só para assinar.	F	

F/V = Falso ou Verdadeiro URG = Urgente?

Alguns participantes apresentaram como situações-problemas as cinco proposições. Entretanto, na oficina de validação comunitária, foram consideradas “falsas” pela maioria dos presentes.

Descrição	F/V	URG
Falta de informação aos conselheiros	V	X
• Falta de capacitação e orientação;	V	X
Falta de integração entre os conselhos	V	X
• Ausências e atrasos nas reuniões;	V	X
• Falta de apoio para reunião;	V	X
• Falta de conhecimento prévio do que vai discutir e aprovar;	V	X
• Muitos assuntos para decidir na última hora;	V	X
• Falta de recursos para funcionamento dos conselhos;	V	X
• Desobediência no cumprimento de horários marcados	V	X
• A descrença do povo sobre parte dos políticos;	V	X
• A decepção que faz não participar pois “não vale à pena”;	V	X
• A falta de integração do agricultor e das famílias rurais;	V	X
Falta de interesse na participação e na atuação dos conselhos	V	X
Os políticos fingem que querem atuação mais dedicada dos conselheiros	V	X
• Conselheiros que misturam papéis de conselheiro com o de militante partidário;	V	X
• Um mesmo conselheiro participa (pelo menos no papel) de vários conselhos;	V	X
O Governo é que escolhe quais entidades vão participar dos conselhos;	V	X
• Falta de esclarecimento do papel do Conselho e do conselheiro.	V	X
• Falta de avaliação e acompanhamento do que foi aprovado nos conselhos;	V	X
• Muitos conselheiros só assinam, mas não analisam o que aprovam.	V	X
• Falta de participação popular nas decisões políticas;	V	X
• Falta de transparência nas ações do governo;	V	X

A Validação acima apresentada mostra os principais problemas urgentes segundo a apreciação da comunidade

FATOS E SITUAÇÕES QUE SÃO PROBLEMAS ATUAIS NA CULTURA PARTICIPATIVA

Descrição	F/V	I	URG
• Falta de informação aos conselheiros	F		
• Falta de apoio para reunião;	F		
• Falta de planejamento e de objetivos claros;	F		
• Falta de empenho dos secretários;	F		
• Falta de valorização do trabalho dos conselheiros;	F		
• Falta de lugar adequado para reunião;	F		
• Falta de conhecimento prévio do que vai discutir e aprovar;	F		
• O presidente já vem com tudo aprovado, só para assinar.	F		
• Muitos assuntos para decidir na última hora;	F		
• Falta de recursos para funcionamento dos conselhos;	F		
• A decepção que faz não participar pois “não vale à pena”;	F		
Falta de interesse na participação e na atuação dos conselhos	F		
• Falta de esclarecimento do papel do Conselho e do conselheiro.	F		
• Falta de esclarecimento do papel do Conselho e do conselheiro.	F		
• Muitos conselheiros só assinam, mas não analisam o que aprovam.	F		
• Falta de capacitação e orientação;	V		X
• Falta de integração entre os conselhos;	V		X
• Ausências e atrasos nas reuniões;	V		X
• Desobediência no cumprimento de horários marcados	V		X
• A descrença do povo sobre parte dos políticos;	V		X
• A falta de integração do agricultor e das famílias rurais;	V		
• Os políticos fingem que querem atuação mais dedicada dos conselheiros;	V	X	
• Os políticos fingem que querem atuação mais dedicada dos conselheiros;	V	X	
• Os políticos fingem que querem atuação mais dedicada dos conselheiros;	V	X	
• Conselheiros que misturam papéis de conselheiro com o de militante partidário;	V	X	
• Um mesmo conselheiro participa (pelo menos no papel) de vários conselhos;	V		
• O Governo é que escolhe quais entidades vão participar dos conselhos;	V		
• Falta de avaliação e acompanhamento do que foi aprovado nos conselhos;	V		
• Falta de participação popular nas decisões políticas;	V		
• Falta de transparência nas ações do governo;	V		

As áreas de Educação, Cultura, Esportes e Lazer fizeram uma validação temática um pouco diferente dos outros setores. Seus participantes foram menos severos na análise das proposições individuais submetidas à apreciação do grupo. Das 30 proposições apresentadas, 50% foram consideradas problemas não-verdadeiros.

Entretanto, a representação setorial acrescentou as seguintes situações-problemas as quais considerou objeto de ação urgente no contexto do Plano Diretor:

Proposições

- * Acesso e leitura de todos os documentos
- * Cursos de capacitação
- * Promover Eventos para melhorar integração
- * Motivação e Incentivo aos membros dos grupo (esclarecimento da importância Da reunião Participação, acompanhamento e cobrança da execução dos projetos;
- * Participação efetiva (não só no papel)
- * Concordamos com a proposta já e
- * avaliação e acompanhamento do que foi aprovado pelos conselhos
- * Mobilização e esclarecimento sobre a importância do exercício da cidadania
- * Exigir Transparência nas ações do Governo através da participação.

II.

SOLUÇÕES PROPOSTAS PARA O MODELO PARTICIPATIVO

Proposições

- Capacitação dos conselheiros sobre o tema de cada setor;
- Maior abertura para todos os segmentos;
- Orientação continuada das associações;
- Divulgação dos trabalhos dos conselhos
- Divulgação dos Projetos;
- Planejamento mais organizado na Prefeitura;
- Cursos de capacitação de conselheiros e presidentes de conselhos;
- Estudar e orientar sobre as qualidades de um bom conselheiro;
- Definir, em comum acordo, uma ética da boa participação. Para todos cumprirem;
- Fazer calendário das reuniões
- Abrir espaço para a sociedade dar sugestões nos conselhos;
- Cursos de capacitação de conselheiros e presidentes de conselhos;
- Estudar e orientar sobre as qualidades de um bom conselheiro;
- Definir, em comum acordo, uma ética da boa participação. Para todos cumprirem;
- Fazer calendário das reuniões
- Abrir espaço para a sociedade dar sugestões nos conselhos;
- Reavaliar os conselhos e fazer as mudanças necessárias para o conselho cumprir seu papel;
- Maior articulação e intercâmbio de experiências com outros municípios.
- Melhorar e organizar o planejamento com objetivo e forma de acompanhar resultados;
- Fomentar a sociedade para resgatar idéias de melhorias no município;
- Dar apoio à melhor preparação de líderes comunitários e diretores de associações que aderiram ao plano diretor;
- Capacitação: cursos e assistência técnica regular para qualificação da ação participativa;

“AGENDA 21 LOCAL”

A Comunidade incorporou o movimento então em andamento no município, visando à sensibilização e mobilização da sociedade civil local para a participação qualificada no planejamento municipal de políticas públicas. Esse movimento foi denominado “Agenda 21 Local”. Essa denominação teve por finalidade integrar o município na redá nacional e internacional de movimento Governo – Sociedade para o desenvolvimento sustentável, a formação do Fórum Municipal Permanente da Sociedade Civil de Castanheira como um movimento autônomo da sociedade local para formação da cidadania participativa co-responsável pelo desenvolvimento em cujo contexto todos serão, a um só tempo, agentes e beneficiários do progresso social construído para esta e as futuras gerações.

A ação participativa da leitura comunitária oportunizou aos participantes o resgate, a apresentação e o debate de documentos produzidos no movimento local da Agenda 21 Local, o qual foi iniciado em 2003. A complementaridade dos objetivos e a afinidade dos princípios envolvidos facilitam o acatamento de tais experiência da comunidade no contexto do processo participativo do Plano Diretor.

Documento: “Estratégia e Ação da Agenda 21 Local de Castanheira”. Castanheira 2003. Esse volume encadernado em espiral contém vários documentos:

- Doc. 01: Proposta de elaboração e construção da Agenda 21 Local, enviada, em 2003, ao FNMA – Fundo Nacional do Meio Ambiente;
- Doc. 02: CASTANHEIRA: Protocolo Municipal sobre Fogo, Prevenção, Combate e Alternativas 2002 (3 cópias);
- Doc. 03: Castanheira: Código Municipal de Meio Ambiente. Lei Complementar nº. 368, de 19 de junho de 2001;
- Doc. 04: CMDRS. Regimento Interno do CMDRS;
- Doc. 05: CMDRS: Lei de Criação. Lei nº. 420, de 09 de junho de 2003, que cria o conselho. O texto da Lei não coincide com o text da Ata;
- Doc. 06: ATAS. De reunião do CMDRS.
 - Ata 001/03. Dia 16/05 /03: Secretaria de Projetos Especiais... ;
 - Ata 002 / 03. Dia 27/06/03: Secretaria de Agricultura.
 - Ata 003 / 03. Dia 16/09/03. SAMA. Reunião extraordinária;
- Doc. 07: Cópia manual da Lei 420 / 2003. Cria o CMDRS. O texto da lei manuscrita tem mais artigos que a lei digitada no doc. Anterior;
- Doc. 08: Dados de identificação de Miguel Oliveira dos Santos Júnior (2 cópias);
- Doc. 09: DRPA. Diagnóstico Rápido Participativo Ambiental. De Castanheira. Foi elaborado pelo Consultor **Osmar Vicente Chevez Pozo**. Rio de Janeiro 2003. Ele deve ser do VIDAMAZÔNIA. O relatório do Diagnóstico tem 40 páginas. Osmar é consultor do Projeto VIDAMAZÔNIA (BRA/00/G31). Parece ter participado de DRPA em Cotriguaçu e Juruena. O DRP é uma metodologia de pesquisa qualitativa recomendável para o caso aqui utilizado.
- Doc. 10: Edital FNMA nº. 02 / 2003. Construção de Agendas 21 Locais. Informações sobre o Projeto.
- Doc. 11: Manifestação de apoio da ARCONOROESTE. Agência Regional de Comercialização do Noroeste de Mato Grosso. Em 06 / 10 / 03. Assinado por **VALDEVINO MARIA**. Presidente.
- Doc. 12: Manifestação de apoio para a “construção da Agenda 21 Local”, feita pela BRASUS – Brasil Sustentável. Agência Executora do Projeto BRA / 02 / H01: Gerência de Mercados Regionais.. Em OUT/03. Assinada por Suzanne B. Maia, diretora nacional do projeto. brasus@brasus.net e www.brasus.net.

- Doc. 13: Carta-Compromisso para construção da Agenda 21 Local, Feita por Instituto Brasileiro de Pesquisas Ambientais – PRÓ-NATURA. IPN. Assinada por Antônio Cláudio Lisboa Horta Barbosa. Diretor de Projetos.
- Doc. 14: cópia do Doc. 12;
- Doc. 15: ICV - Instituto Centro de Vida. Declaração de celebração do Protocolo do Fogo 2001 a 2003. Assinado em 20 de outubro de 2003. Assinado por Sérgio Henrique Guimarães. O ICV é em Cuiabá. Bairro Boa Esperança. Rua 03, nº 85. Fone: (65) 3627 1188; icv@icv.org.br e www.icv.org.br
- Doc. 16: Fórum da Agenda 21 Local. **Ata do I Seminário para criação do Fórum Municipal. Realizada no dia 03 de 10 de 2003. Foi realizada no Centro Social do Idoso. Foi realizado pelo CMDRS, pela SAMA e pelo CONDEMA?!**
- Doc. 17: Ata da solenidade de Posse do Prefeito JORGE LUIZ ARCOS, em 1º / 01 / 2001. Reunião do CMDRS de 16/05/03. Destaques da ATA:
- A Secretária de Projetos Especiais, Francisca Bertoldo de Almeida abriu a reunião.

Quem esteve presente:

Representantes de	Nome
Francisca Bertoldo de Almeida	Secretária de projetos especiais
Adilson Fortunati	Pronatura
Otaviano dos Anjos Ribeiro	Câmara Municipal
João Stefani	Associação Nova Conquista
Elias Soares de Oliveira	Sindicato Rural
João José de Oliveira	CARCAM
Juraci Dias dos Santos	Associação São Jorge
Brás Simões de Campos	Associação São Zacarias
Silvano Mano de Melo	A. Novo Horizonte
Amilton Castanha	GMR
Luciana F. Mandarori	EMPAER
Francisca Bertoldi de Almeida	ARCO Noroeste

- A composição do CMDRS será:
 - SAMA, Câmara, GMR,
 - PRONATURA,
 - EMPAER, INDEA,
 - Sindicato Rural, CARCAM, Associações P. P. R. (São Jorge, Nova Conquista, Santa Eliza, São Zacarias, Novo Horizonte, Santa Emília,);
 - ASCIC – Associação Comercial e Industrial, SICREDI, CARCAM,
 - ARCO Noroeste, APPEX.

ATA 002 / 03 do CMDRS: 27 / 06 / 03. A 2ª reunião foi um mês depois da primeira.

- Quantos dos membros estiveram presentes: **08 (oito)**;
- Quem esteve presente:
 - Secretário da SAMA – Sr. Valdevino Maria;
 - Assoc. São Jorge – Otaviano dos Anjos Ribeiro;
 - Assoc. PPR – João Stefane;
 - Assoc. São Zacarias –
 - Pronatura – Adilson Fortunati;
 - Secretária de projetos especiais – Francisca Bertoldi de Almeida;
 - Eng Agrônoma da EMPAER – Luciana F. de Mandarori

- Nessa reunião, foram entregues aos presentes: Calendário das reuniões, Regimento Interno proposto e Lei da criação do CMDRS, para estudo e debate na próxima reunião.

ATA 003 / 03 do CMDRS: 16/09/03 (em torno de três meses depois)

- Reunião na SAMA. Reunião extraordinária;
- Pauta da Reunião:
 - Aprovação do regimento interno;
 - Eleição da nova diretoria executiva;
 - Discussão para criação do Fórum da Agenda 21 local;
 - Assuntos Gerais.
- Membros presentes:
 - Secretário da Agricultura – Valdevino Maria;
 - Otaviano dos Anjos Ribeiro – Assoc. São Jorge;
 - Braz Simões – Assoc. São Zacarias;
 - Nei Bertoluzzi – Assoc. Novo Horizonte;
 - Adilson Fortunati – PRONATURA;
 - Oscar José Batista – CARCAM;
 - Manoel Messias do Nascimento – Assoc. Santa Eliza;
 - Luciélío Vargens de Oliveira – GMR?!
 - Francisca B de Almeida – ARCO Noroeste.

A partir dessa reunião extraordinária, o CMDRS já tem Regimento e nova diretoria:

Presidente: OTAVIANO DOS ANJOS RIBEIRO;

Vice-Presidente: VALDEVINO MARIA;

Secretário: LUCIÉLIO VARGENS DE OLIVEIRA

AGENDA 21 LOCAL: Na reunião do dia 16 de 09, foi marcado o I Seminário para construção da Agenda 21 Local: dia 03 de outubro de 2003 no Centro Social dos Idosos. Quem vai organizar o seminário é a Câmara Técnica Municipal do CMDRS.

CÂMARA TÉCNICA ÓRGÃO CONSULTIVO DO CMDRS;

A competência da CT:

- Discutir a Agenda 21 local;
- Emitir pareceres, sugestões, [recomendações] e proposições
- Terá reuniões mensais 5 dias antes da do CMDRS;
- A Câmara Técnica também tem Ata.

PARCEIRAS DA AGENDA21 LOCAL DE CASTANHEIRA EM 2003:

- Brasil Sustentável BRASUS Fone: 55 61 367 6613 [brasus@brasus.net/](mailto:brasus@brasus.net) www.brasus.net ; (Incentiva energia limpa)
- Instituto PRONATURA. Rio. 5521 2262 8214 / 2533 1777. info@pronatura.org.br e www.pronatura.org.br
- ARCONOROESTE. Agência Regional de Comercialização do Noroeste de MT. Castanheira. Av. Gilio Rezierri, 498. Fone: 66 3581 1279. agricultura.pmc@jbcast.com.br

CONDEMA

– Conselho de Desenvolvimento e Meio Ambiente de Castanheira –

Presidente: JOÃO FAGUNDES STEFANE (Assoc. dos P. P. R. NOVA CONQUISTA)

Secretário Geral: GUARACY VIEIRA DE BRITO (Prefeitura);

Membros:

○ Assoc Comunitária	03
○ Assoc. PPR	02
○ Câmara Técnica	04
▪ Assistente Social	
▪ Departamento de Tributação	
▪ GMR Gerência de Mercado Regional	
▪ Departamento de Planejamento	
○ Poder Público - 03	
▪ Vereador	
▪ Secretário da SAMA	
▪ Coord. De Escolas Rurais	
▪ EMPAER	01

- As associações [federações ou confederações] indicam titulares e suplentes;
- O Prefeito nomeia através de Portaria.
- O CONDEMA também tem Câmara Técnica.
- Os da Câmara Técnica têm direito a VOTO e REMUNERAÇÃO?
 - Não deve ter: só voz e parecer ou recomendação documentados e assinados por profissionais.
 - Deve ter direito a remuneração e dedicação em tempo integral.

A Câmara Técnica elabora documento, faz projetos, assessora, emite parecer, faz proposições, recomenda, dá alternativas, analisa viabilidade técnica, jurídica e gerencial. Etc. Isso exige urgência e confiabilidade técnica.

Os membros da Câmara Técnica (ou núcleo de apoio técnico) são profissionais com responsabilidade técnica, não têm representatividade, não são eleitos. São servidores municipais nomeados, contratados ou concursados, designados pelo Secretário Municipal à qual o Conselho estiver vinculado.

PROBLEMAS DA ÁREA TEMÁTICA
Quais os principais problemas que afetam a qualidade do serviço público municipal
na área temática deste grupo?

Tema: Educação, Cultura, Esportes e Lazer

PROBLEMAS

- * Transporte Escolar – Falta de manutenção, e de um melhor funcionamento

- * Falta de espaço físico de alvenaria adequado a educação infantil

- * Falta de espaço físico de alvenaria adequado na zona rural

- * Falta de Nutricionista

- * Falta de biblioteca nas escolas

- * Falta de Inclusão digital na zona rural

- * Falta equipamentos nas escolas e material didático

- * Falta quadra esportiva nas escolas

- * Falta de um Centro Cultural

SOLUÇÕES PROPOSTAS

- * Mais verbas para aquisição, manutenção do transporte, conservação das estradas e construção de bueiros e pontes.
- * Construção de um centro educacional dentro dos padrões exigidos por lei
- * Construção de escolas de alvenaria nos núcleos:
- * Contratar nutricionista
- * Composição de biblioteca (coleção de livros, dvds, cds) etc.
- * Energia elétrica e aquisição de aparelhos de computadores
- * Aquisição de equipamentos e matérias didáticos adequados a cada nível e modalidade de ensino
- * Construção de quadras cobertas.
- * Construção de um centro cultural com piscina, auditório, alojamento, clube, parque infantil e varias modalidades esportivas, basket, vôlei, handbool, ping-pong etc.

6. Perfil organizacional da Sociedade Civil.

O Município conta com um quadro muito diversificado de formas associativas e representativas da sociedade civil local. O princípio da participação espontânea foi aplicado por meio da celebração do **Termo de Adesão** para participação do Sistema Municipal de Planejamento, conforme o formulário apresentado na página seguinte.

As entidades aderidas são reunidas em segmentos afins para formação de câmaras temáticas de debate do Plano Diretor Municipal Participativo – PLADIP. Todos os representantes titulares e suplentes indicados pelas entidades aderidas receberam orientação específica em uma oficina de duas horas de duração. A oficina de mobilização de representantes teve por finalidade:

1. informar sobre a metodologia do plano diretor;
2. argumentar sobre a necessidade de atuação dedicada aos objetivos globais do município;
3. dar condições informativas para a decisão pessoal de cada representante quanto à sua atuação nos conselhos municipais;
4. preparação do programa de desenvolvimento comunitário no contexto da gestão do Plano Diretor.

Cada indicado titular ou suplente assina um Termo de Compromisso de integrar um Fórum Municipal Permanente da Sociedade Civil, dentro das linhas de objetivos do Plano Diretor. O formulário desse termo de compromisso está apresentado na página seguinte.

Participação espontânea.

A verdadeira cooperação das associações representativas no planejamento municipal, conforme preceitua o art. 29. Inciso XII da Constituição Federal de 1988 requer o princípio da espontaneidade da participação popular. O governo pode oferecer mecanismos e canais de participação, mas essas medidas induzem uma mobilização espontânea crítica e solidária no processo de planejamento execução e avaliação de políticas públicas. Cada entidade cadastrada pelo sistema municipal de planejamento tem a oportunidade de ser convidado a aderir aos objetivos de gestão democrática do Plano Diretor, conforme modelo a seguir apresentado.

Comprometimento Pessoal de representante indicado.

A comunidade postulou um comprometimento formal dos representantes indicados pelas entidades, a fim de induzir maior sentimento de compromisso cívico e ético com os objetivos da gestão democrática do PDMP. Com base em tais paradigmas de aspiração participativa, foi solicitado de cada representante indicado a assinatura do termo de compromisso, quando da sua posse como membro representante sua entidade no Fórum Municipal Permanente da Sociedade Civil no contexto do sistema municipal de planejamento.

Pesquisa Qualitativa de Campo: entrevistas

A pesquisa qualitativa de campo foi realizada por meio de entrevistas informais, com questionário aberto, abrangendo 100% dos conselheiros atuais; 100% dos diretores de entidades existentes no município e parte da liderança natural identificada na comunidade por indicação dos entrevistados e do segmento político-administrativo do município.

O resultado do levantamento e das pesquisas de campo de acordo com as recomendações da Resolução Nº. 13 / 04 do CONCIDADES, mostrou os principais pontos mais críticos para fortalecimento dos conselhos setoriais municipais como instrumentos permanentes de participação no âmbito da elaboração e da gestão democrática do Plano Diretor e das políticas públicas no planejamento municipal.

Problemas encontrados e soluções propostas

Os principais problemas a serem equacionados para consolidação dos Conselhos Municipais Setoriais como instrumentos permanentes de participação:

01	Os conselhos Municipais deverão ser fortalecidos para atuarem como canais permanentes de participação no planejamento municipal.
02	Os Conselheiros precisam contar com uma atividade permanente de capacitação e informação para boa atuação.
03	Deverá ser fomentada a criação do Fórum Municipal Permanente da Sociedade Civil de Castanheira – FPSC.
04	Os representantes da sociedade civil nos conselhos municipais devem ser eleitos em assembléia do FPSC para nomeação como conselheiros.
05	Os Atos de criação dos Conselhos no novo sistema aprovado pelo Plano Diretor, não indicação nomes de entidades para composição dos Conselhos, mas simplesmente “representantes da sociedade civil”, eleitos e indicados pelo FPSC.
06	O FPSV formalizará adesão aos princípios e objetivos da Agenda 21 Brasileira para o desenvolvimento sustentável, e o empoderamento da sociedade civil para a gestão democrática de políticas públicas.
10	O FPSC será formado por representantes das entidades da sociedade civil que celebrarem o Termo de Adesão aos objetivos do Fórum.
11	A adesão da entidade deve ser voluntária e livre para entrar e para sair.
12	Os Conselhos Municipais atuais deverão fortalecidos e mobilizados, podendo ser reestruturados, se isso for recomendado pelos estudos de avaliação.

13	Deverá haver um incremento no número dos conselhos para esse fortalecimento
14	Poderá haver fusão de conselhos municipais, com estruturação em Câmaras Consultivas Temáticas.
15	Cada conselho será vinculado a uma Secretaria Municipal gestora da política pública setorial da área de competência do Conselho
16	A Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral (a ser estruturada) organizará, em cooperação com cada Secretaria Setorial, o serviço de apoio técnico e administrativos para os conselhos e seus conselheiros no cumprimento da sua missão.
17	A SEPLAN / Castanheira manterá cadastro atualizado de entidades e conselheiros ativos no SISPLAN e dará apoio técnico, logístico e administrativo ao FPSC.
18	As Audiências Públicas e as Conferências devem ser realizadas como instrumentos especiais de participação públicas, mas os Conselhos Municipais devem ser mobilizados e aperfeiçoados como instrumentos permanentes de participação.
19	Os Conselhos Municipais serão deliberativos, sendo o Secretário Municipal o Presidente do Conselho.

Conclusão da Pesquisa

A conclusão da pesquisa de campo revela a necessidade urgente de mudanças no atual modo de organização dos conselhos municipais setoriais de gestão de políticas públicas nos municípios.

Atualmente, a lei de criação do Conselho determina quais são as entidades da sociedade civil que poderão (ou deverão) compor o Conselho, indicando representante. Nos casos em que existem interesses diretos da entidade indicada na participação econômica da gestão da política setorial envolvida, a participação se concretiza com muita dedicação. Entretanto, em caso contrário, o perfil do cargo geralmente não é atendido pelo critério com que o Presidente da entidade escolhe o nome do “representante” solicitado pela lei.

Os estudos de campo revelaram que, na verdade não é a sociedade civil que participa, mas entidades representativas da sociedade econômica. É muito pequena a participação da sociedade civil nos conselhos atuais nos municípios.

Outra constatação é que os conselheiros mais interessados na apreciação crítica dos temas objeto de aprovação pelo Conselho são alvos de pressão e repulsa por parte de forças dominantes no conselho. O Ministério das Cidades exige que os Planos Diretores Municipais façam avaliação dos conselhos quanto a sua legitimidade, representatividade e desempenho dos conselhos, a fim de que venham a representar instrumentos ou canais permanentes de participação popular na elaboração, gestão e avaliação do Plano Diretor Participativo Municipal.

Para que os Conselhos venham a cumprir esse papel instrumental recomendado pelo Ministério das Cidades e pelo Conselho das Cidades (Resolução N°. 13 /04), é necessário que seja aperfeiçoado seu critério de composição e sua forma de indicação de entidades e de representantes de entidades. A melhor recomendação nesse caso é a formação de um fórum municipal permanente formado por todas as entidades e formas associativas cadastradas e participantes (por meio de Termo de Adesão e indicação de representantes pra composição do plenário do Fórum) do sistema municipal de planejamento. Esse fórum teria mecanismos de realização de sessões eleitorais para eleição de representantes para os conselhos municipais, quando formalmente solicitados pelo órgão público municipal competente.

Os estudos documentais e as entrevistas procedidas mostram que os conselhos são instrumentos potencialmente mais adequados como canais permanentes de participação da sociedade organizada no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação de políticas públicas. As Audiências Públicas, as Conferências e os Fóruns podem ser usados como instrumentos especiais, na forma de eventos, para debates e validação de proposições e prioridades do planejamento estratégico municipal.

Os município já apresentam grandes conquistas e avanços no escopo da gestão democrática municipal com a participação dos conselhos municipais setoriais como instâncias de debates , aprovação e acompanhamento das políticas setoriais respectivas.

A experiência do planejamento mostra que além dos conselhos setoriais (temáticos), vinculados a cada órgão municipal gestor de políticas públicas, o Sistema de Planejamento deve contar com um Conselho Diretor Municipal como instância, também deliberativa, de debates das metas setoriais, visando à integração programática e à intercomplementação de metas para composição da estratégia global de desenvolvimento do Município. O Conselho Diretor seria formado por dois representantes de cada conselho setorial integrante do sistema, sendo: o Presidente e um representante da sociedade civil integrante de cada conselho setorial.

Outra recomendação que as pesquisas revelaram como imprescindível é uma estrutura sistêmica de apoio técnico supervisionada pela Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral (ou o órgão gestor da Função Planejamento nos pequenos municípios). O apoio técnico e administrativo tem sido um dos pontos críticos do desempenho dos conselhos e dos conselheiros no cumprimento de sua missão.

As principais dificuldades apontados pelos entrevistados, no levantamento de campo, como fatores restritivos e mesmo, impeditivos da ação participativa, foram:

1. **Excesso do número de conselhos**, exigidos pelos programas federais para celebração de convênios de transferência de recursos para fins específicos dentro que cada setor já dotado de Conselho Municipal Setorial. Esse excesso ocasiona ações concorrentes e dificuldades diante da falta de recursos humanos com perfil adequada para cada caso. A pesquisa detectou vários casos de conselheiros atuantes em em mais de dois setores. Houve casos declarados de conselheiro como nome constante em até 6 conselhos ou comissões permanentes entre os gestores municipais.
2. **Capacitação e informação deficientes** dos conselheiros com conhecimentos básicos no nível mínimo para entendimento, apreciação crítica e debate equalitário dos temas objeto de deliberação pelo conselho.
3. **Fraca representatividade dos conselheiros** representantes da sociedade civil como um todo. Isso, segundo as pesquisas , acontece devido aos atuais critérios de indicação e nomeação de representantes da comunidade nos conselhos setoriais. Na maioria dos casos, a lei de criação do conselho já indica a entidade que deve representar a sociedade civil no conselho criado. Nesse caso, a entidade é convocada para indicar seu representante. Em alguns casos, aa entidade indica um nome condizente com o perfil da cargo e que esteja disposto a cumprí-lo em nome da comunidade municipal, mas em outros casos não muito raros, tais níveis de excelência não acontecem.

4. **Fraqueza institucional dos Conselhos.** Os fatores anteriormente constatados, os conselhos têm fraca competência deliberativa, comprometendo até, em alguns casos, a justificativa de sua própria existência e utilidade para o planejamento participativo. Em alguns casos são reconhecidos como simples procedimento burocrático necessário por exigência legal relacionada com fornecimento de recursos. Os conselhos municipais setoriais devem ser deliberativos e instância privativa de apreciação, debate e aprovação dos instrumentos programáticos do sistema de planejamento no setor: proposições para o Plano Diretor, o PPA, a LDO, a LOA e deliberações correlatas.
5. **Desorganização da função planejamento.** É um vício cultural muito comum no país a desvalorização da função planejamento. A escassez de recursos próprios municipais e a pouca parcela de recursos de livre aplicação são fatores usados pelos municípios para justificar cortes na estrutura administrativa, principalmente nas funções e subfunções ligadas a planejamento.
6. **Desorganização e omissão da sociedade civil.** Este é outro fator que dificulta o fortalecimento da sociedade civil como uma unidade coesa formada por todas as formas associativas e representativas do município. A falta de envolvimento, participação e cooperação da sociedade, ocasiona o incremento da exclusão social, o enfraquecimento dos movimentos sociais, a formação de falsas lideranças, individualistas e não comprometidas com os objetivos comuns da comunidade. Esse fator anula os processos que levariam à consolidação e à manutenção do Controle Social, como força de influência política da sociedade civil local.

8. RESULTADOS DAS OFICINAS TEMÁTICAS E TERRITORIAIS

A avaliação e a sistematização dos dados provenientes das oficinas temáticas e setoriais em comparação com os aspectos técnicos envolvidos resultaram na síntese a seguir apresentada segundo os eixos temáticos prioritários do Plano Diretor.

Foram identificados 04 eixos temáticos representando a síntese das preocupações e proposições da comunidade setorial e regional:

- Eixo 01: GESTÃO DEMOCRÁTICA;
- Eixo 02: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
- Eixo 03: DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL;
- Eixo 04: DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Eixo 01: GESTÃO DEMOCRÁTICA

Gestão democrática de políticas públicas é o estágio a ser alcançado conforme visualizado no **cenário azul** descrito no relatório de leitura da realidade. É fruto da participação em todas as suas dimensões: gerencial, institucional e da sociedade civil.

A participação gerencial é vivenciada pelo processo de planejamento interno, manifestando-se por meio do nivelamento conceitual, informativo e metodológico da ação de cada unidade gestora de políticas públicas.

A participação institucional é praticada pela compatibilização de metas, critérios e ações entre diferentes unidades da gestão municipal e entre diferentes agências governamentais atuantes no município.

A participação popular ou da sociedade civil é concretizada pela ação crítica e solidária da cidadania, das associações representativas e organizações sociais, por meio de diferentes mecanismos e instrumentos conquistados pela sociedade civil ou oferecidos pela sociedade política. Os instrumentos permanentes de participação são os **Conselhos Setoriais** Municipais vinculados a cada órgão municipal gestor de políticas públicas. Esse mecanismo é complementado pelo **Conselho Diretor** Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável.

As entidades aderidas ao movimento do Plano Diretor passam a compor o Fórum Municipal Permanente da Sociedade Civil. Esse Fórum terá mais eficácia se for formalmente instituída pela sociedade civil pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos para organizar e qualificar o processo participativo da sociedade no planejamento, acompanhamento, controle e avaliação de políticas públicas no Município.

– Proposições a serem validadas –

Descrição
Conselhos Municipais. Os Conselhos Municipais são instrumentos adequados para o desenvolvimento do processo participativo da sociedade civil no planejamento municipal. O Plano Diretor deve estabelecer diretrizes de seu fortalecimento instrumental.
Conselhos Municipais. O fortalecimento dos Conselhos deve ser feito por competente ato do Executivo, dando poderes e autonomia de ação.
Conselhos Municipais. Os conselhos municipais setoriais devem ser fortalecidos pela qualificação do processo de planejamento setorial, pela inclusividade dos critérios de representatividade, pela informação técnica adequada à análise fundamentada dos processos decisórios de competência de cada conselho e de cada órgão gestor.
Conselhos Municipais. Deverá haver um incremento no número dos conselhos para esse fortalecimento.
Conselhos Municipais. Poderá haver fusão de conselhos municipais, e, se necessário, estruturação em Câmaras Temáticas.
Sistema de Planejamento. O Plano Diretor deve estabelecer diretrizes e princípios do planejamento municipal para adequação organizacional e gerencial da Função Planejamento no contexto da Administração Municipal, com o mínimo necessário para seu satisfatório desempenho.
Fórum Permanente da Sociedade Civil (FPSC). A Agenda 21 Brasileira está fomentando empoderamento da sociedade civil nos municípios para maior autonomia participativa, inclusividade e controle social. O Plano Diretor deverá estabelecer política de apoio técnico e institucional para a operacionalização do Fórum Permanente da Sociedade Civil de Castanheira..
Capacitação. O Plano Diretor deverá estabelecer diretrizes de ação pública para desenvolvimento de atividade permanente de capacitação e formação comunitária para a gestão participativa de políticas públicas no Município.
Sistema de Informação. O Plano Diretor deve estabelecer diretrizes para implantação de sistema de informação, e o PMDS – Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, deve estabelecer metas para implantação de sistema informatizado de informação para o planejamento municipal, incluindo o Site do Município, com apoio da AMM.
Base física para ação participativa. O Plano Diretor deverá prever, na rede básica de equipamentos urbanos, a construção de base física para funcionamento de atividades participativas multi-finalitárias em localização estratégica de fácil acesso. (reunião de conselhos, realização de eventos, atividades culturais, etc.)
FPSC / Castanheira. Os Atos de criação dos Conselhos no novo sistema aprovado pelo Plano Diretor, não deverão indicar nomes de entidades para composição dos Conselhos, mas simplesmente “representantes da sociedade civil”, eleitos e indicados pelo FPSC – Fórum Municipal Permanente da Sociedade Civil.
Audiências Públicas. As Audiências Públicas e as Conferências devem ser realizadas como instrumentos especiais de participação públicas, mas os Conselhos Municipais devem ser mobilizados e aperfeiçoados como instrumentos permanentes de participação.

Metas prioritárias para o PMDS:

- ✓ ações imediatas para viabilização gerencial do Plano Diretor:
 - Mobilização e fortalecimento dos conselhos setoriais;
 - Implantação do serviço de formação comunitária para a gestão participativa do PD;
 - Mobilização do Fórum Municipal Permanente da Sociedade Civil de Castanheira (Rever termos de adesão e mobilização dos indicados titulares e suplentes);
 - formalização do sistema municipal de planejamento e desenvolvimento sustentável;
 - articulação com o governo federal para implantação do programa municipal de formação de lideranças técnicas e comunitárias para a internalização da cultura participante na cidadania castanheirense.
 - viabilização financeira do Centro Castanheirense de Cidadania. (ou denominação condizente). É uma base física para mobilização, capacitação e eventos;

Eixo 02: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Castanheira está a 40 km de Juína, pólo regional. Essa proximidade traz algumas vantagens para adoção das estratégias e diretrizes estabelecidas no Plano Diretor, mas apresenta alguns aspectos críticos de relacionamento econômico-social desvantajoso para Castanheira.

Uma pergunta muito freqüente da comunidade municipal é referente ao impacto imediato da conclusão do projeto de pavimentação do trecho Cuiabá – Juína – Castanheira. Qual será o possível impacto desse fator no fluxo migratório e econômico entre Castanheira e o pólo regional Juína?

A comunidade aspira a definição clara de objetivos, diretrizes, estratégias e instrumentos no Plano Diretor, para garantia da sustentabilidade do desenvolvimento municipal depois da consolidação da infra-estrutura viária e energética da região.

A principal aspiração da comunidade de Castanheira referente à dimensão econômica é a **inserção competitiva do município e da região no mercado nacional e internacional**. Nesse particular, adere aos objetivos dos municípios da região quanto à abertura dos corredores de exportação para o Pacífico.

Outra especulação da comunidade municipal é com respeito à vocação da Castanheira para atração de capitais privados para implantação de projetos de adensamento produtivo com geração de emprego e renda com base na produção primária regional. O setor de serviços (turismo, órgãos de ensino profissionalizante e universitário, etc.) também é abrangida por essa busca de estratégias.

A comunidade teme os riscos da monocultura. Estão conscientes que enfraquece a economia e concentra renda. O município quer formar uma centralidade agroindustrial e de serviços para o mercado internacional, principalmente para os mercados do Oriente, Ásia, Japão, etc. via portos do Pacífico.

EIXOS DE DESENVOLVIMENTO

Eixo 03 - DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

A comunidade argumenta que ainda não sofre os problemas das cidades grandes, mas acredita no significativo impacto que a iminente integração asfáltica do município com Cuiabá poderá provocar ocupação desordenada no município, tanto na área rural como na área urbana. Reconhece a necessidade de um pragmático e bem concebido zoneamento rural e urbano no contexto do plano diretor, a fim de orientar, preventivamente o uso e a ocupação ordenada e sustentável do solo.

Habitação.

Ver qual o déficit habitacional atual;
Existem favelas ou assentamentos ilegais em área de riscos?

Os principais riscos de curto prazo são:

- ✓ Ocorrência de assentamentos irregulares;
- ✓ Invasão de áreas de riscos ambientais;
- ✓ Tensão social por impacto de vizinhança e efeitos de incomodidades;
- ✓ Crescimento não planejado do espaço urbano;
- ✓ Insuficiente capacidade de orientação, controle e fiscalização da Prefeitura;

Instrumentos do Estatuto da Cidade

O Plano Diretor delimitará zonas especiais para aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade, no atendimento às metas da política habitacional estabelecida.

– Proposições a serem validadas –

Descrição
Integração de ação no desenvolvimento urbano. O desenvolvimento urbano é possível de ser planejado sem integração de ações.
Valorização do pedestre. O Plano Diretor deverá estabelecer diretrizes de maior atenção à segurança e ao conforto do pedestre, incluindo meios de melhorias, tais como: calçadas adequadas e desimpedidas, faixas de travessia de vias públicas, etc.
Mobilidade para deficientes. O planejamento viário urbano deverá prever adequações para circulação de deficientes físicos assim como, garantia de acesso adaptados ao pontos de recebimento de serviços públicos e comerciais.
Limitação de mobilidade. Definir diretrizes para o programa de mobilidade urbana, destacando as seguintes metas prioritárias para o PMDS: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Adequar o sistema viário ao uso de transporte alternativo (ciclovias) e garantir condições de mobilidade segura para todos os modais; ✓ Formação de equipe técnica de planejamento, implantação e gestão de mobilidade dentro do município (malha viária, sinalização, transporte coletivo e ciclovias) ✓ Padronização de calçadas da área central. Adequação dos passeios aos deficientes físicos e idosos; ✓ Fiscalização do trânsito e educação no trânsito;

<p>Pedestre em segurança. Nas cidades grandes, o cidadão tem medo de andar a pé por motivo de segurança. O Plano Diretor de Castanheira deve traçar diretrizes de implantação de uma cidade mais humana. Castanheira pode e deve começar um exemplo de nova cultura para o Brasil: sem violência, boa iluminação pública, calçadas boas e livres, etc.</p>
<p>Carro de passeio? “Carro de passeio” deve ser usado para passeio e não, obrigatoriamente para ir diariamente ao trabalho ou à escola e ficar o dia inteiro esperando...O Plano Diretor e o PMDS devem implantar política que facilite a menor necessidade do deslocamento com veículo motorizado.</p>
<p>Expansão urbana. Deve-se definir as áreas de expansão urbana de maneira a preservar os mananciais e integrar as reservas naturais na cidade como espaços vitais à sustentabilidade da cidade.</p>
<p>Integração de ação no Desenvolvimento Urbano. O desenvolvimento urbano não é possível de ser planejado sem integração de ações. Cada setor fazendo o seu isoladamente não funciona...</p>
<p>Equipamentos Públicos Urbanos. O Plano Diretor deverá dar diretrizes de planejamento físico-territorial das redes de serviços públicos urbanos, a fim de aperfeiçoar seu desempenho no atendimento da população em todos os bairros e módulos. (creches, unidades de saúde, unidades escolares,).</p>
<p>Infra-estrutura Urbana. A comunidade busca uma cidade sustentável para todos. Esperamos que Castanheira não repita o favelamento e os assentamentos irregulares das cidades injustas. O Plano Diretor deve estabelecer critérios de implantação de infra-estruturas novas e de valorização de infra-estrutura já implantada. O zoneamento deve ser planejado com essa orientação.</p>
<p>Mobiliário Urbano. A distribuição do mobiliário urbano (orelhões, lixeiras , bancos e pontos de ônibus, etc.) deve ser efetuada de maneira homogênea em todas as regiões da cidade.</p>
<p>Serviços urbanos. Queremos que o Plano Diretor estabeleça diretrizes factíveis de qualificação dos serviços urbanos básicos, tanto na sede municipal como nos distritos.</p>
<p>Serviços de Gestão de Resíduos Sólidos. O Plano Diretor deverá estabelecer diretrizes, e o PMDS deverá definir metas e prioridades de articulação institucional e política para implantação do sistema de coleta seletiva de lixo urbano, visando à futura ação de compostagem e reciclagem.</p>
<p>Verticalização urbana. Estabelecer diretrizes e parâmetros para conjuntos habitacionais em zonas de interesse social (adensamento prioritário), visando uso da infra-estrutura existente e melhoria da mobilidade urbana.</p>
<p>Feiras Livres. Estabelecer locais para realização de feiras livres com infra-estrutura adequada e em pontos estratégicos da cidade;</p>
<p>Programa Municipal da Habitação. O Plano Diretor deverá estabelecer diretrizes para o PMHP - programa municipal de habitação popular, articulado com as demais políticas setoriais (educação, transporte, saúde, saneamento, esporte, cultura e lazer).</p>

<p>Estratégias do Plano Municipal de Habitação Popular – PMHP a serem aplicadas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável PMDS:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ utilizar as áreas especiais de interesse social definidas no Plano Diretor para parte do programa de habitação; ✓ desenvolver programas habitacionais que considere o clima e a cultura da região; ✓ aplicar os instrumentos do Estatuto da Cidade e destacados no Plano Diretor; ✓ Promover articulação governamental para viabilização financeira do programa da habitação popular com taxas adequadas de juros; ✓ promover proximidade entre conjuntos habitacionais e centros geradores de empregos, a fim de facilitar a circulação não-motorizada no trajeto diário do trabalhador entre a sua residência e seu local de trabalho; ✓ promover e incentivar a diversificação de agentes não-governamentais do desenvolvimento urbano: agentes financeiros, promotores, agentes múltiplos (cooperativas, mutirões, associações, ONG's, e outros agentes populares);
<p>Função Social da propriedade. Garantir, no Plano Diretor, o cumprimento do princípio da função social da propriedade, diante da demanda levantada, inibindo a prevalência da especulação imobiliária sobre a função social da propriedade.</p>
<p>Habitação Rural. Desenvolver articulações para financiamento de atividades rurais de agricultura familiar, incluindo construção, ampliação e reforma de moradias dos assentados.</p>
<p>Coleta seletiva do lixo. Que seja implantada a coleta seletiva do lixo, que seja feito o aproveitamento racional dos materiais recicláveis e os orgânicos encaminhados para o aterro sanitário.</p>
<p>Preservar os mananciais de Água. Que haja projetos de preservação das reservas de águas potáveis, através da conservação das nascentes, córregos e rios do município.</p>
<p>Áreas degradadas. Viabilização de meios para que seja feita a recuperação de áreas degradadas tanto no perímetro urbano quanto rural.</p>
<p>Banheiro Público. Instalação de banheiros públicos nos espaços públicos de caminhadas, parques e praças selecionadas, para maior comodidade da população usuária.</p>
<p>Usina de compostagem. Promoção de Programa Comunitário para compostagem do lixo orgânico em parceria com Programas de Hortas Escolares para o aproveitamento do mesmo.</p>
<p>Coleta de lixo nos distritos.</p>
<p>Microbacias hidrográficas. estabelecer diretrizes de delimitação, estudos e planejamento de recuperação e uso sustentável das microbacias hidrográficas do município;</p>
<p>Captação de água potável.</p>

Eixo 04: DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O tema “desenvolvimento social” conforme delimitado neste estudo compreende análise de fatores impactantes relacionados com os seguintes setores: Saúde, Educação, Cultura, Promoção Social.

– Proposições a serem validadas –

Descrição
Rede de Saúde. Propõe-se que o Plano Diretor estabeleça diretrizes para distribuição espacial adequada da rede de serviços de saúde, incluindo a construção de Hospitais e/ou postos de saúde nos bairros e distritos, bem como a melhoria dos já existentes.
Profissionais de saúde. Que seja ampliado o quadro de profissionais da saúde, tais como: médicos, enfermeiros, psicólogos, dentista, oftalmologista, etc., tanto na sede como nos distritos, garantindo a capacitação permanente.
Saúde Preventiva. Tanto o Plano Diretor quanto o PMDS devem adotar como princípio central a prevalência da estratégia preventiva sobre a curativa. Queremos não ficar doentes, para trabalhar e viver melhor.
Saúde da Família. Que sejam reforçados a base física de trabalho, o quadro de profissionais e os programas de trabalho dos PSFs
Farmácia do Povo. Há necessidade da implantação da Farmácia do Povo, para que a distribuição de remédios seja feita em tempo hábil tanto na sede como nos Distritos.
Rede Escolar. A rede escolar atual é insatisfatória na quantidade, na qualidade e na distribuição espacial das unidades de ensino.
Rede escolar. O PD deverá estabelecer diretriz de composição da rede escolar urbana e rural com base na demanda localizada. Deve-se estabelecer como meta ideal uma distância máxima a ser percorrida pelo estudante no trajeto entre sua residência e a escola.
Transporte escolar. Propõe-se a manutenção de linha municipal de transporte escolar para atendimento de necessidades atuais e futuras de estudantes do meio rural para cursos médios e superiores.
Educação para pessoas com deficiência.. Fortalecer a inclusão dos alunos com deficiência no ensino regular tanto público como privado, por meio da capacitação permanente de educadores e sociedade em geral.
Capacitação. Promover capacitação permanente de profissionais de educação.
Creches. A rede de equipamentos públicos deve abranger creches, na sede e nos distritos.
Hino Municipal. Propõe-se que o Plano Diretor promova articulação com a Secretaria Municipal de Cultura para estabelecimento de diretrizes e critérios para realização do concurso e seleção de projetos de letra e música para o Hino Municipal. Saliar na letra: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Os povos que guardaram a riqueza biológica e mineral desta terra, por muitos anos, sem poluição ou depredação; ✓ As famílias dos primeiros colonos que acataram o chamamento do governo e vieram ocupar a Amazônia com inspiração no lema: “Integrar para não entregar”; ✓ exaltar as expressões: que marcarão a identidade cultural local; ✓ Exaltar a diversidade cultural;
Cultura.. Criação da casa da cultura, com espaço para manifestações artísticas, oficinas e lazer
Esporte e lazer. Criação do Centro de Lazer Com pista de Cooper, Estação de ginástica, teatro de arena, limpeza das águas para banho e demais mobiliários urbanos para lazer da população.

<p>Teatro Educativo. O PMDS deve prever metas prioritárias de incentivo a novos talentos no município para incorporação da Arte (teatro, música, literatura regional, etc.) no objetivo de internalização de valores e paradigmas sustentadores da excelência ética da cidadania participativa a ser consolidada a partir da cultura que fundamenta a implantação do Plano Diretor e seus instrumentos de participação.</p>
<p>Fundo Municipal de Cultura. O Plano Diretor deverá autorizar o Executivo a instituir, por meio de Lei Específica, o Fundo Municipal de Cultura.</p>
<p>Prevenção à prostituição de menores: Criar programas que tirem as crianças e adolescentes das ruas, bem como de prevenção à prostituição de menores.</p>
<p>Estatuto da Criança e do Adolescente. Definir diretrizes de aplicação mais rigorosa do instrumento, visando combater a prostituição de menores.</p>
<p>Terceira Idade. Definir diretrizes para programas dedicados às pessoas da Terceira Idade.</p>
<p>Programa para carentes. Criação de programas para pessoas carentes, com centro de apoio, albergue, casa de passagem. Etc.</p>
<p>Violência contra a mulher. Criar política de atendimento às mulheres vítimas de violência, abrangendo desde a prevenção até o acolhimento da mulher e seus filhos.</p>
<p>Segurança. Definir diretrizes para implantação de serviços de: Corpo de Bombeiros; Guarda Municipal, Posto de Polícia Militar nos bairros.</p>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

**PLANO DIRETOR
PARTICIPATIVO**



CASTANHEIRA-MT

LEITURA TÉCNICA INTEGRADA
Relatório Final

Consultoria:



QUALIDADE E EXPERIÊNCIA A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Prefeito Municipal:
GENES PEREIRA RIOS

Câmara Municipal

Otaviano dos Anjos Ribeiro	Presidente
Adélia Maria Ferreira Lauro Ramos	Vice-Presidente
Simone Schaffel Nogueira	1º Secretário
Carlos Barbosa do Nascimento	2º Secretário
Júnior César Papa	Plenário
Lauro Ramos	
Walmir Moreira	
Francisco Laurenti Neto	
Francisco Sales do Nascimento	

CSA – COMISSÃO DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

Representantes do Poder Público:

Nome do Integrante	Órgão, Instituição ou Entidade.
Acleide Rios Guimarães	SM de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Agnaldo Rodrigues Andrade	SM de Saúde
Cleonice Almeida Rios	SM de Assistência Social
Elias Alves Cavalheiro	SM de Viação e Urbanismo
Jair Patrício Correia	SM de Finanças
Luciélío Vargens de Oliveira	SM de Administração e Planejamento
Sandro Brandalize	S. M. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
Adélia Maria Ferreira	Câmara Municipal
Simone Schaffel Nogueira	Câmara Municipal

Representantes da Sociedade Civil:

Nome do Integrante	Órgão, Instituição ou Entidade.
Aécio Neves de Matos	Representante da Igreja Presbiteriana renovada
Arrival Gonçalves Rios	Sindicato Rural
Cacilda Mendes Peixoto	Representante da Igreja Católica
Daniel de Oliveira Prado	Vice-Presidente da Associação Comercial
Gercínio Araújo Lima	APPR de Lambari
Jonas Pinheiro	Representante do Bairro Guadalupe
Marcelo Dia Fagundes	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Rosicléia Gabardo Nenervê	Trabalha na Saúde Representante Leo Club

COORDENADORIA EXECUTIVA DO PLANO DIRETOR.

Secretário de Administração:
LUCIÉLIO VARGENS DE OLIVEIRA

Coordenadoria Técnica:
ALANE BRISOT

Equipe de Leitura Técnica:
JOCIREMA APARECIDA LOPES DO NASCIMENTO SERAFIM
ALTOIR SANTINI

Equipe de Leitura Comunitária:
ZILDA M. B. S. SANTANGHERLIN
SIMONE SHAFFEL NOGEIRA

Consultoria Externa:

Quadro de Consultores:

Consultores	Formação Básica	Responsabilidade no projeto
Tito Alves de Campos	Engenheiro Agrônomo	Consultor Credenciado MCIDADES *; Pós-graduação Gerente de Cidades; Coordenação, capacitação e sensibilização; Leitura Comunitária. Redação de Produto Final
Alane Brisot	Arquiteta Urbanista	Pós-graduação Gerente de Cidades Leitura Urbanística Zoneamento, determinação dos instrumentos do Estatuto da Cidade a serem usados e Planejamento Urbanístico;
Célia Alves Borges	Geógrafa	Doutorado em Ciências, com concentração em Geomorfologia e Geoecologia; Ocupação e uso atual e potencial do solo; Macrozoneamento e zoneamento; Cartografia, Carta Geotécnica. Mapeamento Temático
José Tavares de Mello Neto	Economista	Especialização em População e Renda, Leitura Técnica, coleta de dados, análise de desenvolvimento econômico e social; capacitação e sensibilização.

- Anexo VI.



Coordenação Temática do Plano Diretor

<p>Tema 1:</p> <p style="text-align: center;">Desenvolvimento sustentável</p>
<p><u>Órgão setorial responsável:</u></p> <p style="text-align: center;">Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.</p>
<p><u>Órgãos (s) colegiados de ação participativa:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural • CONDEMA – CM de Desenvolvimento e Meio Ambiente.
<p><u>Participantes do CONDEMA:</u></p> <p>1. Representantes do Poder Público:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Claudinéia Elizabete da Silva Hubner - Assistente Social ✓ Jacó Alfonso Horn - Departamento de Tributação ✓ José Valter de Almeida - SM de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; ✓ Luciélio Vargens de Oliveira -- SM de Administração e Planejamento; <p>2. Câmara Técnica:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Ailton Arvani - SICREDI Univales de Castanheira <p>3. Representantes da Sociedade Civil:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Miguel Francisco Aparecido – AC SANTA EMILIA ✓ Rita de Cássia Pereira Godoy – APPR de TRÊS CORAÇÕES <p><u>Participantes do CMDRS (Lei Municipal 420 / 2003):</u></p> <p>1. Representantes do Poder Público:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Elenir Maria da Silva - INDEA ✓ Francisco Laurenti Neto - -Câmara Municipal ✓ Sandro Brandalize - Convidados especiais - EMPAER; <p>2. Representantes da Sociedade Civil:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Arrival Gonçalves Rios - Sindicato Rural; ✓ Jocelino Westphal - Central das Associações Rurais – CARCAM; ✓ Manoel Messias do Nascimento - Associações de PPR Santa Eliza; ✓ Marcos Busnello - ASCIC – Associação Comercial e Industrial; ✓ Miguel Francisco Aparecido Associações Comunitárias - Santa Emília; ✓ Nildomar Paula de Souza - A Produção de leite de Castanheira ✓ Otaviano dos Anjos Ribeiro - Associações de PPR São Jorge; ✓ Silvano Mano de Mello - Associações Comunitárias Novo Horizonte; <p>3. Câmara Técnica e de Fomento:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Ailton Arvani - SICREDI Univales de Castanheira

<p>Tema 2:</p> <p style="text-align: center;">Desenvolvimento Humano</p>
<p>Órgão setorial responsável:</p> <p style="text-align: center;">Secretaria Municipal de Assistência Social</p>
<p>Órgãos (s) colegiados de ação participativa:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social 2. COMETI – Comissão Municipal. de Erradicação do Trabalho Infantil; 3. CMDPI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa 4. CMDCA – CM dos Direitos da Criança e do Adolescente; 5. CPML – Comissão Programa Meu Lar; 6. CMT – Conselho Municipal do Trabalho
<p>Participantes do CMAS (Decreto 026 / 2005)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Representantes do Poder Público: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Claudinéia Elizabete da Silva – SM de Assistência Social ✓ Cleonice Almeida Rios; – Secretária Municipal de Assistência Social; ✓ Lauro Ramos – Câmara Municipal; ✓ Luiz Fernando S. Sanguebusche – SM de Saúde ✓ Márcia Quintino da Silva – SM de Educação; 2. Representantes da Sociedade Civil <ul style="list-style-type: none"> ✓ Aécio das Neves Matos – Igreja Presbiteriana Renovada; ✓ Rosicléia Nenevê – Lions Club; ✓ Vanusa da Silva Souza – Leo Club; ✓ Zilda Maria de Bonna Sartóri Stangherlin - Representante Igreja Católica
<p>Participantes da COMETI – CM de Erradicação do Trabalho Infantil (Portaria 373 / 2005)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Representantes do Poder Público: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Claudinéia Elizabete da Silva – SM de Assistência Social ✓ Cleonice Almeida Rios – SM de Assistência Social; ✓ Lauro Ramos – Câmara Municipal; ✓ Luiz Fernando S. Sanguebusche – SM de Saúde ✓ Márcia Quintino da Silva – SM de Educação; 2. Representantes da Sociedade Civil <ul style="list-style-type: none"> ✓ Aécio das Neves Matos – Igreja Presbiteriana Renovada; ✓ Rosicléia Nenevê – Lions Club; ✓ Vanusa da Silva Souza – Leo Club; ✓ Zilda Maria de Bonna Sartóri Stangherlin - Representante Igreja

<p><u>Participantes do CMDPI:</u></p> <p>1. Representantes do Poder Público:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Eliane Aparecida Rosa; ✓ Claudinéia Elizabete da Silva; <p>2. Câmara Técnica:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Eliane Aparecida Rosa <p>3. Representantes da Sociedade Civil:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Maria Francisca da Silva – Grupo 3ª Idade “Saber envelhecer” ✓ Rosicléia Gabardo Nenevê – Lions Club ✓ Zilda Maria de Bonna Sartóri Stangherlin – Igreja Católica
<p><u>Participantes do CMDCA (Portaria 207 / 2006)</u></p> <p>1. Representantes do Poder Público</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Cleonice Almeida Rios – SM de Assistência Social; ✓ Francisco Laurenti Netol – Câmara Municipal <p>2. Representantes da Sociedade Civil</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Aécio das Neves Matos - Igreja Presbiteriana ✓ Cacilda Mendes Peixoto - Igreja Católica ✓ Rosicléia Gabardo Nenevê - Lions Club; ✓ Ladinor Fagundes - Sindicato dos Trabalhadores Rurais; <p>3. Câmara Técnica</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Evair Peixoto Guimarães – Diretora da Escola Estadual “Maria Quitéria” ✓ Maria Aurora Velho - SM de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
<p>Participantes da CPML – Comissão Programa Meu Lar</p> <p>1. Representantes do Poder Público:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Cleonice Almeida Rios – Secretária de Assistência Social; ✓ Elias Alves Cavalheiro – SM de Viação e Urbanismo; ✓ Júnior César Papa – Câmara Municipal. <p>2. Representantes da Sociedade Civil</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Aécio das Neves Matos - Igreja Presbiteriana Renovada; ✓ Marcelo Dias Fagundes - Sindicato dos Trabalhadores Rurais. <p>3. Câmara Técnica</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ José Valter de Almeida – EMPAER; ✓ Claudinéia Elizabete da S. Rubner – Assistente Social;
<p>Participantes da CMT – Conselho Municipal do Trabalho</p> <p>1. Representantes do Poder Público:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Dagoberto Antonio Custódio ✓ <p>2. Representantes da Sociedade Civil</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Deolina de Freitas Silva <p>3. Câmara Técnica</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓

<p>Tema 3:</p> <p style="text-align: center;">Gestão Democrática</p>
<p><u>Órgão setorial responsável:</u></p> <p style="text-align: center;">Secretaria de Administração e Planejamento</p>
<p><u>Órgãos (s) colegiados de ação participativa:</u></p> <p style="text-align: center;">1. CSA – Comissão Superior de Acompanhamento do PDP 2. CONDIR – Conselho Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Municipal Sustentável</p>
<p><u>Participantes:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Presidentes dos Conselhos Setoriais; • Representantes da Sociedade Civil nos Conselhos Setoriais • Convidados especiais
<p><u>Órgãos (s) colegiados de ação participativa:</u></p> <p><u>CONDIR – Conselho Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Municipal Sustentável</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Acleide Guimarães Rios - Conselho Municipal de Educação - Presidente dos Conselhos Setoriais ✓ Adélia Maria Ferreira - Representante do Poder Público - Convidado especial ✓ Agnaldo Rodrigues Andrade - Conselho Municipal de Saúde - Presidente dos Conselhos Setoriais ✓ Claudinéia Elizabete da Silva Hubner - CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social Presidente dos Conselhos Setoriais ✓ Jair Patrício Correia - Representante da Sociedade Civil - Convidado especial ✓ João Mançano Bruscatin - Convidados especiais - Convidado especial ✓ Jocirema Ap. Lopes do Nascimento Serafim - Representante do Poder Público - Convidado especial ✓ José Valter de Almeida - CMDRS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - Presidente dos Conselhos Setoriais ✓ Luciélio Vargens de Oliveira - Coordenação Temática - Presidente dos Conselhos Setoriais ✓ Sandro Brandalize - Representante do Poder Público - Convidado especial.
<p><u>CSA – COMISSÃO DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO</u></p> <p>-Representante do Poder legislativo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Adélia Maria Ferreira - Câmara Municipal ✓ Simone Schaffel Nogueira - Câmara Municipal <p>- Representante da Sociedade Civil</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Gercínio Araújo Lima - APPR de Lambari ✓ Arrival Gonçalves Rios - Sindicato Rural ✓ Aécio das Neves Matos - Representante Igreja Presbiteriana Renovada ✓ Cacilda Mendes Peixoto - Representante Igreja Católica ✓ Daniel de Oliveira Prado - Associação Comercial ✓ Jonas Pinheiro - Representante do Bairro Guadalupe ✓ Marcelo Dias Fagundes - Sindicato dos Trabalhadores Rurais ✓ Rosicléia Gabardo Nenevê - Lions Club <p>- Representante do Poder Público</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Acleide Guimarães Rios - SM de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. ✓ Agnaldo Rodrigues Andrade - SM de Saúde ✓ Elias Alves Cavalheiro - SM de Viação e Urbanismo ✓ Jair Patrício Correia - SM de Finanças ✓ Luciélio Vargens de Oliveira - SM de Administração e Planejamento ✓ Sandro Brandalize - SM de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. ✓ Cleonice Almeida Rios - SM de Assistência Social

<p><u>Tema 4:</u></p> <p style="text-align: center;">Saúde e Saneamento</p>
<p><u>Órgão setorial responsável:</u></p> <p style="text-align: center;">Secretaria Municipal de Saúde</p>
<p>Órgãos (s) colegiados de ação participativa:</p> <ul style="list-style-type: none"> • CMS - Conselho Municipal de Saúde;
<p><u>Participantes do CMS:</u></p> <p>Agnaldo Rodrigues Andrade - Coordenação Temática</p> <p>Representantes do Poder Público:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Aldecy Vargens Rios - Prefeitura Municipal ✓ Ana Nelci Rossi da Silva - Creche Municipal ✓ Cláudia Neumann Santos - SM de Finanças ✓ Luciélio Vargens de Oliveira - SM de Administração. e Planejamento ✓ Olívia Rios Figueiredo - SM de Saúde ✓ Queila Almeida Rios - SM de Saúde ✓ Roseli Borges de Araújo Gonçalves - SIMTEP ✓ Rosimeire Jacinta Duarte - SM de Adm. e Planejamento ✓ Silvana Marques Reis Valverde - SM de Saúde ✓ Sônia Sokolovicz - Escola Municipal Castanheira <p>Representantes dos Trabalhadores e fornecedores do setor:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Aparecida José Conceição - SM de Saúde ✓ Lúcia Vanzela Bertoldi - SM de Saúde ✓ Luis Fernando Soares Sanguetsche - SM de Saúde ✓ Mabel de Fátima Milanezi Almici – ✓ Reinaldo Valverde Souza – SM de Saúde <p>Representantes dos Usuários</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Carlos Antônio Procópio - Associação Comercial ✓ Cleonice de Fátima Bernardes Brusangim - Representantes dos Usuários ✓ Donizete Coito dos Santos - Representante do Bairro Guadalupe ✓ Ivone Gonçalves - Representante Igreja Católica ✓ Nildomar Paula de Souza - Sindicato Rural ✓ Simone Schaffel Nogueira - Associação Comercial ✓ Valmir dos Santos - Representante Igreja Assembléia de Deus

<p><u>Tema 5:</u></p> <p style="text-align: center;">Educação, Cultura, Esporte e Lazer.</p>
<p><u>Órgão setorial responsável:</u></p> <p style="text-align: center;">Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.</p>
<p><u>Órgãos (s) colegiados de ação participativa:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE; • Conselho Municipal de Cultura - CMC; • Conselho Municipal de Educação - CME; • Conselho Municipal do FUNDEF;
<p><u>Participantes atuais CMAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar (2006):</u></p> <p>Representantes do Poder Público:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Aldecy Vargens Rios - Prefeitura Municipal ✓ Lauro Ramos - Câmara Municipal <p>Representantes da Sociedade civil:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Maria Tigre Vargens de Souza - Representante da Sociedade Civil ✓ Sandra Regina Batista - Seguimento Pais <p>Repres. de Ag. Eco. do Setor Educacional</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Nilton Cezar Nunes da Silva - Seguimento Professor
<p><u>Participantes atuais do - Conselho Municipal de Educação - CME (2006):</u></p> <p>Representantes do Poder Público:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Ademir Castro Martins - Prefeitura Municipal ✓ Agostinha Maria de Jesus - Coordenação Temática ✓ Aldecy Vargens Rios - Prefeitura Municipal ✓ Gilmar Rodrigues Xavier - E E Maria Quitéria ✓ Otaviano dos Anjos Ribeiro - Câmara Municipal ✓ Simone Schaffel Nogueira - Câmara Municipal <p>Representantes da Sociedade civil:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Cacilda Mendes Peixoto - Representante Igreja Católica ✓ Ladinor Fagundes - Sindicato dos Trabalhadores Rurais ✓ Neusa Fernandes de Oliveira Ribeiro - Seguimento Pais ✓ Nildomar Guamão de Souza - Seguimento Pais <p>Repres. de Ag. Eco. do Setor Educacional</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Agda Maria Maciel Maria - Escola Municipal Castanheira ✓ Cléudina Aparecida Batista Machado - E E Maria Quitéria ✓ Ercília Ataíde de Souza - E E Maria Quitéria ✓ Mirian Ferreira da Silva - Projeto Aplauso <p>Coordenação Temática</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Acleide Guimarães Rios – Secretária Mun. de Educ., Cultura, Esporte e Lazer
<p><u>Participantes atuais do -CMC - Conselho Municipal de Cultura - (2006):</u></p> <p>Representantes do Poder Público:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Adélia Maria Ferreira - Câmara Municipal ✓ Francisco Sales do Nascimento - Câmara Municipal ✓ Júnior César Papa - Câmara Municipal ✓ Marilena Rosa Biava de Souza - Projeto Aplauso ✓ Mônica Grazielle de Oliveira - Representante do poder executivo

<ul style="list-style-type: none"> ✓ Simone Schaffel Nogueira - Câmara Municipal <p>Representantes da Sociedade civil:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Fábio Marcelo Vaz - Seguimento Professor ✓ Francisco Cruz - Seguimento Pais <p>Repres. de Ag. Eco. do Setor Cultural</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Carmelita da Silva Castilho - Projeto Aplauso ✓ Maria Lúcia da Silva Miranda - Seguimento Pais ✓ Roseli Borges de Araújo Gonçalves - Escola Municipal Castanheira ✓ Walison Bento de Souza - Projeto Aplauso <p>Coordenação Temática</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Aceide Guimarães Rios
<p><u>Participantes atuais do Conselho Municipal do FUNDEF – CMF :</u></p> <p>Representantes do Poder Público:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Agostinha maria de Jesus- SM de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ✓ Ana Nelci Rossi da Silva - Creche Municipal ✓ Maridalva Eduardo Rios - Escola Municipal Castanheira <p>Representantes da Sociedade civil:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Ivonei de Fátima Augustinho Gehring - Seguimento Pais

<p><u>Tema 6:</u></p> <p style="text-align: center;">Infra-estrutura e Planejamento Urbano</p>
<p><u>Órgão setorial responsável:</u></p>
<p>Órgãos (s) colegiados de ação participativa:</p> <ul style="list-style-type: none"> • CIPU - Conselho de Infra-estrutura e Planejamento Urbano
<p>Participantes atuais CIPU - Conselho de Infra-estrutura e Planejamento Urbano (2006):</p> <p>Representantes do Poder Público:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Francisco Sales do Nascimento Câmara Municipal ✓ Lauro Ramos Câmara Municipal ✓ Lourival Castilho Pimentel Câmara Municipal ✓ Otaviano dos Anjos Ribeiro Câmara Municipal ✓ Solange Aparecida Lopes de Oliveira Representante do DAE ✓ Representante da Policia Militar ✓ Representante da Secretaria de obras ✓ Representante do Poder Publico <p>Representantes da Sociedade civil:</p>

✓	Adriano S. Lima	Rádio 98,7
✓	Orlando Geraldo de oliveira	Cartório Notarial e Reg. Cível
✓	Sérgio Guimarães Thomé	Rádio 98,7
✓		Representante da Rede Cemat
✓		Representante do Bairro
✓		Representante da ASCIC
✓		Representante Dos Empreendedores Imobiliário
Representantes da comunidade:		
✓		
✓		
✓		

APRESENTAÇÃO

Leitura Técnica é o documento de resume as conclusões, recomendações e proposições originadas da análise técnica da realidade municipal. Sua elaboração tem por base legal:

I - a Constituição Federal em seu Art. 182 e 183, que dispõem sobre a Política Urbana;

II – o Estatuto da Cidade (Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001);

III – a Resolução nº. 34, de 1º de julho de 2005, que orienta a estrutura de conteúdo e apresentação Plano Diretor, que orienta e recomenda quanto ao conteúdo mínimo do Plano Diretor, destacando:

- Ações e medidas para assegurar o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade (pública e privada);
- Especificação de objetivos, temas prioritários e estratégias para o desenvolvimento e a organização territorial do município;
- Especificação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade, vinculando-os aos objetivos e às estratégias estabelecidas no Plano Diretor;

As funções sociais da cidade e da propriedade serão definidas a partir da destinação de cada porção do território municipal bem como da identificação dos imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados porventura existentes, de forma a garantir:

- Espaços coletivos de suporte à vida;
- Atendimento à população em suas necessidades de:
 - Equipamentos urbanos e comunitários;
 - Mobilidade, transporte e serviços públicos;
- áreas de proteção, preservação, conservação e recuperação: do meio ambiente natural; do meio ambiente construído; do patrimônio cultural, paisagístico e arqueológico;

- a acessibilidade e a mobilidade sustentável, por meio do desenho dos espaços públicos e do sistema viário e calçadas;
- universalidade do acesso a: Água potável; Serviços de esgotamento sanitário; serviços de coleta seletiva e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos; Manejo sustentável de águas pluviais;
- Terra urbanizada e regularizada para todos os segmentos sociais;
- Áreas para todas as atividades produtivas da economia municipal.

O Plano Diretor deve ainda:

- Determinar critérios para caracterização de imóveis não identificados, subutilizados e não utilizados;
- Determinar critérios para a aplicação do instrumento “Estudo de Impacto de Vizinhança”;
- Delimitar áreas urbanas onde poderão ser aplicados o parcelamento, a edificação e a utilização compulsórios, considerando a existências de infra-estrutura e de demanda para utilização;
- Definir o prazo para notificação dos proprietários de imóveis prevista pelo artigo 5º, § 4º, do Estatuto da Cidade.

O zoneamento urbano delimita as unidades territoriais homogêneas quanto aos atributos de infra-estrutura, equipamentos urbanos, adensamento populacional, características de uso predominante do solo, nível de renda, etc. para fins de definição de diretrizes, estratégias e instrumentos aplicáveis. Tais mapas identificam zonas e áreas especiais.

Qual é a necessidade pública que deve ser garantida?

- Espaços coletivos de suporte à vida;
- Áreas para instalação de equipamentos urbanos;
- Áreas para atender necessidade de equipamentos comunitários;
- Áreas para a função de circulação, mobilidade, transportes e serviços públicos;
- Áreas de proteção, preservação e recuperação ambiental natural ou construída;
- Áreas de proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural, paisagístico e arqueológico;
- Manejo sustentável das águas pluviais;
- Acesso a água potável,
- Acesso a serviços de esgotamento sanitário;
- Serviços de coleta seletiva de lixo;

Algumas das características do novo paradigma do planejamento municipal estratégico e que o Plano Diretor deve indicar como diretrizes são:

- I - Implantação do sistema municipal de planejamento;

- II - Fortalecimento de canais permanentes de participação: conselhos;
- III- Instrumento organizacional para integração programática de políticas setoriais: Conselho Diretor Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CODIM;
- IV- Fórum Municipal Permanente da Sociedade Civil, como mecanismo de inclusão no processo participativo;
- V– Fórum Municipal de Agencias Governamentais Locais, como mecanismo de integração intergovernamental no âmbito do PMDS – Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

O projeto de Lei do I Plano Diretor Municipal Participativo de Castanheira foi elaborado de forma participativa com a sociedade civil, conforme exigência do Estatuto da Cidade e de Resoluções específicas emitidas pelo Conselho das Cidades.

Uma das características inovadoras do processo de elaboração do presente plano diretor municipal é o seu caráter participativo. Os documentos que encaminhamos anexos comprovam tal atributo:

1. Atas das oficinas temáticas e territoriais realizadas;
2. Relatório da Leitura Comunitária;
3. Relatório da Leitura Técnica;
4. Relatório da Leitura Integrada
5. Relatório da Conferencias Regionais das Cidades em 2003;
6. Relatório da Conferência Regional das cidades em 2005;
7. CD documentário da Conferência Regional de 2005,
8. Relatório da Conferência Regional das cidades em 2007.

I – CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

HISTÓRICO:

A história do Município de Castanheira está estreitamente associada à do Município de Juína. Durante o processo de abertura de estradas pela CODEMAT – Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso, para integração viária das localidades de Vilhena, Juína, Fontanillas e Aripuanã, surgiu um ponto de referência denominada “Castanheira”. Essa denominação deveu-se ao fato de estar localizada à sombra de uma Castanheira de magnífico porte encontrado no eixo de construção do trecho Juína – Entroncamento com a antiga estrada Fontanillas – Aripuanã (Humboldt) sede do município de Aripuanã.

O Projeto Juína de colonização estava associado ao programa nacional de ocupação produtiva da Amazônia, inspirado no lema: “Integrar para não entregar”. A Escola Superior de Guerra e as estratégias de segurança nacional reconhecia a necessidade de extensão da fronteira econômica como fator de garantia da soberania brasileira sobre o território pátrio. Por outro lado, a presença governamental no processo ordenado de ocupação garantiria também a regularidade

fundiária e a sustentabilidade das formas de uso e ocupação do solo e da biodiversidade da região.

Com base nessa diretriz, 2 (dois) milhões de hectares de terras foram licitados para colonizadores de todo o Brasil, pela CODEMAT, com autorização do Senado Federal, surgindo os atuais municípios de Colniza (200 mil hectares), Cotriguaçu (1Um milhão de hectares), Juruena (200.000 hectares) e parte de Alta Floresta (400.000 hectares). Esse processo ensejou a ocupação espontânea de terras na região do atual município de Castanheira. Embora sem uma regularidade no planejamento físico dos loteamentos, a comunidade cresceu e deu origem ao atual município de Castanheira. O nome foi uma consagração da denominação inicial da comunidade.

Com a implantação do Projeto de Colonização do Noroeste Mato-grossense, mais precisamente, do município de Juína, dava a continuidade à abertura da Rodovia Federal 319/70. A 42 km de Juína, esta Rodovia encontra-se com a Rodovia MT 420, local denominado “Entroncamento”, na época único acesso para Juruena, Vilhena (RO) e Aripuanã, onde se fixou o acampamento dos funcionários da CODEMAT (Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso), 1979/1983.

Em 1980 iniciou a formação do vilarejo, chegaram os primeiros colonizadores, famílias oriundas do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, que aqui ficaram pela localização, qualidade da terra e também por ser entrada para a região. Neste mesmo ano foram distribuídos os (25) vinte e cinco primeiros títulos de propriedades de terras, conforme Resolução 10/80 da CODEMAT.

Dr. Hilton Campos, engenheiro da CODEMAT e gerente do Projeto Juína, elaboraram o projeto da futura cidade de Castanheira. O nome ganhou aceitabilidade devido à grande quantidade desta árvore de porte nobre, nativa da Amazônia, conhecida cientificamente como “*Bertholetia excelsa*”, e produtora da castanha-do-pará, de agradável sabor, muito nutritiva e rica em óleos.

Os seus habitantes levam a denominação de castanheirenses.

Em 1981, em uma das salas do escritório da CODEMAT em Castanheira passava a funcionar uma extensão da Escola Estadual de 1º grau Dr. Guilherme Freitas de Abreu, de Juína, sob a direção do Professor Zenon dos Anjos, com apenas 15 alunos, tendo como primeira Professora Maria Odete Coltri Marco Antonio. A 23 de setembro deste ano foi celebrada a primeira missa pelo Padre Duílio Liburd.

Em 1982, a CODEMAT construiu o prédio próprio da Escola que foi repassado ao Estado em 1983, com a criação da Escola Estadual de 1º grau Maria Quitéria em Castanheira, sendo a primeira diretora a professora anteriormente citada. Mais tarde, em 1989, foram ampliados seus cursos até 2º grau, Curso de Magistério e uma extensão do Curso Técnico de Contabilidade da Escola Dr. Artur Antunes Maciel de Juína.

No ano de 1986, Castanheira passa de Vila a Distrito de Juína, conforme Lei 4.975 de 18 de abril de 1986. Não demorou muito foi criada a Associação Comunitária de Castanheira, com o objetivo de conseguir a emancipação político-administrativa de Castanheira.

A descontinuidade da diretriz governamental estabelecida no programa nacional descaracterizou o modelo de colonização orientado

pelo Governo do Estado e executado pela CODEMAT. A estratégia de “integrar para não entregar” ficou comprometida pela mudança política influenciada pela guerra psicológica internacional, que divulgava a hipótese de a Amazônia ser “pulmão do mundo”. Nesse atributo, ela deveria ser considerada patrimônio da humanidade e deixada na sua forma natural. Essa tese influenciou a descontinuidade do processo de ocupação produtiva e sustentável da região. O atraso na construção de infra-estrutura viária de acesso às áreas de colonização em parceria com o setor privado (Rendanyl, Colniza, Juruena) constituiu fator de atraso do processo de execução dos projetos de colonização nessas áreas licitadas pela CODEMAT.

Entretanto, o fluxo migratório para a região já havia começado por indução do programa governamental federal e estadual então em andamento (Polamazônia, Projeto Juína, etc.).

Apesar desses problemas de descontinuidade das diretrizes programáticas governamentais, a CODEMAT foi acionada para construir, com sua própria patrulha mecanizada, as rodovias de acesso à sede municipal de Aripuanã, ligando-a com Fontanillas e com Castanheira, Vilhena, Porto Velho e Cuiabá.

A estratégia de expansão da fronteira econômica regional executada pela CODEMAT, por meio de projeto aprovado pelo INCRA dentro dos mesmos requisitos exigidos para as colonizadoras privadas, consistia na implantação de fatores infra-estruturais e locacionais favoráveis à estruturação de uma economia de exportação interna e externa voltada para a vocação regional em bases sustentáveis. Esse horizonte de planejamento implicava a necessidade de consolidação da rede energética e dos corredores de Santarém, Porto Velho e, mais em longo prazo, os corredores de Arica e Ilo, no Pacífico. A competitividade dos produtos exportáveis regionais (alimentos beneficiados, madeira, carne, etc.) foi correlacionada com a tempestiva instalação desses fatores estruturante do processo de expansão da fronteira.

Hoje, tal estratégia ainda continua sendo válida e necessária. O Pólo Regional de Juína, no qual Castanheira está inserida, não tem viabilidade econômica se tiver como única opção de escoamento o corredor orientado para Cuiabá e Portos do Atlântico (Santos, Paranaguá).

O Plano Diretor Municipal deverá ser concebido em estreita articulação com a estratégia regional para viabilização do crescimento de Castanheira como um pólo urbano sub-regional exportador de alimentos beneficiados para o mercado internacional.

A primeira administração municipal foi instalada a 01 de janeiro de 1989, sendo a primeira Prefeita a senhora Zilda Stangherlin. A segunda gestão 93/96 teve como Prefeito o médico Clínico Geral Dr. Jorge Luís Arcos.

A evolução populacional explodiu nos anos de 1986 com a chegada de grande número de pessoas vindas da Região Sul, e até de Brasiguaios, brasileiro que residiam no Paraguai e retornavam para o Brasil, procurando estabelecer-se. Mais tarde chegaram pessoas de outras regiões como Sudeste e Nordeste, principalmente dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

Em 1989, a população urbana atinge a 5.000 habitantes e a população rural a 7.000, deste total 4.300 eram eleitores. Havia 1.032 alunos distribuídos nas 34 escolas rurais e 1.476 na Escola Estadual de 1º e 2º graus Maria Quitéria, na sede do município.

Por ser um local de passagem para outros municípios, a população não é estável.

No censo de 1996, verificou-se uma população de 8.284 habitantes. Nota-se também o aumento da população rural, devido a um assentamento do INCRA, P. A . Vale do Seringal, sob a coordenação geral da Vereadora Sra. Aparecida Elizabeth Pelissari Arcos através da Associação dos Pequenos Produtores Rurais – São Jorge, com quatro setores e que recebe não só as famílias do município, como também migrantes de outros Estados, num total de, aproximadamente 600 famílias devida e legitimamente assentadas, usufruindo dos direitos plenos.

O município de Castanheira, situado na região Norte do estado de Mato Grosso, vive os problemas econômicos e ambientais característicos das regiões tropicais brasileiras. Apesar das potencialidades físicas e naturais, o município não consegue traduzir a produção em resultados econômicos comparáveis aos de outras regiões do país. Tal quadro é resultante das dificuldades logísticas de escoamento da produção, da carência de recursos para investimento da produção e comercialização.

Paralelamente aos resultados econômicos, aquém do necessário para o implemento do desenvolvimento do município, assiste-se, durante o processo de ocupação da área, ao desgaste do patrimônio e dos recursos ambientais. Tal quadro atinge, hoje, limites perigosos, pela derrubada de matas ciliares, exaustão de solos agricultáveis e perdas qualitativas nos rios.

Diante desta situação, a comunidade local, instituições, organismos associativos e a Prefeitura de Castanheira, passaram a compreender, nos últimos anos, a urgência de ações que visem implementar o desenvolvimento econômico e social do município, tendo como parâmetro, a capacidade de assimilação da pressão econômica pelo meio ambiente a curto, médio e longo prazo. A metodologia de manejo integrado responde a esse desafio pois contempla os elementos econômicos, sociais e ambientais como um todo a ser gerido tendo permanentemente em conta as inter-relações destes elementos, os limites e às vezes, até mesmo as incompatibilidades pontuais que permeiam questões de natureza tão ampla como economia, sociedade e meio ambiente.

ASPECTOS GEOGRÁFICOS:

Castanheira pertence à micro região 518 de Aripuanã, no Noroeste mato-grossense, dista a 768 km da capital, situada próxima ao cruzamento das Rodovias 319/70 com a Rodovia MT 420, é conseqüência do projeto de Colonização do Noroeste de Mato Grosso.

Faz limite ao Norte com os municípios de Juruena e Aripuanã, ao Sul e a Oeste Juína, a Leste Brasnorte e Nova Maringá.

Sua superfície territorial é de 3.678,68 km².

As coordenadas são 11°08'06" latitude Sul, 58°36'18" longitude Oeste.

Castanheira possui dois núcleos urbanos constituídos, a sede municipal e o distrito de Novo Horizonte, além de outras comunidades rurais ainda em formação.

ASPECTOS FÍSICOS E RECURSOS NATURAIS:

Clima: O clima é equatorial quente e úmido, com duas estações distintas, uma seca e outra chuvosa. A precipitação anual é de 2.250 mm, com intensidade máxima em janeiro, fevereiro e março.

A temperatura média anual é de 24°C, com a maior máxima de 40°C e a mínima de 4°C.

Hidrografia: É banhada pela Bacia do Amazonas, a qual pertence o Rio Juruena que é limite do lado leste do município. Sendo o maior rio da Região, além de outros de menor porte como: Vermelho, Amarelo, Sete de Setembro, Tucunã, Rio do Índio, Bonito e outros.

Relevo: Pertence ao relevo do Planalto de Apicás-Sucurundi e Depressão Interplanáltica Amazônica Meridional, Serra do Norte.

A topografia é de 24% montanhosa, 44% ondulada, 32% plana. A altitude é de 360m.

Solo: A formação geológica é de coberturas não dobradas do Farenozóico, Complexos Metamórficos Arqueanos e Pré-Cambriano Indiferenciado.

O solo predominantemente podzólico vermelho e amarelo com áreas de latossolo vermelho e amarelo escuro de boa fertilidade, sendo que 20% da área pode ser usada com moto-mecanização.

Vegetação: A vegetação é formada por floresta tropical densa, atualmente aberta, floresta estacional e cerrado. Pertence a Amazônia Legal.

ESTRUTURA FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO – 2006

Pequeno Produtor	Médio Produtor	Grande Produtor
00-50 (ha.): 763	401-500 (ha.): 15	1101-1200 (ha.): 08
51-100 (ha.): 119	501-600 (ha.): 16	1201-1300 (ha.): 05
101-150 (ha.): 55	601-700 (ha.): 14	1401-1500 (ha.): 04
151-200 (ha.): 21	701-800 (ha.): 11	1501-1600 (ha.): 06
201-300 (ha.): 26	801-900 (ha.): 11	1601-1700 (ha.): 05
301-400 (ha.): 17	901-1000 (ha.): 11	2001-2100 (ha.): 05
		> 2201 (ha.): 06

Ocupação da Terra

Lavouras Anuais: 4.193,36 ha.

Lavoura Perene: 3.358,42 ha.

Pastagens Cultivadas: 62.523,33 ha.
 Reflorestamento: 393,35 ha.

Total: 70.468,46 ha.

INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS

Distante da capital Cuiabá, 783 km, Castanheira tem como principal via de acesso a MT-170, sendo 622 km pavimentados e 161 km não pavimentados, onde destes serão concluídos a pavimentação até o fim de 2006. Está distante de Vilhena 285 km pela AR-1. Além da mencionada rodovia existem 1650 km de estradas vicinais.

O município é servido com duas linhas diárias de ônibus para Juína e Cuiabá, e uma linha semanal para o sul do Brasil.

Os meios de comunicação públicos existentes são: Sistema DDD; Posto de Correio; Quatro canais de televisão, via parabólica; Um canal via repetidora; Sistema CDMA de celular; Internet via radio. Posto do Correio; Escritório do INDEA; Escritório da EMPAER; Exatoria; Posto do DETRAN; Identificação; Junta Militar; Cartório Eleitoral.

PERFIL ORGANIZACIONAL DA SOCIEDADE

O perfil associativo e organizativo da sociedade civil local apresenta a seguinte estrutura:

- ✓ Sindicato Patronal: 01;
- ✓ Sindicato dos Trabalhadores Rurais: 01;
- ✓ Cooperativa Financeira- BANSICREDI: 01;
- ✓ Central de Associações CARCAM: 01;
- ✓ Associação dos Pequenos Produtores Rurais: 14;
- ✓ Associação Comunitária: 08;
- ✓ Clube de Serviço – LIONS CLUB: 01;
- ✓ Entidades Eclesiásticas: 12.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Números de estabelecimentos comerciais: 30;

Números de estabelecimentos industriais: 49;

Números de prestadores de serviços: 09;

O segmento industrial mais importante é a Indústria Madeireira, com unidades industriais de pequeno, médio e grande porte. No entanto, a indústria de derivados de leite e carne mostra-se em processo de expansão no município com a implantação de um frigorífico e expansão da produção leiteira. Outro setor em crescimento é o de industrialização de alimentos e produção de biodiesel a partir do “pinhão manso”.

Seguida por indústrias de beneficiamento de produtos primários com unidades de pequeno porte.

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Otaviano dos Anjos Ribeiro 2007

VICE-PRESIDENTE: Adélia Maria Ferreira

PRIMEIRO SECRETÁRIO: Simone Schaffel Nogueira

SEGUNDO SECRETÁRIO: Carlos Barbosa do Nascimento

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal

GENES OLIVEIRA RIOS

Vice- Prefeito

Ademir Castro Martins

Secretária Municipal. de Agricultura e Meio Ambiente

Lucielio Vargens de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde

Aguinaldo Rodrigues Andrade

Secretário Municipal de Educação

Acleide Rios

Secretário Municipal de Viação e Urbanismo

Elias Alves Cavalheiro

Secretário Municipal de Finanças

Jair Patricio

Secretário Municipal de Administração

Ivan Pereira Rios

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Estabelecida pela Lei Complementar nº. 460, de 18 de março de 2005

A estrutura organizacional da Prefeitura apresenta alguns aspectos de deficiência para gestão adequada do Plano Diretor. De acordo com a Lei acima referida, tem as seguintes secretarias municipais:

Secretaria Municipal de:	Conselho Municipal de:
Administração	

Finanças	
Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Educação Da Alimentação Escolar
Viação e Urbanismo	
Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Desenvolvimento Rural Sustentável Desenvolvimento e Meio Ambiente
Saúde	Saúde
Assistência Social	Assistência Social Comissão Municipal de Erradicação Trabalho Infantil Comissão do Programa MEU LAR Dos Direitos da Pessoa Idosa

ESTRUTURA FUNDIÁRIA

A estrutura fundiária é caracterizada predominantemente pelo latifúndio.

Em 2006, a estrutura básica apresentava 986 proprietários, 32 arrendatários e 590 parceiros do INCRA (agricultura familiar).

POPULAÇÃO ESTIMADA (ano 2007):

Rural: 6.572 habitantes;

Urbana: 5.028 habitantes.

Total: 11.600 habitantes.

PECUÁRIA

Pastagem Cultivada: 62.523,33 ha.

Rebanho Bovino: 285.000 UA, sendo 80% de gado de corte e 20% de gado de leite.

SAÚDE

A rede municipal de saúde conta com 59 profissionais segundo mostra o quadro abaixo:

Cargo	QTDE
Médico	03
Enfermeiro	04
Engenheira	01
Biólogo	01

Odontólogos	04
Psicóloga	01
Agentes Comunitários de Saúde	(22)
Zona Urbana	07
Zona Rural	06
Assentamento	09
Agentes Ambientais	03
Técnica de Enfermagem	02
Auxiliar de Enfermagem	09
Auxiliar de consultório odontológico	02
Fiscais Sanitários	02
Técnico de Laboratório	01
Bioquímicos	02
TOTAL	57

REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHEIRA

Descrição do Equipamento	Atendimento médio mensal	Obs.
Unidade de Saúde da Família Rural	140	Doenças mais comuns: Hipertensão e DST
U S da Família Urbana	230	Hipertensão, Diabete, Infecção Urinária, Doenças da Pele, Diarréia, Gastrite
U S Vale do Seringal Pronto Atendimento	190	Hipertensão e DST

REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Número de Escolas Municipais

Novo Horizonte – 01

1º Assentamento – 01

2º Assentamento – 01

3º Assentamento – 03

4º Assentamento – 03

Zona urbana – 01, Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida, nº. 701, Bairro Sta. Rita-

CEP:78.345-000

Centro Educacional Municipal "Pequeno Príncipe" –Endereço: Rua Ezequiel Ramin , Bairro Sta. Rita. CEP:78.345-000

Total Geral – 10 Escolas Municipais e 01 Centro Educacional Municipal – Educação Infantil

Número de Professores

Professores efetivos – 39
 Professores Contratados – 52

Grau de Escolaridade dos Professores

Pós-graduação – 27
 Graduação - 14
 Cursando Graduação – 23
 Ensino Médio Completo – 25
 Ensino Médio Incompleto – 01
 Ensino Fundamental - 01

Número de alunos

Ensino Fundamental – 942
 Educação Infantil - 196

Projeto Aplauso - parceria SEDUC/PREFEITURA , dando atendimento aos alunos do Ensino Fundamental de 07 a 14 anos, das Escolas Públicas Estadual e Municipal, com atividades de reforço escolar, oficinas de arte e esportes, como forma de apoio ao Projeto Pedagógico das escolas, objetivando zerar a evasão e a repetência.

Departamento de Esporte

Nº. de funcionários – 03

Atividades

Campeonato Municipal de Futsal Principal
 Campeonato Municipal de Futsal Master
 Campeonato Municipal de Futsal Feminino
 Campeonato de Futsal Infantil
 Campeonato de Futsal Mirim
 Jogos abertos Municipal com a Melhor Idade
 Festival de Pesca Esportiva
 Torneio de bocha
 Campeonato Soçaite nos Assentamentos
 Campeonato Soçaite na cidade
 Campeonato de campo –Geral

Todos estas atividades são realizadas pelo Departamento de Esporte, com a participação dos funcionários, das equipes de cada modalidade esportiva e da Comunidade em geral.

DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS E URBANAS

1. Áreas de preservação permanentes degradadas:

Muitas APPs presentes no traçado urbano da cidade de Castanheira estão sendo degradadas progressivamente. Algumas irregularidades observadas estão ilustradas em imagens abaixo e indicadas no mapa “Diagnóstico urbano-ambiental” em anexo:

- Desmatamento de mata ciliar e drenagem em locais de veredas ou alagados;
- Ocupação de APPs por habitações;
- Nascentes degradadas e ocupadas por parcelamento urbano;
- Falta de delimitação dos terrenos ambientalmente fragilizados e inadequados a moradia;
- Lixo em locais de preservação ambiental;
- Lixo industrial queimado (madeira).





2. Habitações em área de risco:

- Falta de delimitação dos terrenos ambientalmente fragilizado e inadequados a moradia;
- Moradias em APPs (nascentes e margem de córregos);
- Presença de sub-moradias sem condições mínimas de saneamento básico;





3. Infra-estrutura urbana insuficiente:

- Falta de programa de coleta seletiva;
- Aterro sanitário irregular;
- Lixo industrial queimado (madeira);
- Falta de coleta e tratamento de esgoto;
- Falta de drenagem urbana (rede de coleta de águas pluviais e dissipadores)
- Falta de pavimentação das vias, falta de passeios públicos;
- Falta de qualificação urbana dos locais destinados a parque ambiental;



Vias Rurais alagadas



Precariedade na infraestrutura viária rural



Precariedade na infraestrutura viária urbana



PROPOSIÇÕES COLHIDAS NAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS DE 2003 E 2005

As principais diretrizes aprovadas nas Conferências regionais das Cidade do Pólo e que interessam, mais de perto ao município de Castanheira foram:

- 1- Criar um **Sistema Municipal de Habitação**, articulado às demais políticas setoriais (educação, transporte, saúde, saneamento básico, esporte e lazer);
- 2- Desenvolver programas habitacionais que considere as questões ambientais e culturais do município;
- 3- Garantir mecanismos de indução do crescimento urbano de forma adensada e com utilização adequada da infra-estrutura implantada;
- 4- Evitar o assentamento de famílias em **áreas de risco**, tanto urbano quanto rural;
- 5- Utilizar os vazios habitacionais (terrenos ociosos), aplicando os instrumentos garantidos no Estatuto da Cidade (**IPU progressivo**, terrenos de interesse social, etc.);
- 6- Destinar a madeira apreendida pelo IBAMA para construção de moradia a pessoas de baixa renda;
- 7- Pesquisar materiais alternativos para construção civil;
- 8- Desenvolver **programas habitacionais para pessoas de baixa renda**, com financiamento, tanto para construção como para reforma;
- 9- Criar **programas habitacionais em áreas urbanas e rurais** (assentamento e pequenas propriedades) com destinação de recursos não onerosos advindos das três esferas de governos;
- 10- Conscientizar a população quanto à aplicação dos recursos para habitação;

2.2– Desenvolvimento urbano

1- **Reabilitação das áreas centrais** (otimizando infra-estrutura instalada e recuperando estoque habitacional e dinâmica econômica), conservando o patrimônio cultural e imobiliário e promovendo a inclusão social:

- ◆ Fazer a aplicação da Lei do **Código de Postura** e **Código do Meio Ambiente**;
- ◆ Reavaliar o uso inadequado de alguns espaços urbanos, principalmente as legalmente destinadas às instituições públicas;
- ◆ Construção de cidade (sede e distritos) no modelo compacto;
- ◆ Preservar áreas públicas já destinadas para beneficiar a população;
- ◆ Trabalhar a **sustentabilidade** econômica e social;
- ◆ Elaborar o Plano Diretor de forma participativa e gerenciar sua execução de forma co-participada;
- ◆ Promover atividades de conscientização para o desenvolvimento da sustentabilidade. (campanhas de conscientização, caráter educativo, informativo);
- ◆ Fortalecer a organização da estrutura de **comercialização de produtos da região** (criar mercado regulador);

3- Considerar a **função social da propriedade**:

- ◆ Garantir a função social dos imóveis – inibir a especulação imobiliária.

Planejamento e gestão territorial (focando articulação entre os diferentes níveis da federação e administrações locais e regionais)

- ◆ Estado e União, garantir recursos para os municípios elaborarem e implementarem as ações pautadas no **plano diretor** – sugestão alocação desses recursos não - onerosos;
- ◆ Administração local e regional – promoção desta integração / a mobilização regional fortalece o desenvolvimento das cidades/
Implementar a Elaboração de Projetos Regionais;
- ◆ Fortalecimento de associações regionais;
- ◆ Rever o modelo da Reforma Agrária, intensificar novos projetos;
- ◆ Fortalecer a **agricultura familiar**;

- ◆ Reforma Agrária – garantir Reservas Conjuntas nos Assentamentos;
- ◆ Maiores investimentos para garantir o **escoamento da produção** gerado nos assentamentos.

5- Cidade Legal e Real:

- ◆ Agilizar condições para a regulamentação das propriedades (expedição de títulos definitivos de terras);

6 - Segregação Sócio – Espacial

- ◆ Garantir infra-estrutura para os bairros da periferia;
- ◆ Melhor distribuição de renda e políticas sociais descentralizadas;
- ◆ Políticas Públicas Sociais – urbanas e de desenvolvimento integrado: **saneamento, habitação, trânsito e mobilidade urbana às políticas de geração de emprego e renda.**

7 – Questionar agentes promotores e financeiros do desenvolvimento urbano:

- ◆ Promover articulação para viabilizar a instalação de instituições financeiras para o desenvolvimento rural e urbano (Caixa Econômica Federal e Banco Nacional da Amazônia);

8- **Sistema integrado de informações** urbanas:

- ◆ Mapeamento das cidades, diagnóstico qualitativo e quantitativo;
- ◆ Criar **banco de dados** Municipal e Regional;
- ◆ Regularização de Rádios Comunitárias;

9- Garantir controle social através da construção do Conselho da Cidade;

10- Modernização Institucional:

- ◆ Centralizar a localização dos órgãos públicos
- ◆ Disponibilização de recursos tecnológicos;

11- Turismo Regional:

- ◆ Difundir o **turismo ecológico e científico**;
- ◆ Estimular a produção do **artesanato** com matéria prima da região / Casa Amazônia (madeira, sementes...);

12- Desburocratizar o acesso às linhas de crédito / Cooperativismo.

2.3 – Transporte e mobilidade urbana.

- 1- Garantir condições ideais de **Mobilidade Urbana**, preservando a segurança e integridade física, oferecendo serviços de qualidade e alternativas de fluxo;
- 2- Cumprir as leis existentes através da efetivação das ações de órgãos fiscalizadores;
- 3- Ampliar calçamentos;
- 4- Construir estacionamentos em pontos necessários e estratégicos;
- 5- Ampliar sinalização;
- 6- Rebaixamento de nível das calçadas;
- 7- Fortalecimento ou criação da **guarda municipal**;
- 8- **Adequação da rodoviária** e pontos estratégicos de ônibus ao embarque e desembarque dos usuários para maior segurança;
- 9- Fortalecer os órgãos fiscalizadores para uma atuação mais efetiva;
- 10- Implantar e garantir o acesso ao sistema tecnológico no sistema de trânsito;
- 11- Cobrar ação efetiva dos órgãos competentes para regularização e segmento das leis. Exemplo funcionamento e autorização do moto táxi, fretista, etc.
- 12- Criar o sistema estadual de trânsito envolvendo os órgãos normativos e executivos;
- 13- Dar autonomia aos órgãos normativos estaduais para gerenciar as normas e ações sobre o trânsito;
- 14- Inserir o plano de trânsito (Transporte e Mobilidade Urbana) ao plano diretor do município;
- 15- Divulgar e multiplicar os planos elaborados a toda sociedade;

- 16-Implantar “a educação para o trânsito”, isto é, elaborar programa à sociedade (seminário, cursos, etc.) ;
- 17-Implementar educação para o trânsito no currículo escolar;
- 18-Estabelecer formação específica sobre o trânsito aos profissionais da educação;
- 19-Capacitação técnica de gerenciamento aos órgãos gestores dos serviços urbanos;
- 20-Criar tabelas de tarifas com planilha de custos;
- 21-Implantar sistemática de controle das tarifas do serviço de transporte coletivo
- 22-Estabelecer espaços de discussão sobre o tema : Transporte e Mobilidade Urbana, envolvendo os segmentos da sociedade.

2.4 – Saneamento Ambiental

Propostas à política nacional:

- 1- Promover mecanismos que viabilize autonomia nas questões ambientais para os municípios;
- 2- Promover mecanismos de descentralização de legislação em vigor;
- 3- Que as emendas parlamentares sejam direcionadas de acordo com as necessidades regionais vinda dos gestores municipais e da sociedade civil, explicitas nas Conferências das Cidades;
- 4- Apoio na elaboração dos planos de gerenciamento dos resíduos sólidos nos municípios;
- 5- Elaboração de um projeto integrado entre os poderes públicos (Federal, Estadual e Municipal), que garanta subsídios que atendam as demandas tais como: cursos de educação e materiais de apoio à educação ambiental.

Propostas à política estadual e municipal:

- 6- Estudo das condições ambientais das bacias de captação nos municípios da região noroeste;
 - 7- Nos casos necessários promover meios para recuperação das micro - bacias dos municípios da região noroeste.
 - 8- Implantar o sistema de abastecimento de água e ampliar os já existentes na região noroeste.
 - 9- Implantar um laboratório regional para garantir o **controle e qualidade da água** consumida na região noroeste.
 - 10- Implantar o sistema de tratamento dos efluentes oriundos do tratamento da água dos municípios na região noroeste.
 - 11- Implantar as ETEs (Estação de Tratamento de Esgotos), nos municípios da região noroeste.
 - 12- Garantir com apoio do Estado e da União a implantação de aterros sanitários e de uma usina de reciclagem que atenda aos municípios da região noroeste.
 - 13- Elaboração de um projeto integrado entre os poderes públicos (Federal, Estadual e Municipal), que garanta subsídios que atenda as demandas tais como: cursos de formação dos profissionais da educação e materiais de apoio à educação ambiental;
 - 14- Implantar com caráter de urgência o sistema de drenagem de águas pluviais nos municípios da região noroeste;
 - 15- Implantar a canalização dos córregos e estruturação das áreas verdes nos perímetros urbano e rural dos municípios da região noroeste;
 - 16- Recuperação das nascentes e córregos nas zonas urbanas e comunidades rurais;
- fazer valer as leis ambientais em vigor, integrando os poderes (federal, estadual, municipal);

3. CAMPANHA DO PLANO DIRETOR. 2ª etapa: 2005

Castanheira participou da Conferência Regional das Cidades no Pólo Juína, neste evento ficou estabelecido a tese de que o desenvolvimento dos municípios integrantes do Pólo forma um todo interdependente. A campanha do Plano Diretor definida na Conferência estabeleceu pontos a serem levados em conta quando da implantação de planos diretores municipais na região.

3.1 – Assuntos mais debatidos

Os assuntos mais debatidos inerentes ao tema do Plano Diretor apresentaram o seguinte conteúdo:

- ✓ Ações estratégicas para estruturação econômica do Pólo Regional;
- ✓ A infra-estrutura de integração regional do Pólo;
- ✓ Os corredores de exportação por Santarém, Porto Velho e, em médio prazo, os Portos do Pacífico, para inserção mais competitiva aos mercados do Oriente. Trata-se, na verdade de uma estratégia de interesse nacional, que também beneficiará a região;
- ✓ A sustentabilidade do manejo florestal;
- ✓ As questões que mais polarizaram as discussões foram:
 - Infra-estrutura viária intra-regional;
 - Introdução definitiva do Pólo Noroeste na rede integrada de energia elétrica;
 - A necessidade de um plano diretor regional de ocupação produtiva em bases sustentáveis;
 - **Aperfeiçoamento dos Conselhos Municipais** como instrumentos permanentes de planejamento e participação em políticas setoriais;
 - Dinamização das atuais iniciativas de articulação e **integração regional** dos municípios do Pólo;
 - **Reorganização do Conselho Municipal** de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de acordo com os ditames do Estatuto da Cidade;

- Implantação do serviço municipal de **formação comunitária** para a gestão social do Município;
- **Mobilização constante dos segmentos** que aderiram e encaminharam representantes para a II Conferência Regional do Município;
- Instituição e divulgação do **sistema municipal de planejamento** e desenvolvimento humano de Castanheira como base estrutural e gerencial para planejamento e gestão do Plano Diretor Municipal.
- ✓ Ações reivindicadas para fomento da gestão do Plano Diretor;
 - Programa permanente de formação comunitária para a gestão democrática:
 - ✓ Implantação de um programa federal de apoio técnico e financeiro aos pequenos municípios para execução de uma atividade permanente de formação comunitária para a gestão democrática da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano. A atividade tem caráter de um serviço de extensão comunitária, envolvendo: capacitação de líderes comunitários, agentes públicos, conselheiros; mobilização, produção de cartilhas, equipamentos audiovisuais, despesas de execução de cursos, oficinas e eventos similares aprovados em planos anuais de trabalho;
 - ✓ Esse programa visa atingir e orientar a dimensão cultural dos fatores que envolvem o fortalecimento dos Conselhos Municipais como canais de participação popular, garantindo legalidade, legitimidade e efetividade ao processo participativo;
 - Apoio à implantação de sistemas municipais de planejamento participativo;
 - ✓ Propõe-se a criação de um programa federal de apoio aos pequenos municípios para implantação de sistema municipal de planejamento participativo. A estrutura organizacional, técnica, instrumental e física

inerente à Função Planejamento representa um dos principais obstáculos atuais para o desenvolvimento da cultura participativa no âmbito d planejamento e gestão da política municipal de desenvolvimento urbano. A falta de recursos financeiros é a principal causa de tal deficiência;

- ✓ O programa forneceria recursos a fundo perdido para investimentos em: instalação, adequação de base física, aquisição de equipamento de automação e informatização, capacitação, treinamento em serviço, e itens similares;
- Adesão da mídia na campanha nacional pela cultura participativa na PNDU:
 - ✓ Articulação com a mídia e com os meios de comunicação de massa para uma campanha de sensibilização e mobilização nacional para a internalização da cultura participante nos meios comunitários e governamentais dos municípios. Uma parceria sob a supervisão do Ministério das Cidades e com a participação dos municípios aderidos ao programa;
 - ✓ Esse programa visa à promoção da cidadania participante para cumprimento do preceito constitucional estabelecido no Art. 29, Inciso XII, que estabelece: **“Cooperação das associações representativas no Planejamento Municipal”**. A meta é internalização da cultura da co-responsabilidade da sociedade civil na construção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, por meio de veículos de comunicação, audiências públicas, fórum de debates, material impresso, etc.

A leitura comunitária é muito clara em alguns pontos básicos da problemática regional. Algumas necessidades são muito conscientes no

imaginário popular, das lideranças e das empresas locais. A necessidade de infra-estrutura de integração regional aflorou em todos os debates, independentemente do tema específico atribuído a cada grupo de trabalho nos eventos realizados.

O grupo de trabalho responsável pelo desenvolvimento do tema “Desenvolvimento Urbano e Regional” selecionou e debateu em plenário os seguintes itens aprovados:

✓ **Infra-estrutura**

- Recuperar as estradas municipais e intermunicipais – com base sólida de encascalhamento, construção de bueiros e pontes;
- Asfaltamento das rodovias principais que ligam os municípios do pólo;
- Estruturação do transporte urbano;
- Construção de estação de tratamento (resíduos sólidos e líquidos);
- Estruturar e ampliar a rede hoteleira, voltada para o turismo.
- Expansão do linhão de energia para atender todos os municípios do pólo.

✓ **Vocação Econômica**

- ✓ Criar e fortalecer APLs (Arranjos Produtivos Locais) e implementar consórcios para produção e comercialização de produtos da região;
- ✓ Reivindicar cotas para a região de crédito de carbono – commodities ambientais;
- ✓ Incentivar o extrativismo florestal através da implementação de Projetos de Manejo sustentável;
- ✓ Investir na industrialização de maneira a criar canal de comercialização regional;
- ✓ Incentivar e implementar Projetos de Agro-ecoturismo, aproveitando o potencial da região;

- ✓ Diversificar e organizar as atividades econômicas: piscicultura, horti-fruticultura, apicultura, artesanato, pecuária, extração mineral, plantas medicinais, produção e industrialização de frutos da região e outros.
- ✓ **Inclusão Social**
 - ✓ Garantir a inclusão social através da assistência à saúde de média e alta complexidade, através da construção do Hospital Regional;
 - ✓ Promover uma política educacional para a formação técnica e de qualificação profissional voltada para as potencialidades da Região, como forma de suprir a demanda de mão de obra qualificada, que o mercado de trabalho exige.
 - ✓ Garantir e assegurar acesso aos programas educacionais, de saúde, de lazer, de qualificação, aos desiguais: negros, índios, mulheres e portadores de deficiências....

As justificativas e fundamentações das proposições na área de infraestrutura para o desenvolvimento urbano e regional, são destacados como fatores restritivos e impeditivos:

- ✓ A falta de planejamento da expansão urbana e do uso sustentável do solo, gerando ocupação desordenada e explosão demográfica insustentável, principalmente pela atração da atividade extrativa de diamantes;
- ✓ Equipamentos públicos insuficientes, tanto em qualidade de serviço quanto na sua distribuição territorial: educação, saúde, saneamento básico, segurança, estradas, energia, etc.
- ✓ Falta de política de desenvolvimento sustentável;
- ✓ Falta de incentivo à diversificação produtiva agropecuária
- ✓ Falta de conhecimento e comprometimento

A cidade que queremos:

- ✓ Investimento na saúde preventiva; Planejamento Participativo – população organizada e participativa;
- ✓ Melhoria na infra-estrutura: saneamento básico, estradas, energia;
- ✓ Industrialização da produção – agregar valores nos produtos;
- ✓ Facilidade de financiamento para agricultores;
- ✓ Incentivo à agricultura familiar;
- ✓ Estação de tratamento do lixo/aterro sanitário;
- ✓ Educação de qualidade em todos os níveis;
- ✓ Instalação de Universidade no Pólo;
- ✓ Programas de qualificação aos trabalhadores
- ✓ Melhoria do quadro efetivo de policiais (mais preparados e melhor equipados);
- ✓ Construção de áreas para desenvolvimento cultural e lazer.

Proposições colhidas na Conferência Regional 2007 em Castanheira

Tema 1a: A Política de Desenvolvimento Urbano e as Intervenções nas Cidades

1. Apoio técnico dos governos estadual e federal para capacitação de equipes locais para fazer o planejamento municipal.
- 2.2. Esclarecer os objetivos do PDP como meio para envolver a sociedade como um todo no processo participativo.
- 3.3. Levantar os problemas próprios e intermunicipais, entrar em consenso e analisar as possibilidades de resoluções.
- 4.4. Criar consórcios para qualificação e desenvolvimento e ambiental da região.

Tema 1b: A Política de Desenvolvimento Urbano e as Intervenções nas Cidades

- 1.Elaboração do Plano Diretor em sintonia com os demais municípios da região.
- 2.2.Realizar conferências intermunicipais com objetivos de conhecer a realidade e promover a integração ao elaborar PDP e concretizar as possíveis soluções.
- 3.3.Priorizar a disponibilidade de recursos para o planejamento urbano dos municípios com menos de 20 mil/ha.

Tema 1c: A Política de Desenvolvimento Urbano e as Intervenções nas Cidades

- 1.Realizar trabalhos com as entidades que vão assumir os conselho a fim de se conscientizarem e a população sobre a importância dos conselhos municipais e estaduais e seus objetivos, buscando pessoas de responsabilidade que demonstre verdadeiro interesse pela causa.
- 2.2.Constituição de conselhos com autonomia com relação a questão política, participativo, fiscalizador e atuante.
- 3.3.Promover políticas públicas regionais (segurança, meio ambiente, saúde e educação) de acordo com as realidades locais.

Tema 2a: Capacidade e forma de Gestão das Cidades

§ Subtema 2.1 – Capacidade Administrativa e de Planejamento e Estrutura Institucional

- §1.Criar um fundo nacional específico para fomentar o núcleo ou a secretaria de planejamento municipal.
- 2.2.Capacitação técnica de profissionais efetivos para atuar nas secretarias, com formação adequada.

Tema 2b: Capacidade e forma de Gestão das Cidades

Subtema 2.2 – Receitas Municipais e ampliação de receitas próprias

- §1.Ampliação dos incentivos fiscais baseados nas áreas de recursos naturais preservados no município.

2.2.2.Fomentar a implantação de novos empreendimentos através da melhoria da infra-estrutura de logística e da concessão de benefícios fiscais.

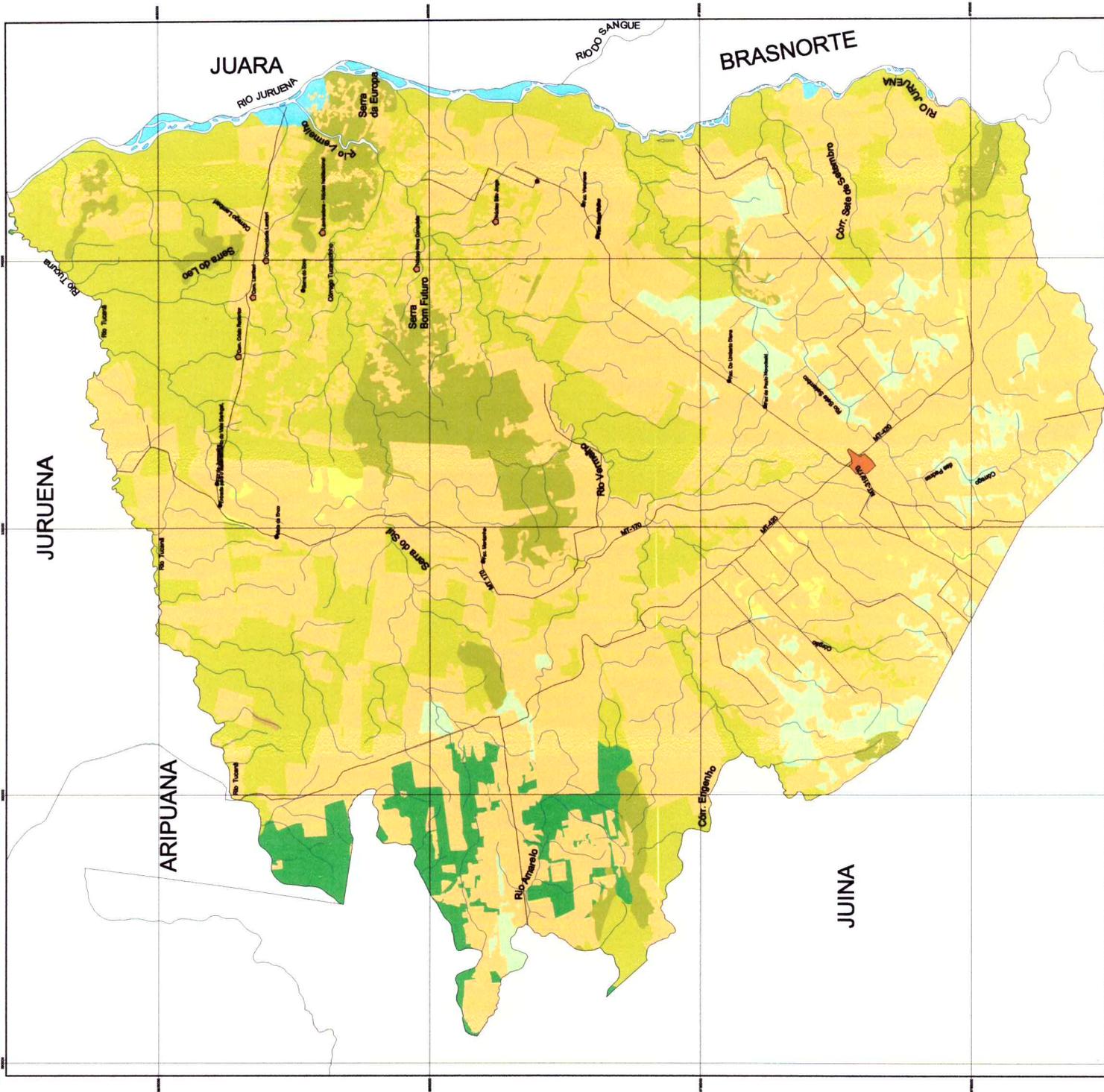
CONSIDERAÇÕES FINAIS

A leitura Técnica do 1º Plano Diretor Participativo de Castanheira – MT demonstra o perfil atual do município de Castanheira e a partir desses dados é possível a compreensão algumas das necessidades da comunidade.

O documento Leitura Técnica é uma das bases para o planejamento urbano estratégico.

A proposta central deste estudo é a releitura do espaço urbano e rural resguardando as particularidades da comunidade Castanheirense e promovendo o uso sustentável dos recursos naturais disponíveis no local. As diretrizes visão a construção de um espaço em que as vocações do povo e de seu meio interajam de maneira equilibrada e produtiva.

MAPA DE VEGETAÇÃO E USO DA TERRA DE CASTANHEIRA



FORMAÇÕES VEGETAIS

- Serra Pireneia (cerneado)
- FORMAÇÕES REPARAS**
- Formações Jusubunditas (matas de galeria, mata ciliar, veredas, matas de baço, florestas avulsas)
- FORMAÇÕES FLORESTAIS**
- Floresta Aluvial
- Floresta Ombrófila
- Floresta Estacional
- Floresta Sacandera
- USO DO SOLO**
- Uso Agrícola
- Uso Urbano

- Localidades
- Comunidades
- Outras Estradas
- Rodovia Estadual Não Pavimentada Permanente
- Hidrografia



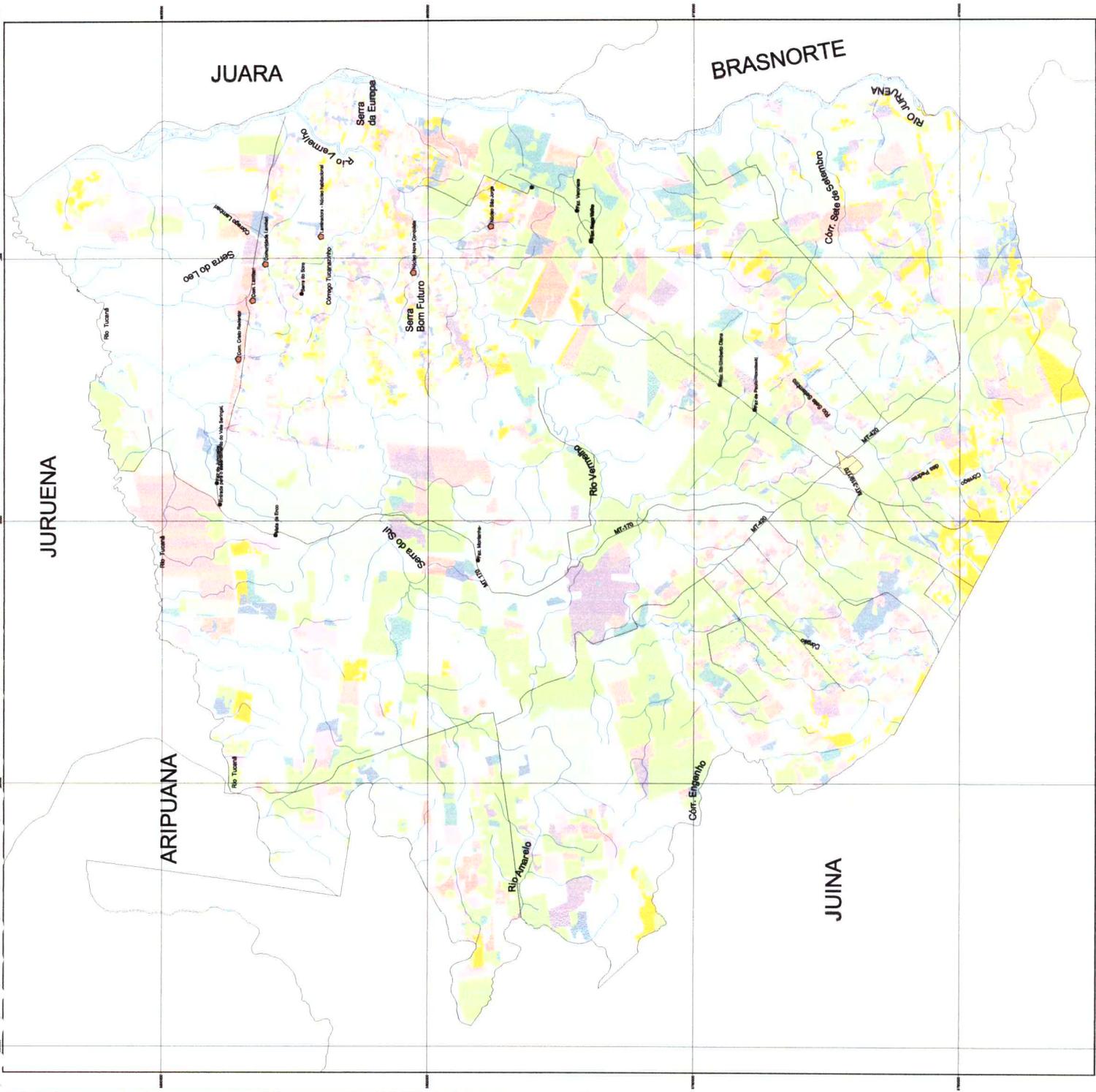
Projeção Cartográfica UTM - Fuso 21, Modelo da Terra SAO69.



MAPA DE DINÂMICA DE DESMATAMENTO DE CASTANHEIRA



Prefeito Municipal:
GENES OLIVEIRA RIOS
Secretário de Administração e Planejamento:
IVAN FERREIRA RIOS
Coordenadora Técnica:
ALINE BRISOT



ANO	Área - m ²	Área - ha	Área - km ²
1992	927.012.259,32	92.701,23	927,01
1993	77.779.261,61	7.777,93	77,78
1994	40.902.200,19	4.090,22	40,90
1995	154.158.483,25	15.415,85	154,16
1997	204.129.592,60	20.412,96	204,13
1999	199.342.851,81	19.934,29	199,34
2001	117.093.460,14	11.709,35	117,09
2002	87.405.579,76	8.740,56	87,41
2003	1.011.821.762,35	101.182,18	1.011,82
2004	243.855.167,36	24.385,52	243,86
2006	149.711.015,97	14.971,10	149,71
Total	3.213.211.634,37	321.321,16	3.213,21



Projeção Cartográfica UTM - Fuso 21.
Modelo de Terra SAD69.

- Localidades
- Comunidades
- ▨ Núcleo Urbano
- Outras Estradas
- Rodovia Estadual Não Pavimentada Permanente
- Hidrografia



